



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 993/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2020**

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 925/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU (1608037), a Informação Nº 22731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1695740) e a Decisão Nº 4657/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1700195), nos autos do processo SEI nº 20.0.000020976-8,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **EURIDES DE LIMA VERAS**, matrícula nº 4089235, ocupante efetiva do cargo de Oficial Judiciário, para exercer, em substituição, as atribuições do cargo de Secretário de Sessões de Câmara Criminal, Câmaras Reunidas e de Direito Público, **no período de 02 a 21 de março 2020**, em razão do afastamento da titular

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 992/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juizes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados,

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 2020.

Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

JUIZ LEIGO

Nº	NOME	COMARCA	UNIDADE
01	Maria Genecilda Alencar Brito Antão de Carvalho	Picos	Juizado Especial Cível e Criminal de Picos SEDE
02	Adriane Cristini de Paula Araújo	Teresina	Superintendência de Justiça Itinerante

CONCILIADOR

Nº	NOME	COMARCA	UNIDADE
01	Deonicio José do Nascimento	Picos	Juizado Especial Cível e Criminal de Picos SEDE
02	Juliana Soares Madeira	Teresina	CEJUSC 1º grau

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 995/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício 16332 (1702343), constante no SEI nº 20.0.000036168-3;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz de Direito **ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA**, titular da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para, *ad referendum* do Tribunal Pleno, compor a **2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, na qualidade de membro **SUPLENTE**, por um mandato de 02 (dois) anos, contado da data da respectiva posse.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 996/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 20.0.000033343-4;

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 983 (1697934),



RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 983, de 05.05.2020, que adiou *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, para onde se lê "previstas para gozo de 01 a 20.06.2020", leia-se "previstas para gozo de 25.05 a 13.06.2020", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 999/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 07 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000036351-1,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **JORGE CLEY MARTINS VIEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Arozazes, de entrância inicial, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LUCINETE DIAS DA SILVA** e **VALDEMAR FERREIRA DE CARVALHO**, que será realizado no dia 15 de maio de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 997/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 07 de maio de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.904, de 05 de maio de 2020 (1699646);

CONSIDERANDO a Informação Nº 23061/2020 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI, a Portaria (Presidência) Nº 3596/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019 (1459533) e a Decisão Nº 4693/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1702954), nos autos registrados sob o nº 20.0.000035797-0;

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o item III do Art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 3564/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 8812 em 10 de dezembro de 2019, a saber:

Onde se lê:

"III - 20 de novembro (Feriado municipal pelo dia da Consciência Negra)"

Leia-se:

"III- 08 de maio ((Feriado municipal pelo dia da Consciência Negra))"

Art. 2º ACRESCENTAR ao Art. 1º da Portaria (Presidência) Nº 3564/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de dezembro de 2019, o item IV, nos seguintes termos:

"IV - 11 de maio (Dia da Imaculada Conceição)"

Art. 3º ESTABELECEr que os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado acima referenciado, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1395/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2020

Portaria Nº 1395/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 3º, V e §1º do mesmo provimento;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 4467/2020 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000034195-0,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores constantes da relação abaixo para atuarem perante o Projeto SECRETARIA DE APOIO REMOTO, no período de 04 a 15 de maio de 2020, na VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
1	THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA	28605



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8899 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Maio de 2020 Publicação: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020

2	LENILDA SANTOS	26886
3	MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO	26582
4	RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO	28408
5	FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES	3378
6	MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA	3492
7	PEDRO PAULO DE ARAÚJO SILVA	3266
8	THAÍSE ARAÚJO PEREIRA RODRIGUES SINDÔ	29234
9	JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR	1032127
10	MARTA MICHELA TEIXEIRA ARAÚJO	3540

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/05/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1702812** e o código CRC **67CDCAD8**.

2.2. Portaria Nº 1396/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2020

Portaria Nº 1396/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA

SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 1738/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 4670/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000023536-0,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO-PI, em benefício do servidor **JÚLIO RIBEIRO DE AMORIM NETO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, matrícula nº 28681, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/05/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1702838** e o código CRC **1CED9ACF**.

2.3. Portaria Nº 1397/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2020

Portaria Nº 1397/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 07 de maio de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Requerimento Nº 5265/2020 - PJPI/COM/JOSFRE/JUIJOSFRE/JUIJOSFRESED;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 4608/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000035104-1,

R E S O L V E :

Art. 1º **PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano**, o **REGIME DE TELETRABALHO** no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de José de Freitas-PI, autorizado pela Portaria Nº 3347/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de agosto de 2019, em benefício da servidora **LUÍSA AMÉLIA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28909.



Art. 2º Fica mantida a meta estipulada no Requerimento Nº 5265/2020 - PJPI/COM/JOSFRE/JUIJOSFRE/JUIJOSFRESED (Cód. 1696277) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017, obedecendo sempre o que reza o art. 9º, §2º.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/05/2020, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1702883** e o código CRC **2A562D6F**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1398/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 07 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento Nº 4914/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1702905),

CONSIDERANDO o Despacho Nº 29363/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SEN (1703390),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 43/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2 (1693965), a saber:

Antônio da Silva Barradas Neto - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565 - **Fiscal**;

Rodrigo Brandão Aguiar - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619 - **Suplente**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 07 de maio de 2020.

Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 07/05/2020, às 12:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1703548** e o código CRC **E1D52F82**.

20.0.000023176-3

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 594/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 06 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 5079/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1682810) e a Decisão Nº 4497/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1692158), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000032787-6.

R E S O L V E:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **ANDRESSA DE CARVALHO GOMES FERREIRA**, matrícula nº 27702, lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, marcada anteriormente para ser fruída no período de 11/05/2020 a 21/05/2020, conforme Escala de Férias/2020, em razão de ter sido designada, dentre outros servidores, para atuar na análise dos Processos de Aposentadoria Incentivada (PAI) no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos, dada a necessidade de tornar pública a lista de servidores que serão beneficiados, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 07/05/2020, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO PROC - 0800588-58.2018.8.18.0036

PROCESSO Nº: 0800588-58.2018.8.18.0036

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: TERESINHA MARIA DE JESUS

INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

SENTENÇA

Trata-se de Alvará Judicial, na qual a parte autora manifestou pela desistência da ação, ID **4827993**.

Assim, temos que tal manifestação enseja pedido de desistência voluntária pela parte autora, sendo admissível e enseja a extinção do processo, sem julgamento do mérito com fundamento no art. 485, VIII, do CPC.

In casu, a ação é de jurisdição voluntária, não havendo parte contrária, circunstância que dispensa a providência prevista no art. 485, § 4º, do

Código de Processo Civil, assim é legítima a desistência.

Isto posto, julgo, por sentença, extinto o processo em tela, sem julgamento do mérito, homologando a desistência formulada pela parte autora, conforme o disposto no art. 485, VIII, do CPC.

Condeno a requerente ao pagamento das custas, no entanto, suspendo o pagamento, considerando que a parte é beneficiada pela justiça gratuita.

Certificado o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa no registro e arquite-se, ficando os documentos que instruíram o pedido à disposição do legítimo interessado, para devolução, mediante recibo.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

ALTOS-PI, 27 de maio de 2019.

ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos

6. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 3ª PUBLICAÇÃO

6.1. Ofício-Circular Nº 120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Ofício-Circular Nº 120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Teresina, 05 de maio de 2020.

DIRIGIDO A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ COM COMPETÊNCIA EM PROCESSOS RELACIONADOS À ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho a Vossa Excelência aos autos do **Processo SEI nº 20.0.000017835-8, com a determinação de que:**

1) O Manual do Novo Sistema Nacional de Adoção se encontra disponível através do link: <https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>;

2) sejam observadas as orientações do Manual do Novo SNA (disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/imgs/Manual%20SNA.pdf>) para alimentação do sistema, dando ênfase nas informações relativas à crianças/adolescentes acolhidos e aptos para adoção, lembrando que poderão ser considerados aptos para adoção a criança e o adolescente que estiverem enquadrados em algumas das seguintes situações:

a) Possuir processo de destituição do poder familiar com situação julgado procedente;

b) Possuir processo de suspensão do poder familiar ou decisão de

suspensão/antecipação de tutela no processo de destituição do poder familiar;

c) Possuir processo de entrega voluntária;

d) Óbito dos genitores;

e) Genitores desconhecidos.

3) Realizem a conferência das informações migradas do antigo sistema, observando as necessárias correções dos seguintes dados:

a) CRIANÇAS/ADOLESCENTES APTOS PARA ADOÇÃO (para informações,

favor verificar o item 4.3, i do Manual- pg. 35);

b) PRETENDENTES DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO (para informações de como

renovar a habilitação, favor verificar o item 4.6, d do Manual- pg. 60);

c) CRIANÇAS ACOLHIDAS (para informações de como acolher, favor verificar o item 4.3, f do Manual- pg. 29. Sobre reavaliação de acolhimento, conferir item 4.3, t, pg. 46 do Manual)."

DETERMINO, ainda, que sejam os autos devolvidos ao Setor de Tecnologia da Corregedoria - SETECOR, com a finalidade de que todas as providências adotadas sejam encaminhadas à Coordenação do **Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais-CGCN**.

Atenciosamente,

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 05/05/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1698424** e o código CRC **DA4C8A42**.

7. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

7.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 41/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 41/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que, na forma do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018 "o processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, responsabilidade de notário e oficial de registro por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições da função pública desempenhada" e que nos termos do art. 49, da mesma lei, "a sindicância investigatória ou punitiva poderá ser conduzida por um juiz ou servidor estável";

CONSIDERANDO os fatos apontados no Relatório da Inspeção Extrajudicial realizada no 2º Cartório de Registro Civil de Pedro II - PI (1158780) e no Parecer Nº 46/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1507709) subscrito pelo Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria, Dr. MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE, fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares previstas no art. 38, §2º, da Lei nº 234/2018, assim como a prevista no art. 34, parágrafo único c/c art. 29, inciso XII, ambos do mesmo diploma normativo.

CONSIDERANDO os termos do Parecer Nº 46/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1507709) e Decisão Nº 3619/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1658098), que determinou a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da da Sra. **ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, Registradora Titular do 2º Ofício de Pedro II (PI).

RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor da Sra. **ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA**, Registradora Titular do 2º Ofício de Pedro II (PI), a fim de averiguar as noticiadas irregularidades por ela praticadas na gestão da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II, conforme descrições fáticas constantes no Relatório da Inspeção Extrajudicial realizada



no 2º Cartório de Registro Civil de Pedro II - PI (1158780) e no Parecer Nº 46/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1507709), fatos estes que configuram, em tese, as infrações disciplinares previstas no art. 38, §2º, da Lei nº 234/2018, assim como a prevista no art. 34, parágrafo único c/c art. 29, inciso XII, ambos do mesmo diploma normativo.

Art. 2º **DESIGNAR** o Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Pedro II, Dr. **KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA** para conduzir o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, devendo referido magistrado, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório a esta Vice-Corregedoria.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 06/05/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1658387** e o código CRC **5BE05A89**.

19.0.000047757-8

8. FERMOJUPI/SECOF

8.1. Ato Concessório Nº 99/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de Maio de 2020.

PROPONENTE: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior - Secretário Geral do TJ/PI.

SUPRIDO: JOSÉ STEIFEL DE ARAÚJO SILVA - Cedido

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria Geral do TJ/PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

Valor Total R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

PROCESSO Nº 20.0.000028326-7

EMPENHOS:

2020NE01286 (1702087)

2020NE01287 (1702088)

2020NE01288 (1702090)

DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05 a 05/07/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

8.2. Ato Concessório Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de Maio de 2020.

PROPONENTE: Dr. Noé Pacheco de Carvalho - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano - PI.

SUPRIDO: ALINY MARIANNY COSTA LEAL - Oficial da Corregedoria de Presídios

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Floriano - PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

PROCESSO Nº 20.0.000035114-9

EMPENHO: 2020NE01283 (1701899)

DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05 a 05/07/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

8.3. Ato Concessório Nº 97/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 06 de Maio de 2020.

PROPONENTE: Dr. Max Paulo Soares de Alcântara - Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Parnaíba

SUPRIDO: ISADORA NERIS TELES- Fórum da Comarca de Parnaíba.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fórum da Comarca de Parnaíba -PI.**

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - R\$ 3.040,00 (três mil quarenta reais)

PROCESSO Nº 20.0.000034142-9

EMPENHO: 2020NE01282 (1701819)

DATA DA CONCESSÃO: 06/05/2020

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 06/05 a 05/07/2020

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 06/07 a 15/07/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

8.4. Procedimento Administrativo Fiscal nº 20.0.000019455-8 - Sujeito Passivo: Stenio de Castro Cavalcante

Manifestação Nº 7017/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, em razão da ausência de prestação de contas dos atos praticados na serventia e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos períodos explicitados no Relatório (1598358).

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias através do Termo de Intimação Fiscal 60 (1598357), o delegatário mostrou-se inerte conforme consignado no Termo de Revelia 20 (1676204).

Sobreveio Certidão 4338 (1677783) exarada pelo Coordenador de Fiscalizações do Fermojuipi, informando o cumprimento parcial da obrigação, objeto do presente procedimento.

É o relatório do essencial. **Passo à manifestação.**

O sujeito passivo supramencionado atua como delegado do serviço notarial, na condição de titular do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, e como tal, subordina-se ao regramento contido no art. 19 da Lei Estadual 6.920 de 23 de dezembro de 2016, que trata do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária:

Art. 19. Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabela de Notas, o Tabela de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Parágrafo único. É contribuinte dos emolumentos e da taxa de fiscalização judicial a pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro.

A forma de recolhimento da referida taxa está detalhada nos arts. 10 e 11, da Resolução nº 10/2005, da seguinte forma:

Art. 10. Nas serventias extrajudiciais, o recolhimento do valores devidos ao FERMOJUPI compete ao Notário ou Oficial de Registro ao qual incumbe a prática do ato mediante Guia de Recolhimento ao Poder Judiciário.

Art. 11. O valor devido ao FERMOJUPI, correspondente à receita constante no inciso V do artigo 4º, será apurado, em cada mês, da seguinte forma:

I - do dia 1º ao dia 10, para o primeiro decêndio;

II - do dia 11 ao dia 20, para o segundo decêndio;

III - do dia 21 ao último dia do mês respectivo, para o terceiro decêndio.

Parágrafo único. A serventia deverá realizar o pagamento da guia até o quinto dia após o decêndio de ocorrência dos fatos geradores.

No caso em questão, o sujeito passivo encontra-se inadimplente com essas obrigações, que, em consulta ao sistema COBJUD na data de hoje, apresenta os seguintes períodos pendentes de transmissão: **Fevereiro de 2020** : 21/02/2020 - 29/02/2020, **Março de 2020** : 01/03/2020 - 10/03/2020, **Março de 2020** : 11/03/2020 - 20/03/2020, **Março de 2020** : 21/03/2020 - 31/03/2020, **Abril de 2020** : 01/04/2020 - 10/04/2020, **Abril de 2020** : 11/04/2020 - 20/04/2020 e **Abril de 2020** : 21/04/2020 - 30/04/2020.

A inexistência das prestações de contas dos atos praticados e consequente ausência de recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, **receita própria do FERMOJUPI paga pelo usuário dos serviços cartorários**, demonstra afronta direta à Lei 6.920/2016.

Cabe ressaltar também, que a omissão do dever de ofício e a inobservância das demais obrigações impostas pelo Tribunal de Justiça, além de ensejar a responsabilização dos notários e registradores nas esferas administrativa, cível e criminal, caracteriza-se infração disciplinar, conforme dispõe a Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994:

Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30.

Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação.

Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Assim, entende-se que a ausência de repasse dos valores regularmente pagos pelos contribuintes - pessoa natural ou jurídica usuária dos serviços notariais e de registro - configura clara e grave ofensa aos deveres funcionais do tabelião/registrator.

Como já dito, intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, o tabelião mostrou-se inerte, cumprindo parcialmente a obrigação, objeto do presente procedimento, persistindo na inadimplência do período de **Fevereiro de 2020** : 21/02/2020 - 29/02/2020 e posteriores.

Em relação à revelia, o Decreto Federal nº 70.235/72, aplicado no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí através da Portaria nº 2183/2017, assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, **pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.**

Por fim, destaca-se também a possibilidade de arbitramento dos valores devidos a título de taxa de fiscalização judiciária, a rigor do art. 148 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), no caso de persistência da irregularidade por parte do sujeito passivo:

Art. 148. Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a

autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Ante o exposto, esta Superintendência se manifesta:

1. Pela determinação, ao sujeito passivo, para que proceda à transmissão das prestações de contas dos atos praticados na serventia, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na presente manifestação;
2. Pelo encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave;
3. Mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, pelo retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;
4. Pela respectiva inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
5. Pela remessa dos autos aos órgãos competentes para apuração de possível crime de apropriação indébita, crime contra a ordem tributária e improbidade administrativa.

É a manifestação, que submeto à deliberação da Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 06/05/2020, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Decisão Nº 4686/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Visto, ciente.

ACOLHO o inteiro teor da Manifestação 7017 (1702515), exarada pela Superintendência do FERMOJUPI, e **DECIDO**:

1. **DETERMINAR** ao delegatário da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Miguel do Tapuio - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF: 052.036.783-91, que proceda a imediata transmissão das prestações de contas dos atos praticados, e consequente recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, dos períodos explicitados na manifestação supramencionada;
2. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Vice-Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave;
3. Transcorrido o prazo de **30 (trinta) dias**, mantendo-se o sujeito passivo inerte com as obrigações legais, **DETERMINO**:
 - a) o retorno dos autos ao FERMOJUPI para arbitramento dos valores devidos, mediante fiscalização *in loco* e/ou, se houver, consulta remota aos livros digitais;
 - a) a inscrição do débito em dívida ativa, via sistema e-PGE, e remessa ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
 - b) a remessa dos autos aos órgãos competentes, Promotoria de Justiça e Delegacia da Polícia Civil da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, para, no que couber, apuração da possível prática dos crimes previstos nos arts. 168 (*Apropriação Indébita*), 312 (*Peculato*) e 319 (*Prevaricação*) todos do Código Penal; e de crime contra a ordem tributária previsto no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90.

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.5. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024570-5 - Sujeito Passivo: Jandisléia Alcântara da Gama

Decisão Nº 4668/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Processo SEI nº 20.0.000024570-5

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal

Sujeito Passivo: Jandisléia Alcântara da Gama (Ofício Único da Comarca de Avelino Lopes)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE AVELINO LOPES-PI. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. INTERINA. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo a interina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, em razão do não recolhimento da taxa de fiscalização judiciária ao FERMOJUPI, referente aos decêndios explicitados no Relatório de Débito (1628635), gerando o crédito a ser exigido no valor de **R\$ 1.230,77 (um mil duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**.

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 54 (1632147) apresentado pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI com a discriminação e atualização dos valores.

Intimada a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através da Notificação de Lançamento 36 (1633123), a interina mostrou-se inerte, conforme consignado no Termo de Revelia 24 (1697995).

É o relatório do essencial.

Decido.

A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V - **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro.** (Redação dada pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)

Em relação à taxa do FERMOJUPI, o delegatário/interino é tão somente o responsável tributário pelo recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários, conforme estabelece a Lei Estadual 6.920/2016, em seus artigos 16 e 19:

Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no

Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

Art. 19. **Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.**

Assim, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Através da Notificação de Lançamento 36 (1633123), o sujeito passivo foi intimado a se manifestar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, acerca dos valores devidos constantes no Demonstrativo de Cobrança 54 (1632147), mostrando-se inerte diante da notificação.

Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal".

Em relação à revelia o supramencionado decreto assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.

A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia 24 (1697995).

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21, §3º, do Decreto Federal nº 70.235/72:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** à interina responsável pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes-PI, **JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA**, CPF:713.388.883-15, que proceda o recolhimento do valor integral de **R\$ 1.230,77 (um mil duzentos e trinta reais e setenta e sete centavos)**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:

1. Ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema e-PGE;

2. Ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;

3. À Vice-Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da LC nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave e potencial quebra de confiança;

4. À Delegacia de Polícia Civil de Avelino Lopes-PI para abertura de inquérito policial, para apuração de possíveis crimes de apropriação indébita, peculato, prevaricação e crime contra a ordem tributária.

5. À Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI para abertura de inquérito civil público, para apuração de possíveis crimes de apropriação indébita, peculato, prevaricação, crime contra a ordem tributária e pela prática de ato de improbidade administrativa;

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.6. Procedimento Administrativo Fiscal nº 19.0.000106228-2 - Sujeito Passivo: Stênio de Castro Cavalcante

Decisão Nº 4199/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI

Processo SEI nº 19.0.000106228-2

Assunto: Procedimento Administrativo Fiscal

Sujeito Passivo: Stênio de Castro Cavalcante (Ofício Único de São Miguel do Tapuí)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. OFÍCIO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. DELEGATÁRIO. INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Fiscal movido pelo FERMOJUPI, com sujeito passivo o Tabelião da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de São Miguel do Tapuí - PI, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF nº 052.036.783-91, ante a constatação de omissão de receitas auferidas pela serventia, consoante apontamentos explicitados pela Coordenação de Fiscalizações na Manifestação 2420 (1571636), e o consequente inadimplemento da taxa de fiscalização do FERMOJUPI, gerando o crédito a ser exigido no valor de **R\$ 5.836,88 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**.

Constam nos autos o Demonstrativo de Cobrança 38 (1575598) apresentado pela Coordenação de Controle de Receitas do FERMOJUPI com a discriminação e atualização dos valores.

Intimado a se manifestar no prazo legal de 30 (trinta) dias, através do Auto de Infração 3 (1582259), o delegatário mostrou-se inerte, conforme consignado no TTermo de Revelia 21 (1676259).

É o relatório do essencial.

Decido.

A Lei Estadual 5.425/2004, que criou o FERMOJUPI, estabeleceu as receitas que constituem o Fundo e dentre elas está previsto o percentual de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos a ser repassado pelas serventias extrajudiciais:

Art. 3º Constituem receitas do FERMOJUPI:

V - 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente devidos a título de emolumentos aos serviços notariais e de registro. (Redação dada pela Lei nº 6.881, de 26 de agosto de 2016)

Em relação à taxa do FERMOJUPI, o delegatário é tão somente o responsável tributário pelo recolhimento da taxa de fiscalização judiciária, uma vez que esses valores são pagos pelo consumidor usuário dos serviços cartorários, conforme estabelece a Lei Estadual 6.920/2016, em seus artigos 16 e 19:

Art. 16. Os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelos notários e registradores públicos, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, destinados a garantir-lhes a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia.

§ 1º Os emolumentos, o custo do selo de fiscalização e a respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, no percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI, na forma do art. 3º, inciso V da Lei Estadual nº 5.425, de 20/12/2004, fixados nas tabelas constantes no Anexo desta Lei, serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título.

Art. 19. Fica responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 121 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que contém o Código Tributário Nacional, o Tabelião de Notas, o Tabelião de Protesto de Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, o Oficial de Registro de Títulos e Documentos, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais ou o Oficial de Registro de Distribuição que praticar ato notarial ou de registro.

Assim, a ausência do recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária devida ao Fundo caracteriza-se clara e grave ofensa ao disposto na Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Através do Auto de Infração 3 (1582259), o sujeito passivo foi intimado a se manifestar, no prazo legal de 30 (trinta) dias, acerca dos valores devidos constantes no Demonstrativo de Cobrança 38 (1575598), mostrando-se inerte diante da notificação.

Conforme determina o art. 6º-A, da Resolução TJPI nº 10/2005, "os processos administrativos fiscais relacionados ao Poder Judiciário do Estado do Piauí obedecem, no que couber, ao Decreto federal nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal".

Em relação à revelia o supramencionado decreto assim dispõe:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável.

A declaração de revelia está consignada no Termo de Revelia 21 (1676259).

Portanto, deverá o procedimento permanecer no FERMOJUPI por 30 dias para a cobrança amigável, que nada mais é que a intimação do sujeito passivo para realizar o pagamento integral, sob pena de inscrição do crédito exigido na Dívida Ativa do Estado, conforme determina o art.21, §3º, do Decreto Federal nº 70.235/72:

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

Ante o exposto, com base nas informações constantes nos autos e verificando a legislação vigente, **DETERMINO** ao Titular do Ofício Único da Comarca de São Miguel do Tapuio, **STÊNIO DE CASTRO CAVALCANTE**, CPF nº 052.036.783-91, que proceda o recolhimento do valor integral de **R\$ 5.836,88 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Esgotado o prazo sem que o sujeito passivo apresente comprovante de pagamento da dívida, encaminhe-se cópia do presente procedimento administrativo fiscal:

1. Ao FERMOJUPI, para inscrição do débito na dívida ativa, via sistema e-PGE;
2. Ao Procurador do Estado designado para as ações de interesse deste Tribunal de Justiça, para providências quanto à execução judicial de cobrança, nos termos do Decreto nº 17.770, de 21 de maio de 2018;
3. À Vice-Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 18, X, da Lei nº 234/2018, considerando o entendimento pela caracterização de falta grave (art. 33, Lei 8.935/1994);
4. À Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Tapuio-PI para abertura de inquérito policial, para apuração de possíveis crimes de apropriação indébita, peculato, prevaricação e crime contra a ordem tributária.
5. À Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI para abertura de inquérito civil público, para apuração de possíveis crimes de apropriação indébita, peculato, prevaricação, crime contra a ordem tributária e pela prática de ato de improbidade administrativa;

Serve a presente decisão como intimação ao sujeito passivo.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.7. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029127-8

Despacho Nº 28920/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1699049) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1699047), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 87/2020 (Id:1660702) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1660703), por parte da Oficial Titular do 3º Cartório de Registro Civil de Teresina - PI, **IVONE ARAÚJO LAGES**, CPF: 182.294.413-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000029127-8**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/05/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.8. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032535-0



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8899 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Maio de 2020 Publicação: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020

Despacho Nº 28915/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1699005) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1699001), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 107/2020 (Id:1680738) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1680739), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos. Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000032535-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 05/05/2020, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 07/05/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8.9. Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita e Despesa 1º Trimestre 2020 - Republicado por Incorreção

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Prevista e Arrecadada 1º Trimestre/2020

Receita Prevista e Arrecadada - Fonte 118 - 1º Trimestre - 2020		
Descrição	Receita Prevista	Receitas até 03/2020
1 - Receitas Correntes	R\$ 81.142.439,00	R\$ 19.929.941,58
11 - Receita Tributária	R\$ 77.632.933,92	R\$ 18.430.112,02
13 - Receita Patrimonial	R\$ 2.872.178,96	R\$ 1.227.554,72
16 - Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$ 637.326,12	R\$ 272.274,84
Total	R\$ 81.142.439,00	R\$ 19.929.941,58
(-) Restituições	R\$ 0,00	R\$ 928.255,62
Total	R\$ 81.142.439,00	R\$ 19.001.685,96

Nota Explicativa:

1.Retificação do Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Receita Previstas e Arrecadada 1º Trimestre 2020, em virtude da divergência no valor informado no relatório da Receita Prevista SIAFE/PI e o QDD/2020 (Processo Sei 19.0.000054926-9).

Fonte:

Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte) - Ref. Mês de 03/2020, em 16/04/2020 11:39. (Ugs: 040101/040105/040106);

Relatório de Receitas Previstas e Arrecadadas por Natureza de Receita/UG (filtro fonte); - Ref. Mês de 03/2020, em 15/04/2020 14:23. (Ugs: 040103/040107);

QDD/2020 e Processos Sei 19.0.000054926-9/20.0.000012592-0.

Demonstrativo da Execução Orçamentária Fonte 118 - Despesa 1º Trimestre/2020

Fonte 118 - Recursos dos Fundos Especiais					
UGE / Fonte / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Até o Mês Março/2020		
			Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
040101 - Tribunal De Justica	R \$ 66.300.000,00	R \$ 66.300.000,00	R \$ 43.427.043,29	R \$ 5.511.933,95	R \$ 5.511.933,95
339030 - Material de Consumo	R \$ 4.320.000,00	R \$ 4.320.000,00	R\$ 1.871.810,96	R\$ 118.494,41	R \$ 118.494,41
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 930.000,00	R \$ 930.000,00	R\$ 291.593,01	R\$ 89.634,45	R \$ 89.634,45
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 31.900.000,00	R \$ 31.300.000,00	R \$ 22.030.508,29	R \$ 2.294.019,07	R \$ 2.294.019,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8899 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Maio de 2020 Publicação: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020

	00				7
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 17.420.000,00	R \$ 12.375.854,00	R\$ 9.359.873,88	R\$ 820.993,91	R \$ 820.993,91
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R \$ 5.000.000,00	R \$ 10.644.146,00	R\$ 8.175.342,81	R \$ 1.216.845,62	R \$ 1.216.845,62
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 307,60	R\$ 307,60	R\$ 307,60
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 1.650.000,00	R \$ 1.650.000,00	R\$ 861.105,59	R\$ 135.137,74	R \$ 135.137,74
339093 - Indenizações e Restituições	R \$ 4.990.000,00	R \$ 4.990.000,00	R\$ 836.501,15	R\$ 836.501,15	R \$ 836.501,15
040103 - Corregedoria Geral da Justiça	R \$ 2.325.000,00	R \$ 2.325.000,00	R\$ 586.392,00	R\$ 22.970,00	R \$ 21.540,00
339014 - Diárias - Civil	R \$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 22.970,00	R\$ 22.970,00	R \$ 21.540,00
339030 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 800.000,00	R \$ 800.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 700.000,00	R \$ 700.000,00	R\$ 379.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 700.000,00	R \$ 700.000,00	R\$ 63.672,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040105 - FERMOJUPI	R \$ 9.099.439,00	R \$ 42.999.439,00	R \$ 16.581.771,13	R \$ 1.334.358,04	R \$ 1.334.358,04
445051 - Obras e Instalações	R\$ 0,00	R \$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R\$ 0,00	R \$ 715.445,00	R\$ 715.443,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449051 - Obras e Instalações	R \$ 7.950.000,00	R \$ 12.670.000,00	R \$ 11.614.515,09	R \$ 1.334.358,04	R \$ 1.334.358,04
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 1.147.439,00	R \$ 29.471.994,00	R\$ 4.251.813,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040106 - Escola Judiciária Do Piauí	R \$ 2.568.000,00	R \$ 2.568.000,00	R\$ 786.388,91	R\$ 127.454,63	R \$ 125.796,38
339014 - Diárias - Civil	R \$ 454.000,00	R \$ 354.000,00	R\$ 31.871,50	R\$ 31.871,50	R \$ 31.871,50
339030 - Material de Consumo	R \$ 48.000,00	R\$ 38.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$ 232.000,00	R \$ 212.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 750.000,00	R \$ 710.000,00	R\$ 288.781,84	R\$ 75.150,46	R \$ 73.492,21



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8899 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Maio de 2020 Publicação: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020

339037 - Locação de Mão-de-Obra	R \$ 150.000,00	R \$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 621.000,00	R \$ 833.000,00	R\$ 442.623,30	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 131.000,00	R \$ 131.000,00	R\$ 10.758,37	R\$ 10.758,37	R \$ 10.758,37
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 132.000,00	R \$ 90.000,00	R\$ 5.353,90	R\$ 1.674,30	R\$ 1.674,30
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 50.000,00	R \$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
040107 - Vice-Corregedoria Geral da Justiça	R \$ 850.000,00	R \$ 850.000,00	R\$ 191.663,40	R\$ 110.969,00	R \$ 110.969,00
339014 - Diárias - Civil	R \$ 250.000,00	R \$ 250.000,00	R\$ 39.920,00	R\$ 39.920,00	R \$ 39.920,00
339030 - Material de Consumo	R \$ 100.000,00	R \$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	R \$ 150.000,00	R \$ 150.000,00	R\$ 78.503,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339035 - Serviços de Consultoria	R \$ 10.000,00	R \$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R \$ 10.000,00	R \$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R \$ 100.000,00	R \$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R \$ 10.000,00	R \$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	R \$ 10.000,00	R \$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339093 - Indenizações e Restituições	R \$ 10.000,00	R \$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R \$ 200.000,00	R \$ 200.000,00	R\$ 73.239,80	R\$ 71.049,00	R \$ 71.049,00
Total Geral	R \$ 81.142.439,00	R \$ 115.042.439,00	R \$ 61.573.258,73	R \$ 7.107.685,62	R \$ 7.104.597,37

Fonte:

Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2020 (SIAFE-PI em 28/04/2020 12:42) - Ugs 040101/040105/040106;
 Relatório SFNATLIQPAG - Despesa Acumulada por Fonte/Natureza 03/2020 (SIAFE-PI em 15/04/2020 14:19) - Ugs 040103/040107.

9. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Ata de Registro de Preços Nº 20/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020/PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

PROCESSO SEI Nº 19.0.000093360-3

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 10/2020**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **R A DE MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.689.178/0001-40, Inscrição Estadual nº 19.643.622-2, estabelecida na RUA MELVIN JONES, n. 3544, Sala A, Bairro Piçarra, CEP 64055-420, Teresina-PI, Telefone para contato: (86) 3305-7071/9 9549-4466, site/e-mail: bioservsaudeambiental@gmail.com, neste ato representada por REGINALDO ARAUJO DE MELO, CPF nº 000.823.373-06 e RG nº 2297636 SSP-PI, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 142/2019 - PJPI/TJPI/SENA (1357716) e seus Anexos e Proposta Comercial (1653450).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

POLO TERESINA (1º GRAU)



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8899 Disponibilização: Quinta-feira, 7 de Maio de 2020 Publicação: Sexta-feira, 8 de Maio de 2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ÁREA INTERNA (M2)	ÁREA EXTERNA (M2)	ÁREA TOTAL (M2)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (M2)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.	34.764,04	28.004,64	62.768,68	4 (Quatro)	251.074,72 m2	R\$ 0,04	R \$ 10.042,99

POLO PIRIPIRI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ÁREA INTERNA (M2)	ÁREA EXTERNA (M2)	ÁREA TOTAL (M2)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (M2)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviços de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual.	10.843,58	14.717,45	25.561,03	4 (Quatro)	102.244,12 m2	R\$ 0,06	R \$ 6.134,65

POLO PICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ÁREA INTERNA (M2)	ÁREA EXTERNA (M2)	ÁREA TOTAL (M2)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (M2)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Serviços de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual	21.902,11	27.838,63	49.740,74	4 (Quatro)	198.962,72 m2	R\$ 0,06	R \$ 11.937,78

POLO TERESINA 2º GRAU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ÁREA INTERNA (M2)	ÁREA EXTERNA (M2)	ÁREA TOTAL (M2)	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA (M2)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Serviços de controle de pragas urbanas incluindo desinsetização, descupinização, desratização e remoção de pássaros e morcegos nas áreas internas e externas das dependências utilizadas pelos órgãos do Poder Judiciário Estadual	9.905,40	11.649,97	21.555,37	4 (Quatro)	86.221,48 m2	R\$ 0,09	R \$ 7.759,93

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo

detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **R A DE MELO EIRELI e vinculado ao CNPJ. 33.689.178/0001-40**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco: Banco do Brasil, Agência: 3507-6, Conta Corrente: 79.678-6.**

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 05/05/2020, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ARAUJO DE MELO, Usuário Externo**, em 07/05/2020, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1693994** e o código CRC **40EBDE90**.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. PAUTA DA 72ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 18 DE MAIO DE 2020

Serão apreciados na 72ª sessão Ordinária de julgamento de caráter administrativo do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18.05.2020**, às **9h (nove horas)**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

OS RELATÓRIOS DOS PROCESSOS E OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO CONSTANTES DESTA PAUTA SERÃO INCLUÍDOS EM ATÉ 48 HORAS ANTES DA SESSÃO NO PROCESSO ELETRÔNICO (SEI) **20.0.000036228-0**

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 916/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de abril de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até duas horas antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

I - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO Nº 2017.0001.011672-5

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, Juiz de Direito titular da Comarca de São Pedro do Piauí

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Publicado de 06.11.2019 a 24.04.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Erivan Lopes

02. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 19.0.000021618-9

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: Francisco das Chagas Ferreira, titular da Vara Única da Comarca de São Pedro

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI 5.128)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa, Corregedor-Geral da Justiça

Publicado em 24.04.2020 - ADIADO

II - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRESIDÊNCIA

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057449-6

Recorrente: Flávero Francisco Raulino de Araújo

Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)

Relator: Des. Presidente

Publicado de 28.08.2019 a 24.04.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 18.0.000057464-0

Recorrente: Arnaldo Campelo

Advogada: Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI 3.646)

Relator: Des. Presidente

Publicado de 28.08.2019 a 24.04.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 04.05.2020 - Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

III - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 18.0.000035713-4) - Dispõe sobre a desativação provisória de Unidades Jurisdicionais do Estado do Piauí e dá outras providências.

Publicado em 26.07.2018 a 24.04.2020 - ADIADO

Pedido de vista em 18.02.2019 - Desembargador Hilo de Almeida Sousa

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000006710-6) - Disciplina o julgamento eletrônico dos processos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Marcos da Silva Venancio

Coordenador Judiciário do Tribunal Pleno

10.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - DIA 18/05/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Tribunal Pleno**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0711867-10.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0711183-85.2019.8.18.0000

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ANDRÉ LIMA PORTELA

Advogado: André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

02. 0708960-62.2019.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela nº 0703413-41.2019.8.18.0000

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Agravantes: GILMAR RODRIGUES FONTES E OUTROS

Advogado: Filipe Lunari Cunha de Araújo Costa (OAB/PI nº 16.394)

Agravados: JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES E OUTRO

Advogado: Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328)

Relator: Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

03. 0709057-96.2018.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: SILVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR

Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0707563-02.2018.8.18.0000 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado

Requerente: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Advogado: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de maio de 2020.

Jéssica Santos Villar

Analista Administrativa

10.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 13-05-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **13 de maio de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 935/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de abril de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99993-5619;
- É facultado o envio de gravação audiovisual, com duração máxima de 15 (quinze) minutos;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0706026-34.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Paraíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: EDMILSON CARVALHO DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02. 0711811-11.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Paraíba / 2ª Vara Criminal
Embargante: ANTÔNIO AIRTON ALVES PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: **Desa. Eulália Maria Pinheiro**
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 07 de maio de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DE 06 DE MAIO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2020.

Tipo *

Aos (seis) dias do mês de maio do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, em videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs: Deses. José Ribamar Oliveira (convocado), Erivan José da Silva Lopes e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro e Joaquim Dais de Santana Filho, em gozo de licença médica e em gozo de férias, respectivamente. O Procurador(a) de Justiça Dr^(a). Aristides Silva Pinheiro. Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 04 de março de 2020**, disponibilizada no dia **04 de março de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 8.858, de 05 de março de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: **Processo nº 0708730-20.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000580-30.2013.8.18.0056. Origem: Itaueira / Vara Única. Apelante: FRANCISCO DE SOUSA NETO. Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da Apelação Criminal e conceder-lhe parcial provimento, para afastar as circunstâncias judiciais que foram valoradas negativamente (da "personalidade" do agente e do "comportamento da vítima") - e manter o quantum da pena em 09 (nove) anos de reclusão, reconhecendo como desfavoráveis "as circunstâncias e as consequências do crime", pena a ser cumprida em regime inicial fechado, mantendo-se a sentença condenatória de 1º grau nos demais termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. José Ribamar Oliveira-convocado e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausentes justificadamente: Os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de licença médica para tratamento da saúde e férias regulamentares, respectivamente. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123). Processo nº 0706706 19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0000550-31.2013.8.18.0044. Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Apelante: N. da S. S. Advogados: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. José Ribamar Oliveira-convocado e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausentes justificadamente: Os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de licença médica para tratamento da saúde e férias regulamentares, respectivamente. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo Apelante, o Advogado, Dr. Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560). Processo nº 0712369-46.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo de referência: 0003886-70.2018.8.18.0140. Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Apelante: WESLEY ALVES DA SILVA. Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer da presente Apelação, para dar-lhe provimento, para reconhecer a incidência da atenuante da menoridade relativa (art. 65, I, do CP), sem, contudo, redimensionar o quantum da pena, em virtude da vedação inserta na Súmula 231/STJ. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des Erivan José da Silva Lopes-Relator, Des. José Ribamar Oliveira-convocado e Dr. Lirton Nogueira Santos-convocado. Ausentes justificadamente: Os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de licença médica para tratamento da saúde e férias regulamentares, respectivamente. Impedido/Suspeito: não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e cinco minutos (11h05min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0807601-87.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0807601-87.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA JOSE NASCIMENTO PINHEIRO

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS de servidor. adicional POR TEMPO DE SERVIÇO. ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1) O art. 3º da lei complementar 33/2003 dispõe que os valores percebidos na data da publicação da lei, a título de vantagens, continuarão a ser pagos "sem nenhuma redução", a partir da vigência da mesma lei.

2) Ocorre que o termo "sem nenhuma redução" empregado pelo supracitado artigo se refere aos valores pecuniários legalmente percebidos pelos servidores civis a título de vantagem remuneratória, os quais não podem sofrer redução nominal. O referido artigo não garante aos servidores demandantes que o percentual relativo ao adicional por tempo de serviço seja calculado com base no valor dos vencimentos e que seja corrigido de acordo com o aumento destes.

3) Dessa forma, a vedação da vinculação de vantagens remuneratórias ao vencimento dos cargos dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, imposta pelo art. 1º da Lei nº 33/2003, se aplica também aos servidores que recebiam o adicional por tempo de serviço à época da publicação da norma, sendo garantido aos mesmos somente a proteção quanto a redução do valor nominal.

4) Ademais, não há que se falar em direito adquirido à forma de cálculo remuneratório de servidor público, de forma que o Poder Público pode alterar a estrutura remuneratória dos seus servidores, desde que não implique em redução nominal.

5) Por outro lado, não há que se falar em danos morais, posto que, como dito supra, não há direito adquirido à forma de cálculo remuneratório e, portanto, inexistente ato ilícito do poder público a atingir a dignidade dos requerentes/apelantes e, além disso, não há comprovação de dano à honra subjetiva dos mesmos.

6) Recurso conhecido e improvido, Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso, mantendo incólumes todos os termos da sentença condenatória.

12.2. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0012025-65.2005.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0012025-65.2005.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ANA KELLY DE AREA LEO MENESES

Advogado(s) do reclamado: AURELIO FERRY DE OLIVEIRA FILHO OAB/PI nº 3.761, VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHAES OAB PI 3427

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL/REMESSA NECESSÁRIA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO. ALUNO QUE JÁ CURSOU UMA CARGA HORÁRIA SUPERIOR A 2.400 (DUAS MIL E QUATROCENTAS) DO ENSINO MÉDIO - LEI N. 9.394/96. DECISÃO MANTIDA.

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.

2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.

3. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio e, que já cursou carga horária superior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.

4. *In casu*, a impetrante já está cursando o terceiro ano do ensino médio e cursou carga horária de 3.196 (três mil, cento e noventa e seis) horas-aulas, superior a carga horária de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, exigidas por lei, deste modo, atende aos requisitos legais, tornando devida a expedição de seu certificado de conclusão do ensino médio.

5. Teoria do fato consumado. Súmula 05 deste Tribunal de Justiça: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior".

6. Recurso de apelação e reexame necessário conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento da Apelação e do reexame necessário, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

12.3. HABEAS CORPUS Nº 0750597-56.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0750597-56.2020.8.18.0000

CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000997-57.2019.8.18.0028

ASSUNTO(S): LIMINAR/REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENTIVA/EXCESSO DE PRAZO/FURTO

IMPETRANTE: DEFENSOR PÚBLICO RICARDO MOURA MARINHO

PACIENTE: LUIZ GOMES FERREIRA NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORIANO-PI

EMENTA:

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INDEFERIMENTO IN LIMINE. ARTIGO 663 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM NÃO CONHECIDA

1. Vedado o conhecimento do writ, baseado na tese de excesso de prazo da prisão preventiva, sob pena de se incorrer em indevida supressão de instância, uma vez que o impetrante não comprovou nos autos que a matéria já foi apreciada pelo juiz de primeiro grau;

2. Configurado caso de indeferimento in limine, a teor do artigo 663 do Código de Processo Penal;

3. Habeas Corpus não conhecido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, pelo não conhecimento da presente ordem de *habeas corpus*, devendo o mesmo ser indeferido liminarmente, nos termos do art. 663 do Código de Processo Penal. Vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes.

12.4. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701894-94.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701894-94.2020.8.18.0000

PACIENTE: MARCOS ANDRE ALVES DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA OAB TO 10.067

IMPETRADO: JUIZ CENTRAL DE INQUERITO TERESINA PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE ROUBO MAJORADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CORRUPÇÃO DE MENORES. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. *In casu*, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente já tem ficha criminal positiva, portanto, não há que se falar em

constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.

4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

12.5. HABEAS CORPUS (307) No 0702113-10.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0702113-10.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DE PARNAÍBA - PI

PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO GOMES PEREIRA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PACIENTE PRONUNCIADO. SUSPENSÃO DA SESSÃO DO JÚRI POPULAR PELO JUIZ A QUO. PEDIDO DE SUSPENSÃO E SEGUNDA INSTÂNCIA. PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÕES FINAIS. ADVOGADO DO ACUSADO DEVIDAMENTE INTIMADO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Restando comprovada a suspensão da Sessão do Júri Popular pela autoridade nominada coatora, o pedido feito em segunda instância, neste sentido, fica prejudicado.

2. In casu, a autoridade nominada coatora, informou que a sessão plenária do Tribunal Popular do Júri do dia 01 de abril do corrente ano será remarcada em virtude da pandemia então declarada pela OMS (Organização Mundial da Saúde), restando, desta forma, prejudicado o pedido do paciente de suspensão da referida sessão.

3. O entendimento da jurisprudência pátria já está consolidada no sentido de que a ausência do oferecimento das alegações finais, em processos de competência do Tribunal do Júri, não acarreta nulidade, tendo em vista que na pronúncia não há julgamento de mérito, mas, tão-somente, mero juízo de admissibilidade da acusação, sendo certo que as assertivas em favor do réu poderão ser sustentadas em plenário de julgamento, não havendo que se falar em nulidade do feito em razão da deficiência de defesa técnica.

4. In casu, o advogado constituído do pronunciado foi intimado pessoalmente na audiência de instrução, entretanto, ficou-se inerte, não apresentando as alegações finais, portanto, não há que se falar em nulidade da pronúncia.

5. Habeas Corpus conhecido e julgado prejudicado quanto ao pedido de suspensão da Sessão do Júri e denegado quanto ao pedido de declaração de nulidade dos atos processuais a partir da fase de alegações finais. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo julgamento prejudicado do pedido de suspensão da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri designada para 1º/04/2020, visto que já suspensa pela Autoridade Coatora, e pela DENEGAÇÃO do pedido de declaração de nulidade dos atos processuais a partir da fase de alegações finais, uma vez que o advogado do paciente foi intimado, pessoalmente, quando da realização da audiência de instrução e julgamento para apresentação das alegações finais.

12.6. HABEAS CORPUS No 0702036-98.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS No 0702036-98.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DE PARNAÍBA - PI

PACIENTE: ANTONIO FRANCISCO GOMES PEREIRA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EVITAR A REITERAÇÃO DELITUOSA. DECISÃO QUE NÃO CONCEDEU AO PACIENTE O DIREITO DE RESPONDER AO RECURSO EM LIBERDADE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Restando devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar do paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente como garantia da ordem pública para evitar reiteração criminosa, não há que se falar em constrangimento ilegal.

2. In casu, restou comprovada a materialidade do delito e os indícios suficientes de autoria, bem como a presença dos requisitos autorizadores da prisão cautelar, previstos no art. 312, do CPP, visto que o paciente já tem ficha criminal positiva, inclusive se encontra preso por crime de homicídio, portanto, não há que se falar em constrangimento ilegal a segregação cautelar do mesmo, ficando inviabilizada, também, as medidas cautelares prescritas no art. 319, do CPP.

3. Não sendo acostado aos autos, documento capaz de comprovar a desnecessidade da custódia cautelar do paciente, fica inviabilizada a concessão da liberdade do paciente.

4. Habeas Corpus denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal.

12.7. HABEAS CORPUS (307) No 0702131-31.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0702131-31.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELISOM FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES OAB PI 15158, MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO OAB PI 11837

IMPETRADO: NILCIMAR R. DE A. CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL BEM COMO DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. INEXISTÊNCIA. MODUS OPERANDI. NÃO CONHECIMENTO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. WRIT EM PARTE DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. Não se pode analisar questões fáticas envolvendo o delito imputado ao paciente, no bojo da ação constitucional de habeas corpus, em virtude

da necessária dilação probatória, o que é vedado pelo ordenamento jurídico vigente.

3. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública em virtude do *modus operandi* delitivo, situação indicativa de sua periculosidade social, característica que revela a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

4. Pedido de substituição de prisão preventiva por domiciliar somente deve ser analisado pela Superior Instância, quando já feita tal análise pelo juízo de piso, sob pena de indevida supressão de instância.

5. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

6. Ordem denegada em relação aos argumentos de ausência de fundamentação do decreto preventivo e dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, encartados no art. 312 do CPP e quanto pleito de substituição da prisão preventiva por domiciliar não conhecida, em razão da supressão de instância. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO da ordem, em relação aos argumentos ausência de fundamentação do decreto preventivo e dos requisitos autorizadores da custódia cautelar, encartados no art. 312 do CPP e quanto pleito de substituição da prisão preventiva por domiciliar pelo NÃO CONHECIMENTO da presente ordem, em razão da supressão de instância, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora. Vencido o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes.

12.8. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700210-37.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0700210-37.2020.8.18.0000

PACIENTE: MANOEL MONTEIRO MOTA

Advogado(s) do reclamante: BELIZIA MONTEIRO MOTA OAB PI 3677

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE URUÇUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO CULPOSO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL POR FALTA DE JUSTA CAUSA. ILEGITIMIDADE DO PACIENTE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA. INVIABILIDADE.

1. O pedido de trancamento da ação penal é medida excepcional, somente sendo admitida quando a mera exposição dos fatos evidenciarem a ilegalidade, ou quando se imputar ao paciente fato atípico, ou, ainda, quando ausente qualquer fundamento no inquérito para embasar a acusação. No caso dos autos, a denúncia narrou o fato criminoso de maneira detalhada, com todas as circunstâncias, tendo procedido à devida tipificação da conduta, de modo a permitir o contraditório e a ampla defesa. Ademais, não se pode concluir pela ausência de indícios de autoria ou prova da materialidade, até porque a exordial acusatória vem amparada pelos elementos colhidos no inquérito policial.

2. No que diz respeito, a ausência de fundamentação da decisão que recebeu a denúncia, cumpre salientar que essa prescinde de motivação, vez que, não se trata de verdadeira decisão, mas de despacho cuja natureza interlocutória simples apenas concede juízo positivo de admissibilidade da acusação proposta pelo Ministério Público.

3. Na hipótese, restaram demonstrados os requisitos do artigo 41 do CPP, bem como as teses apresentadas pela impetrante não são suficientes para sustentar, nesta oportunidade, a promoção do trancamento da ação penal.

4. Ordem denegada à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem.

12.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712508-95.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0712508-95.2019.8.18.0000

APELANTE: ALYSSON SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA OAB PI 6150

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. GRAVIDADE CONCRETO DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTO VÁLIDO.

1. É cabível a fixação de regime mais gravoso que a regra, qual seja, motivando, inclusive, a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

4. *In casu*, não obstante o montante final da pena autorizar o regime aberto, depreende-se da dosimetria realizada que o paciente detém circunstância judicial desfavorável.

5. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação interposto pela defesa, para manter a sentença apelada inalterada.

12.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705053-16.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705053-16.2018.8.18.0000

Apelante: C. A. F.

Advogada: Nadlla Machado Rocha Thé (OAB/PI nº 6.419)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Assistente de acusação: L. B. C. A.

Advogado: Cláudio Soares de Brito Filho (OAB/PI nº 3.849)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO CONTRA MENOR DE QUATORZE ANOS DE IDADE (ART. 214, C/C ART. 224, "A" DO CÓDIGO PENAL) - FATOS OCORRIDOS ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 12.015/2009. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REVOGAÇÃO DOS ART. 214 E 224 DO CP QUE NÃO CONFIGURA ABOLITIO CRIMINIS. DESLOCAMENTO DO TIPO PENAL PARA O ART. 217-A. HIPÓTESE DE CONTINUIDADE NORMATIVA. COMPROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA. PALAVRA FIRME DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Lei 12.015/2009 promoveu sensível modificação nos dispositivos que disciplinam os crimes contra os costumes no Código Repressivo, ao reunir em um só tipo penal as condutas antes descritas nos artigos 213 (estupro) e 214 (atentado violento ao pudor), combinados com o artigo 224 (com violência presumida), todos do Código Penal.

2. Com as inovações trazidas pela Lei 12.015/2009, os crimes de estupro e atentado violento ao pudor praticados com violência presumida são, agora, do mesmo gênero - crimes contra a dignidade sexual - e também da mesma espécie - estupro de vulnerável -, razão pela qual, desde que praticados contra a mesma vítima, e no mesmo contexto, conforme se verifica neste caso, devem ser reconhecidos como crime único. Portanto, não há que se falar em 'abolitio criminis', e conseqüente extinção da punibilidade do agente, tendo em vista que a conduta antes descrita no artigo 214 do Código Penal, com o advento da Lei 12.015/2009, não foi abolida do ordenamento jurídico, mas sim, em respeito ao princípio da continuidade normativa, incorporada pelos artigos 213 e 217-A, isto é, os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor foram reunidos em um único dispositivo.

3. Comprovadas a materialidade e autoria delitiva, especialmente pelas declarações firmes da vítima, com precisão de detalhes acerca da empreitada criminoso, bem como pelos depoimentos das testemunhas, que restaram corroborados pela prova testemunhal produzida em juízo, deve-se manter o édito condenatório.

4. Em se tratando de crimes contra a liberdade sexual, que geralmente são praticados na clandestinidade, a palavra da vítima assume relevantíssimo valor probatório, mormente se corroborada por outros elementos de prova contidos nos autos.

5. No caso em tela, as declarações da vítima descrevem a forma como ocorreu o crime, portanto, restou comprovado que o acusado praticou o crime de atentado violento ao pudor praticado contra a vítima, menor de quatorze anos de idade, que é sua filha, logo a sentença condenatória, ora apelada, não merece reparo.

6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso de apelação interposto pela defesa, para manter a condenação do apelante nos termos da sentença apelada.

12.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000742-24.2018.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000742-24.2018.8.18.0032

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

APELADO: WILTON LUIS MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LAIS RODRIGUES PIO GONCALVES OAB PI 8403

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. PENA ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. O magistrado que, ao realizar dosimetria da pena para o crime de tráfico de drogas, não leva em conta o disposto no art. 42 da Lei nº 11.343 age em desacerto.

2. Dosimetria da pena refeita..

3. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em contrariamente ao parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, E SEU PROVIMENTO para modificar a pena definitiva do apelado para 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" e §3º do Código Penal e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, sendo cada dia multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de primeiro grau.

12.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714624-74.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714624-74.2019.8.18.0000

APELANTE: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RÉU SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO JURÍDICA. DOSIMETRIA DA PENA. CÁLCULO DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL FORA DOS CRITÉRIOS PACIFICADOS PELA DOUTRINA. REVISÃO. OBRIGATORIEADE. DOSIMETRIA. REGIME INICIAL SEMIABERTO. GRAVIDADE CONCRETO DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. FUNDAMENTO VÁLIDO.

1. Não há falar em ofensa ao princípio da correlação ou congruência, quando o fato pelo qual ocorreu a condenação do réu foi narrado na denúncia, como na espécie.

2. Verificando-se que, para a fixação da pena-base, a circunstância judicial desfavorável foi calculada sem nenhum critério, faz-se necessário a revisão da dosimetria para aplicar o parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para a referida circunstância desfavorável, fazendo-as incidir sobre o intervalo entre a máxima e a mínima de pena em abstrato cominada ao delito.

3. É cabível a fixação de regime mais gravoso que a regra, qual seja, o semiaberto, ante a existência de circunstância judicial desfavorável, bem como com base na gravidade concreta do delito de furto, evidenciada pela prática do delito em concurso de agentes.

4. *In casu*, não obstante o montante final da pena autorizar o regime aberto, depreende-se da dosimetria realizada que o paciente detém circunstâncias judiciais desfavoráveis.

5. Recurso parcialmente provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de apelação, tão somente para reduzir a pena de 04 (quatro) anos e 03 (três) meses de reclusão, fixada na sentença apelada, para 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão, mantendo-se todos os demais termos da sentença apelada.

12.13. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714614-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714614-30.2019.8.18.0000

APELANTE: TARCIO DE ARAUJO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: KENNIA NAWANA ALVES DE ARAUJO OAB/PI nº 11.225, RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE OAB PI 11227

APELADO: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA APLICADA. PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. FRAÇÃO DO §4º, ART. 33, DA LEI 11.343./2006. APLICAÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O magistrado sentenciante agiu corretamente ao valorar negativamente a culpabilidade, considerando a quantidade dos entorpecentes apreendidos, quais sejam 539g (quinhentos e trinta e nove gramas) de cocaína.
2. Deve-se considerar a natureza (cocaína), a expressiva quantidade (539 gramas), e a forma em que estava disposta a droga apreendida (523 invólucros transparentes), ao aplicar a causa de diminuição prevista no §4º, art. 33, da Lei 11.343/2006, sendo proporcional a sua aplicação em seu grau mínimo, de 1/6.
3. Pedido de isenção da pena de multa e das custas. Impossibilidade. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e do STJ. Súmula 07 do TJPI.
4. Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

12.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710531-05.2018.8.18.0000

APELANTE: CLEITON EVANGELISTA DA SILVA, GISLEIDE DA SILVA LUZ

Advogado(s) do reclamante: FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE, ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI 11.343/2006. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. ANIMUS DE ASSOCIAÇÃO DE CARÁTER DURADOURO E ESTÁVEL COMPROVADO. CORRETA FIXAÇÃO DO QUANTUM DA PENA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO VOLUNTÁRIA. NÃO CONHECIMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0710312-89.2018.8.18.0000

APELANTE: DIEGO ALVES DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: JOSELDA NERY CAVALCANTE

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. PROCESSOS EM ANDAMENTO. SÚMULA 444 QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGAS. APLICAÇÃO DA MINORANTE DO §4º. IMPOSSIBILIDADE. PROCESSOS EM CURSO QUE INDICAM DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. CONFISSÃO DO CRIME DO ART. 304. RÉU NÃO CONFESSOU. PENA DE MULTA. PARTE DO PRECEITO SECUNDÁRIO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA REFORMAR A DOSIMETRIA DA PENA.

1- (...) é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06" (STJ - EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro Feliz Fischer, DJE 01/02/17)

2- Os processos criminais em curso ou sentenças criminais sem trânsito em julgado não podem ser utilizadas como circunstâncias judiciais negativas. Inteligência da súmula 444 do STJ.

3- Improcedente o pedido de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea quando o apelante negou em juízo ter utilizado documento falso.

4- A pena de multa é parte do preceito secundário da pena e não pode ser afastada diante da alegação de hipossuficiência.

5- Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto apenas para reformar a dosimetria da pena e fixar pena definitiva de 07 anos de reclusão e 01 ano de detenção além do pagamento de 520 dias-multa, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0708011-72.2018.8.18.0000

RECORRENTE: GLEISSON LUIS BARRETO ROCHA, KERVEN ARDISSON DE CARVALHO LIMA

Advogado(s) do reclamante: BRUNA DA SILVA BRIGONI

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. DESPRONÚNCIA. ACOLHIMENTO EM PARTE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA EM RELAÇÃO AO RECORRENTE CLEISSON LUIS BARRETO ROCHA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A pronúncia não exige prova plena de ter o acusado praticado o delito, bastando haver "indícios suficientes de autoria ou de participação". Com efeito, nos crimes dolosos contra a vida, o juízo de certeza sobre a autoria é de competência exclusiva do Tribunal Popular do Júri. Não prospera a alegação de inexistência destes indícios em relação ao acusado CLEISSON LUIS BARRETO ROCHA, vez que eles se encontram revelados de forma suficiente pelos depoimentos colacionados na fase inquisitorial bem como na fase judicial, pela companheira da vítima e pelos envolvidos no fato delitivo.

2 - A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios de autoria ou de participação, como verificado na espécie, impondo-se a rejeição da pleiteada despronúncia. Inteligência do art. 413 do CPP.

3 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso interposto, tão somente para acolher o pleito de despronúncia em relação ao recorrente KERVEN ARDISSON DE CARVALHO LIMA, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos, em parcial consonância com parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715489-97.2019.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO DA SILVA ALVES

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ESTADO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. REPETIÇÃO DE PEDIDO. SUBSTITUTIVO DE APELAÇÃO CRIMINAL. NÃO CONHECIMENTO.

1) O habeas corpus não é substitutivo da apelação criminal, uma vez que é inservível ao reexame da dosimetria da pena, visto que é necessária a reanálise do conjunto probatório produzido nos autos, com valoração das provas.

2. A utilização do habeas corpus, consoante entendimento desta Corte, só é possível, no caso de alteração da dosimetria da pena, quando notadamente ilegal e sua modificação não depender de circunstâncias fático-probatórias, já que no presente instrumento não é possível o reexame das provas.

3. Ordem de habeas corpus não conhecida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer Ministerial Superior, não conheço da ordem de habeas corpus, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701589-13.2020.8.18.0000

PACIENTE: CAELITON DE SOUSA MORAIS

Advogado(s) do reclamante: JOAN OLIVEIRA SOARES

IMPETRADO: JUIZ CENTRAL DE INQUERITO TERESINA PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CAUTELAR. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO DE DROGAS. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0715848-47.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva foi decretada com o fito de garantir a ordem pública, uma vez que o paciente responde a outros processos criminais, o que demonstra o concreto risco de reiteração delitiva, razão pela qual não há que falar em ausência de fundamentação da respectiva decisão;
2. Trata-se de feito complexo, considerando a existência de 4 (quatro) réus, e a necessidade de expedição de carta precatória, o que justifica uma eventual morosidade na tramitação processual;
3. Considerando as peculiaridades do caso concreto, não verifico a ocorrência do alegado excesso de prazo.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702251-74.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI - DPEPI

IMPETRADO: JUIZ DA PRIMEIRA VARA DE PIRIPIRI

PACIENTE: IRANEUDO GONÇALVES SILVA, PEDRO MELO DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ESTUPRO TENTADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. Fundamentado na reiteração delitiva demonstrada pelo paciente, o qual responde a outros processos por crimes patrimoniais na mesma comarca;
3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701710-41.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

PACIENTE: LEONARDO DE SOUSA AMORIM

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO- REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO MAGISTRADO A QUO - ORDEM PREJUDICADA - DECISÃO UNÂNIME.

1. Considerando que o magistrado de piso revogou a prisão preventiva do paciente, não mais subsiste o alegado constrangimento ilegal, nos termos do art. 659 do CPP.
2. Ordem prejudicada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, e considerando ter cessado o alegado constrangimento, tenho por prejudicado o presente habeas corpus, acordes com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701784-95.2020.8.18.0000

PACIENTE: JOAO BATISTA PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ? NÃO VERIFICADO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA ? SUPERADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS ? INSUFICIÊNCIA. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, bem como verificada a existência de fundamentação idônea, não se observa a ilegalidade apontada na exordial;
2. Realizada a conversão da prisão em flagrante em preventiva, fica superada a alegação de nulidade porventura existente em relação à ausência de audiência de custódia;
3. Eventuais condições subjetivas favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir o ergástulo cautelar, em especial quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702068-06.2020.8.18.0000

PACIENTE: ROBERT ZANDAK SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: NAGIB SOUZA COSTA, MARCIO ARAUJO MOURAO

IMPETRADO: JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FURTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Não se configura a falta de fundamentação apontada;
2. Fundamentado na reiteração delitiva demonstrada pelo paciente, o qual responde a outros processos por crimes patrimoniais na mesma comarca;
3. Não se verifica constrangimento ilegal a ser sanado pela via do Habeas Corpus;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0702071-58.2020.8.18.0000

PACIENTE: IRGO DE ARAUJO LIMA

Advogado(s) do reclamante: SOCORRO DE MARIA DE CARVALHO DO REGO BARROS

IMPETRADO: 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - PACIENTE PRONUNCIADO - SÚMULA 21 DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. O paciente já foi pronunciado, motivo pelo qual impõe-se a aplicação da Súmula 21 do STJ, a qual estabelece que "*pronunciado o réu, fica superada a alegação de constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução*";
2. Ademais, o constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada, o que não ocorre no presente caso, uma vez que o magistrado *a quo* não agiu com desídia na condução do feito;
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750191-35.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: RIDELSON WILLAME DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - ROUBO MAJORADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO CÁRCERE CAUTELAR - NÃO OCORRÊNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - DESNECESSIDADE DA PRISÃO EM FUNÇÃO DO ATUAL QUADRO DE PANDEMIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA É DENEGADA.

1. Na hipótese, a prisão preventiva foi mantida consubstanciada na garantia da ordem pública, considerando que o paciente responde a outros procedimentos criminais, o que demonstra a concreta possibilidade de reiteração delitiva;
2. Portanto, entendo que o magistrado *a quo* cumpriu seu dever de fundamentar a decisão, de forma que não constato constrangimento ilegal a ser sanado por esta via;
3. Não vislumbro o alegado excesso de prazo na formação da culpa, considerando que a instrução processual já foi encerrada;
4. Não se verifica dos presentes autos que o pedido de reanálise da prisão preventiva, em função do atual quadro de pandemia, tenha sido submetido ao juízo a quo, razão pela qual a apreciação da matéria na presente impetração configuraria indevida supressão de instância;

5. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 de ABRIL a 04 de MAIO de 2020.

12.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0708750-45.2018.8.18.0000

IMPETRANTE: RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ NETO

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO SOUSA MARREIROS

IMPETRADO: MM JUIZ DA COMARCA DE PORTO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONCESSÃO.

1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que o juiz de primeiro grau limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar os fatos concretos que justificariam tal argumentação e, conseqüentemente, a aplicação da medida extrema; 2. Ordem concedida, com a aplicação de medidas cautelares alternativas, em dissonância com o parecer ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, CONCEDER parcialmente a ordem impetrada, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente RAIMUNDO FORTES DE QUEIROZ NETO, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado. Determinaram ainda, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo (Comarca de Porto-PI), mensalmente, com o fim de informar e justificar sua atividades; b) proibição de ausentar-se do Município de Nossa Senhora dos Remédios-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), José Francisco do Nascimento (Membro), e José James Gomes Pereira (Convocado). Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Luís Francisco Ribeiro - Procurador de Justiça.

SALA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

12.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705025-14.2019.8.18.0000

APELANTE: DARSON EVANGELISTA ALVES GUEDES, JAMES DA COSTA BRITO, DYEGO DA CRUZ ALVES

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. LEI 11.343/2006. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. EQUÍVOCA DOSIMETRIA DA PENA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS PENAS. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DOS RECURSOS interpostos pelos apelantes, para anular a sentença vergastada, razão pela qual DETERMINO que seja proferida nova decisão em observância às normas legais, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0713692-86.2019.8.18.0000

APELANTE: JORGE LUCIANO DO NASCIMENTO FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. BIS IN IDEM. EXCLUSÃO DE MAJORANTES. FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL. EXCLUSÃO DE AGRAVANTES. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DETRAÇÃO PENAL. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;

2. Quanto ao emprego da arma de fogo temos que todos os depoimentos apontam para o fato de que o apelante não só estava com a arma no momento do crime como esta foi brandida ostensivamente contra as vítimas. Quanto ao concurso de agentes, tem-se que resta devidamente

comprovada a ocorrência da qualificadora;

3. A inteligência do Art. 387 do CPP leva à conclusão de que se o magistrado antecipa que uma eventual detração penal não viria a interferir no regime de aplicação de pena, tal detração deve ser feita pelo juiz das execuções penais, competente para tal apreciação. In casu, mesmo com a redução da pena final aplicada ao apelante temos que uma eventual detração não teria o condão de, neste momento, modificar o regime inicial de cumprimento de pena. O instituto da detração penal, em última análise e no caso em estudo, se cabível, é de competência do juiz natural, ou seja, do juiz das execuções penais;

4. É efeito dos termos do Art. 387, IV, do Código de Processo Penal que o réu possa ser condenado à reparação dos danos causados às vítimas. De fato, foi o que pediu o representante do Parquet na Denúncia;

5. A redução da pena de multa decorre da redução como um todo da pena aplicada ao final;

6. Não acode razão ao pleito defensivo de afastamento das agravantes do Art. 61 do CP uma vez que ambas restam plenamente demonstradas;

7. Verifica-se a necessidade de revisão dosimétrica em razão do afastamento de duas circunstâncias da primeira fase e o reconhecimento de uma atenuante na segunda fase;

8. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 09 (NOVE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, a serem cumpridos em regime FECHADO, bem como o pagamento de 49 (QUARENTA E NOVE) DIAS-MULTA cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinou pelo total improvimento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004263-19.2014.8.18.0031

APELANTE: MAURICIO JOSE PEREIRA LIMA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA USO PRÓPRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. EXASPERAÇÃO MOTIVADA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO INCIDÊNCIA. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. PENA PECUNIÁRIA. SÚMULA 7 DO TJPI. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva estão comprovadas pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar (constatação) e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, bem como pelo depoimentos das testemunhas, os policiais rodoviários que realizaram a abordagem do apelante naquela noite e encontraram as drogas escondidas atrás do painel da motocicleta pilotada por ele, confirmando integralmente as declarações prestadas ainda na fase inquisitorial.

2 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade e a natureza altamente deletéria da droga encontradas com o apelante, totalizando mais de 140g (cento e quarenta gramas) de cocaína sob a forma de crack, uma parte já distribuída em papéletes laminados, e outra parte em uma porção maior, bem como de diversos papéletes laminados de maconha, todos já prontos para comercialização. Em que pese ele ter alegado que comprou os entorpecentes para consumo próprio, a quantidade, a diversidade e a forma de acondicionamento das drogas, uma parte já em papéletes laminados e outra parte ainda em forma bruta, para particionamento posterior, assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - Na espécie, o magistrado *a quo* considerou desfavorável a natureza de uma das drogas apreendidas com o apelante, cocaína sob a forma de crack, de notório poder viciante e destrutivo, não havendo nenhum motivo para sua exclusão da primeira fase da dosimetria, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, *in casu*, inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força da circunstância judicial desfavorável apontada, tendo sido a pena exasperada de forma razoável e proporcional.

4 - As circunstâncias em que o delito estava sendo cometido, através de transporte intermunicipal e ainda estando as drogas cuidadosamente escondidas atrás do painel, bem como o fato de o apelante já responder a uma outra ação penal recente pela mesma imputação, indicam que ele realmente se dedica à atividade criminosa de tráfico de drogas. Ressalte-se que esta "dedicação às atividades criminosas" deve ser interpretada como um afincamento sincero e permanente, um esforço sério de parte do agente, para que um determinado objetivo criminoso seja alcançado, no caso, sobejamente demonstrado pelos fatos acima elencados, que indicam uma relativa habitualidade na prática delitiva, apesar de ter sido apenas a segunda vez que ele foi flagrado por tráfico.

5 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. "Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício" (Súmula 7 do TJPI). Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou da custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

6 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004018-03.2017.8.18.0031

APELANTE: MURILO HENRIQUE LIMA LOPES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. REVISÃO DE DOSIMETRIA. DETRAÇÃO PENAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

1. Uma vez que se comprovou a necessidade de revisão na aplicação da dosimetria penal, impõe-se novo cálculo para determinar a pena a ser cumprida;
2. Consequentemente, verifica-se que o regime inicial de cumprimento de pena deve ser alterado tendo em vista o quantum de pena aplicado;
3. A pena de multa deve ser aplicada em razão do salário-mínimo vigente à época do fato;
4. A vedação imposta pela Súmula 231 do STJ impossibilita a fixação de pena inferior ao mínimo legal quando da segunda fase de cálculo dosimétrico da pena;
5. O instituto da detração penal, em última análise e no caso em estudo, se cabível, é de competência do juiz natural, ou seja, do juiz das execuções penais, exceto se acarretasse modificação no regime de cumprimento inicial de pena, o que não se verifica no caso em estudo;
6. Apelação conhecida e parcialmente provida, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 05 (CINCO) ANOS E 07 (SETE) MESES DE RECLUSÃO, a serem cumpridos em regime SEMIABERTO, bem como o pagamento de 37 (TRINTA E SETE) DIAS-MULTA cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada, em consonância com o parecer ministerial superior. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena e o novo regime de cumprimento de pena impostos por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002511-41.2016.8.18.0031

APELANTE: NAYANE NASCIMENTO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. VIABILIDADE EM RAZÃO DA COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE 2/3 NO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO ACOLHIMENTO. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E REVISÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Termo de Exibição e Apreensão (fl. 14), Laudo Preliminar de Constatação de Substância Entorpecente (fls. 18/21), e pelo Laudo de Exame Pericial (fls. 59/60), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.
2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.
3. A confecção da dosimetria da pena não é uma operação matemática, e nada impede que o magistrado fixe a pena-base muito além do mínimo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.
4. A jurisprudência do Superior Tribunal firmou-se no sentido de que a exasperação da pena-base, pela existência de circunstâncias judiciais negativas, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada circunstância negativamente valorada, fração eleita em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
5. A jurisprudência dos Tribunais Pátrios possui o entendimento de que a quantidade e a natureza das drogas podem justificar a aplicação do § 4º em fração inferior a 2/3.
6. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.
7. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexigibilidade do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções.
8. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para fixar a pena no patamar mínimo legal de 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0702413-40.2018.8.18.0000

APELANTE: EVALDO RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: LENNON ARAUJO RODRIGUES
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXAME DE CORPO DE DELITO. OITIVA DA VÍTIMA. VALOR PROBATÓRIO. DEPOIMENTOS JUDICIAIS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - In casu, a materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas pelas provas constantes dos autos, notadamente o exame de corpo de delito, a detalhada oitiva judicial da vítima, corroborando suas declarações prestadas ainda na fase inquisitorial, bem como o depoimento das testemunhas ouvidas em juízo.

2 - A narrativa da vítima não é contraditória ou incoerente. Ao contrário, é espontânea e contextualizada, bem como a terminologia é adequada à sua situação social, não demonstrando ter sido de qualquer forma induzida ou guiada a prestar as referidas declarações. Além disso, também não existem indícios de que ela tenha sido pressionada ou coagida a narrar os fatos, seja por familiares ou por terceiros. E também não há nenhum elemento indicativo de que ela esteja imputando falsamente as condutas ao apelante, por motivos egoísticos ou dissimulados.

3 - Durante a sua oitiva judicial, por sinal, são perceptíveis os sintomas característicos e normalmente encontrados em episódios de crimes sexuais, como resistência, desconforto e certo nível de inquietação, sentimentos mistos de culpa, medo e aflição, muito decorrente do receio de que ninguém vá acreditar na sua versão, o que somente vem a corroborar os fatos narrados por ela perante o juízo de primeiro grau. Enfim, no âmbito dos crimes sexuais, geralmente cometidos na clandestinidade, sem testemunhas, a palavra da vítima ganha enorme importância como prova, quando não houver elemento tendente a desacreditá-la, como no caso dos autos.

4 - No caso, o magistrado *a quo* valorou de forma desfavorável a personalidade do acusado e as consequências do crime, destacando o seu comportamento covarde e desonesto, bem como as sequelas psicológicas causadas na vítima, que exigiram acompanhamento psicológico e a utilização de medicamentos, e ainda o estigma social que geralmente, de forma injusta e cruel, acompanha as vítimas de crimes sexuais, notadamente considerando se tratar de uma cidade pequena, como na espécie.

5 - Referidas circunstâncias judiciais foram valoradas negativamente de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal imputado ao apelante, não havendo como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, in casu, a pena base foi fixada de forma razoável e proporcional, sobretudo considerando que inexistia qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

6 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0705564-14.2018.8.18.0000

APELANTE: RANIEL SANTOS REGO

Advogado(s) do reclamante: HUMBERTO CARVALHO FILHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ROUBO MAJORADO. IN DUBIO PRO REO ? INVIABILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que não há dúvida a ser dirimida;

2. Não se verifica reparo a ser feito na dosimetria empregada na sentença;

3. A participação do apelante, tal qual consta de todos os documentos constantes dos autos, em especial de sua confissão, é fundamental para a consumação do delito;

4. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0027077-91.2011.8.18.0140

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ELIÉSIO GOMES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: ELIÉSIO GOMES DE SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLUÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. MENORIDADE RELATIVA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. NÃO OCORRÊNCIA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS. REGIME INICIAL. MANUTENÇÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar (constatação) e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em crack e cocaína, acondicionadas em invólucros individualizados e dentro de um saco plástico. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto da prisão em flagrante pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que, cumprindo o mandado de busca e apreensão, flagraram o apelante tentando se livrar da sacola plástica onde estavam as drogas acima indicadas.

2 - No caso dos autos, além das informações anteriores que motivaram o deferimento da diligência de busca e apreensão, a forma de acondicionamento das drogas, já divididas em porções individuais, papelotes, indicam que esta não se destinava a uso próprio, mas sim à comercialização ilícita. O tipo penal previsto no caput do artigo 33 da Lei 11.343/06 é crime de natureza múltipla ou de conteúdo variado e a prática de qualquer das condutas descritas no preceito primário da norma autoriza a condenação pelo crime de tráfico, nas penas de seu preceito secundário. Sua consumação se dá com o simples fato de adquirir, guardar ou ter em depósito a droga entorpecente, com a finalidade de comercialização, sobretudo quando afastada a possibilidade de se tratar de mero uso, como no caso.

3 - O magistrado a quo considerou desfavoráveis a natureza das drogas, a personalidade do apelante e ainda sua conduta social, de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não vejo como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Na época do delito, o apelante já contava com mais de 21 (vinte e um) anos, sendo, portanto, inaplicável a atenuante prevista no art. 65, I do Código Penal. E, conforme se infere do seu interrogatório judicial, ele negou peremptoriamente a conduta delitiva que lhe foi atribuída, insistindo na tese de que seria apenas usuário de drogas. O apelante foi condenado anteriormente pelo delito de roubo majorado, bem como responde outra ação penal pelo mesmo delito imputado aqui, de tráfico de drogas, a indicar sua dedicação às atividades criminosas. Além disso, as circunstâncias em que delito estava sendo cometido, dentro de sua própria residência, com relativa estabilidade geográfica e temporal, reforçam tal conclusão.

4 - Ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, considerando os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, c/c art. 59, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/06. Diante da manutenção do quantum de pena originalmente imposta, não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação de tal regime inicial de cumprimento.

5 - o delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Incidência da súmula 7 deste Tribunal: "*Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício*".

6 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus comissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. In casu, as circunstâncias em que o delito foi cometido, suas condições pessoais e fato de persistir na prática delitiva, mesmo respondendo outras ações penais, indicam sua concreta periculosidade social, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

7 - Apelações conhecidas e desprovidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial que opinava pelo provimento do recurso interposto pelo Ministério Público de primeiro grau.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0711952-93.2019.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: CLAUDIO THIAGO DA SILVA SOBRINHO, IVONALDO ALVES DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS IDÔNEOS A EMBASAR A CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. Aplicação do princípio in dubio pro reo uma vez que apresenta-se dúvida razoável quanto a autoria do fato;

2. Não se verifica reparo a ser feito na sentença combatida;

3. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0005001-29.2018.8.18.0140

APELANTE: ALESSON MONTEIRO DE SENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. PALAVRA IDÔNEA DAS AUTORIDADES POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DO ART. 28, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. FIXAÇÃO NO PATAMAR MÍNIMO LEGALMENTE PREVISTO. INVIABILIDADE EM RAZÃO DA QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA

APREENDIDA. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO. ACOLHIMENTO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 444 DO STJ. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 14), Laudo de Exame de Constatação (fl. 16), e pelo Laudo de Exame Pericial (fls. 140/141), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.

2. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.

3. É pacífica a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que inquéritos e processos penais em andamento, ou mesmo condenações ainda não transitadas em julgado, não podem ser negativamente valorados para fins de elevação da reprimenda-base, sob pena de malferimento ao princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. A propósito, esta é a orientação trazida pelo enunciado na Súmula 444 desta Corte: "É vedada a utilização de inquéritos policiais e de ações penais em curso para agravar a pena-base."

4. A confecção da dosimetria da pena não é uma operação matemática, e nada impede que o magistrado fixe a pena-base muito além do mínimo legal, ainda que tenha valorado tão somente uma circunstância judicial, desde que haja fundamentação idônea e bastante para tanto.

5. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO, tão somente para reduzir a pena para 06 (seis) anos de reclusão e pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, em razão do afastamento da valoração negativa das circunstâncias judiciais da personalidade e conduta social do acusado, mantendo-se incólume a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância ao Parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0009496-53.2017.8.18.0140

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: RICARDO BARBOSA LEAL, DANYLO SILVA SANTOS RODRIGUES

Advogado(s) do reclamado: HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE DE ENTORPECENTE PARA CONSUMO PRÓPRIO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem que a droga realmente se destinava à mercancia, mas apenas para uso pessoal, impõe ao julgador a desclassificação da conduta imputada, pelo princípio in dubio pro reo, acolhido expressamente no Código de Processo Penal.

2 - No caso, em que pese a bem articulada peça exordial do Ministério Público, este não se desincumbiu do ônus probatório em relação à materialidade delitiva do tráfico de drogas, motivo pelo qual deve ser mantida a desclassificação da conduta imputada para a figura prevista no art. 28 da Lei 11.343/06.

3 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença impugnada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000231-17.2015.8.18.0069

APELANTE: WILKSON BRUNO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ANNA LORENA ROCHA MOTA, LIANA ERIKA DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A FURTO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

1. Verifica-se matéria de ordem pública no que diz respeito à tempestividade do presente recurso. De fato, o prazo final para a interposição de recurso de Apelação Criminal no presente caso seria em 31 de Agosto de 2018. Contudo, a defesa só veio a apresentar recurso em 11 de Setembro de 2018, o que investe de intempestividade esta Apelação Criminal;

2. Reconhecida a intempestividade recursal, resta prejudicada a análise de mérito das matérias trazidas pela defesa técnica do apelante;

3. Apelação não conhecida, mantendo a sentença em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso de apelação interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, considerando prejudicadas as demais matérias de mérito arguidas pelo recorrente, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0707085-57.2019.8.18.0000

APELANTE: WILLIAN ALVES DO NASCIMENTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. REVISÃO DE DOSIMETRIA. REDUÇÃO EX OFFICIO DA PENA DE MULTA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Não se verifica reparo a ser feito na dosimetria empregada na sentença;
2. A participação do apelante, tal qual consta de todos os documentos constantes dos autos, em especial de sua confissão, é fundamental para a consumação do delito;
3. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. Contudo, ex officio, verifica-se que a pena de multa foi exacerbada equivocadamente pelo magistrado de piso, o que impõe reforma nesta seara;
4. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação interposto, tão somente para reduzir o valor da pena pecuniária aplicada ao apelante para o valor de 77 (SETENTA E SETE) DIAS-MULTA, à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em dissonância com o parecer ministerial superior, que opinava pelo total improvemento, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0004628-39.2015.8.18.0031

APELANTE: MATEUS FERRERA DOS SANTOS, ANDRE REIS DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. LOLÓ. MATERIALIDADE NÃO COMPROVADA. MACONHA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VÍNCULO SUBJETIVO ESTÁVEL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. ATENUANTES. SÚMULA 231 DO STJ. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. NATUREZA DA DROGA. MACONHA. EXCLUSÃO. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO. INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. MODIFICAÇÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR MANTIDA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A ausência do laudo definitivo não elide a possibilidade de que, em situação excepcional, a comprovação da materialidade do crime de drogas possa ser efetuada pelo laudo de constatação provisório, desde que ele permita grau de certeza idêntico àquele, o que, entretanto, não é o caso dos autos, vez que no laudo provisório juntado aos autos sequer foi identificada a substância apreendida, supostamente "loló". Neste contexto, não tendo sido identificada a natureza da substância durante o exame preliminar, no laudo de constatação, seria imperiosa a realização do exame complementar previsto no art. 50 e 50-A da Lei 11.343/06, necessário à elaboração do laudo definitivo, o que não foi feito, não havendo, portanto, comprovação da materialidade do delito de drogas imputado em relação a esta substância.

2 - Por outro lado, em relação à maconha apreendida, constata-se que a materialidade está comprovada nos autos pelo laudo de constatação, que indica se tratar da substância Cannabis sativa L, pesando 33,8 g (trinta e três gramas e oito decigramas) e distribuída em 23 (vinte e três) porções envoltas em papel alumínio, 01 (um) cigarro e uma trouxinha. A autoria delitiva, por seu turno, também está suficientemente demonstrada nos autos, tanto pelo depoimento dos policiais militares que naquela noite realizaram a abordagem, que encontraram as drogas com eles e que efetuaram a prisão em flagrante, bem como pelo próprio interrogatórios dos apelantes.

3 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade da maconha encontrada com eles, totalizando 33,8 g (trinta e três gramas e oito decigramas), já dividida em porções individuais, em 23 (vinte e três) papelotes laminados, bem como em um cigarro e uma trouxinha, ou seja, já prontos para comercialização, além de ter sido apreendido ainda papel de seda avulso. Ademais, eles afirmaram que compraram a droga e que estavam se dirigindo para uma festa popular com as drogas em seus bolsos e ainda numa sacola, o que reforça que a aquisição e a guarda, naquele momento, se destinava também para sua comercialização na referida festa, sem prejuízo de seu uso pelos próprios apelantes. Assim, evidenciada a aquisição, a posse e a guarda, para fins de mercância, fatos esses demonstrados pelas circunstâncias constantes dos autos, já se tem o crime por consumado o delito de tráfico de drogas, sobretudo considerando os elementos indicados acima.

4 - o delito de associação para o tráfico não se confunde com o concurso de agentes no tráfico de drogas, vez que tratam de delitos autônomos. Enquanto a coautoria ou comparsaria revela-se pela simples demonstração da prática das condutas do art. 33 por mais de uma pessoa nas mesmas circunstâncias fáticas, a associação prevista no art. 35 demanda a comprovação de um nítido vínculo volitivo, estável e permanente, para a prática daquelas condutas. No caso, o mero fato de terem ido juntos comprar a maconha na Ilha Grande de Santa Isabel, bem como o fato de estarem juntos naquela noite, indo para a festa vender a droga adquirida mais cedo, não são suficientes para a configuração do delito autônomo de associação, servindo, no máximo, para a demonstração da coautoria delitiva naquela noite em que foram abordados. Enfim, o fato de não haver outros inquéritos policiais e ações penais comuns ou ainda o registro de outros flagrantes a demonstrar que eles mantêm uma associação estável para os crimes envolvendo entorpecentes, resta reforçada a alegação defensiva de que o evento aqui apurado se trata de mera comparsaria, e não de associação para o tráfico.

5 - Na segunda fase da dosimetria a pena não pode ser atenuada para patamar inferior ao mínimo legal estabelecido abstratamente para o crime. Na espécie, a magistrada *a quo*, apesar de considerar desfavoráveis duas circunstâncias judiciais, fixou no mínimo legal a pena base referente ao delito remanescente, de tráfico de drogas, não sendo possível sua redução para aquém de tal limite, tendo em vista o óbice da súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal."). E, no caso concreto, não existem nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar o *distinguishing* e o conseqüente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

6 - É certo que todas as substâncias entorpecentes listadas na Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA possuem efeitos

nocivos ao ser humano. Por isso, mesmo diante dos consagrados princípios penais da intervenção mínima, da ofensividade e da fragmentariedade, as condutas relacionadas ao manejo dessas substâncias entorpecentes encontram tipificação penal, como meio necessário à tutela do bem jurídico consistente na saúde pública. Entretanto, não se pode ignorar a existência de correntes discussões acerca da menor lesividade dessa droga, o que serve de argumento inclusive para movimentos sociais que pugnam pela legalização da maconha (*Cannabis sativa*), devendo, portanto, ser considerada leve no contexto das drogas proibidas existentes, o que desautoriza a valoração negativa da circunstância referente à natureza e impede, igualmente, de ser utilizada para fins de exclusão do benefício previsto no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. Enfim, a mera existência de uma ação penal contra cada um dos apelantes, referentes a crimes praticados há mais de quatro e cinco anos, respectivamente, sem o registro de outros inquéritos ou ações penais, é insuficiente para a comprovação da dedicação à atividades criminosas, como exigido no dispositivo legal em questão.

7 - Com a redução significativa da pena privativa de liberdade, impõe-se também a modificação do regime inicial para o semiaberto, sem prejuízo da unificação com outras penas e/ou de eventual progressão de regime ou do direito a outros benefícios, a serem pleiteados junto ao Juízo da execução.

8 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. Os apelantes foram soltos por força de *habeas corpus* concedido por este Tribunal, tendo eles, entretanto, aparentemente, incorrido na prática de novos delitos, a apontar a incompatibilidade de fixação de outras medidas cautelares diversas e a efetiva necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

9 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para absolver os apelantes da imputação de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06) e para considerar que o delito de tráfico de drogas foi praticado em sua forma privilegiada (art. 33, caput e § 4º, da Lei 11.343/06), reduzindo a pena imposta a cada um deles para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e o pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença condenatória, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, para absolver os apelantes ANDRE REIS DA COSTA e MATEUS FERREIRA DOS SANTOS da imputação de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/06) e para considerar que o delito de tráfico de drogas foi praticado em sua forma privilegiada (art. 33, caput e § 4º, da Lei 11.343/06), reduzindo a pena imposta a cada um deles para 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e o pagamento de 420 (quatrocentos e vinte) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença condenatória, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo integral desprovimento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória dos apelantes ANDRE REIS DA COSTA e MATEUS FERREIRA DOS SANTOS, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0714132-82.2019.8.18.0000

APELANTE: ANTONIO JOSE DE CARVALHO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE DAS PROVAS OBTIDAS POR MEIO ILÍCITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO PELA INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO DE CONSUMO PESSOAL. INVIABILIDADE. REFORMA DA DOSIMETRIA DA PENA. APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMO DE 2/3 COMO REDUTOR DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. INVIABILIDADE EM VIRTUDE DA DIVERSIDADE E NATUREZA DA DROGA APREENDIDA. APLICAÇÃO DO REGIME INICIAL MENOS GRAVOSO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE EM RAZÃO DA NATUREZA NOCIVA DA DROGA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não há, na linha da jurisprudência do c. Supremo Tribunal Federal, (v.g. HC 95.244/PE, 1ª Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJE 30/04/2010) qualquer ilegalidade na determinação de realização de diligência para apurar a veracidade de denúncia anônima formulada dando conta da prática de crime de tráfico de entorpecentes, da qual advém a prisão em flagrante do paciente.

2. Da análise detida dos autos, constata-se que a materialidade e a autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Termo de Exibição e Apreensão (fl. 11), pelo Laudo de Constatação da Natureza e Quantidade da Droga Tóxica (fls. 14/15) e pelo Laudo de Exame Pericial (fls. 127/128), bem como pelos depoimentos dos policiais condutores, os quais merecem total credibilidade, uma vez que as declarações se apresentam em consonância com o manancial probatório.

3. Pequena quantidade de droga apreendida, por si só, não caracteriza a condição de usuário.

4. Nos termos do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a quantidade, a natureza e a variedade da droga apreendida constituem vetoriais norteadoras da fixação do quantum de redução a ser aplicado pela minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas.

5. Prevalece nos Tribunais Superiores o entendimento de que, no tocante ao regime prisional, quando a quantidade e a natureza das drogas (art. 42 da Lei n. 11.343/2006) acentuam a gravidade concreta do delito, justifica-se a imposição de regime inicial mais gravoso. Precedentes.

6. A valoração negativa da quantidade, natureza e diversidade do entorpecente apreendido representa fator suficiente para a fixação de regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade mais gravoso e para obstar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

7. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029862-84.2015.8.18.0140

APELANTE: ANDRE FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARCIEL BARROS DE ALCANTARA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. REJEIÇÃO. DIVERSIDADE E QUANTIDADE DE DROGAS. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. MERCÂNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. CIRCUNSTÂNCIAS. PERCENTUAL MÍNIMO. MANUTENÇÃO. MULTA. EXCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía no seguinte: 23g (vinte e três gramas) de maconha (*Cannabis sativa L.*), acondicionada em 20 (vinte) invólucros plásticos; 0,9g (nove decigramas) de cocaína, em 2 (dois) invólucros plásticos; e 0,6 (seis decigramas) de crack, particionada em 6 (seis) invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento dos policiais que participaram da diligência e encontraram as drogas em cima da mesa da sala da residência do apelante.

2 - No caso dos autos, não há como negar a diversidade e a considerável quantidade de drogas encontradas com o apelante, maconha, cocaína e crack, nem a natureza altamente viciante e agressiva desta última, todas dividida em porções individuais e acondicionadas em papelotes plásticos, ou seja, já prontas para comercialização. Consigne-se também que, na espécie, os policiais somente se dirigiram à residência do apelante, por conta das informações dadas por vizinhos, de que ele - o apelante - estava utilizando o local para a venda de entorpecentes. Assim, a existência de informações acerca da mercância, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a diversidade, a quantidade e a forma de acondicionamento das drogas encontradas, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que o entorpecente apreendido não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - Na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no referido dispositivo, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice. No caso, considerando a diversidade e a quantidade de drogas apreendidas com o apelante, bem como as circunstâncias em que ele foi flagrado, utilizando-se da sua própria residência como ponto de venda de drogas, aliado à relativa estabilidade temporal e geográfica, com base na existência de informações dadas por vizinhos, deve ser aplicado o percentual mínimo de redução, em 1/6 (um sexto).

4 - O delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento da Súmula 7 deste Tribunal de Justiça (*"Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício"*).

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001770-30.2018.8.18.0031

APELANTE: JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO LEITE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. DESCLASSIFICAÇÃO. REJEIÇÃO. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. FORMA DE ACONDICIONAMENTO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. VALORAÇÃO NEGATIVA FUNDAMENTADA. ATENUANTE DE MENORIDADE RELATIVA. INCIDÊNCIA. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL MÍNIMO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REGIME INICIAL. MANUTENÇÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. PERSISTÊNCIA DELITIVA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA PARCIALMENTE.

1 - A materialidade do delito se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 2g (dois grammas) de crack, acondicionado em 9 (nove) invólucros e envoltos em papelotes laminados. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais militares que abordaram o apelante e fizeram a revista pessoal, encontrando a droga em seu poder e prendendo-o em flagrante.

2 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade e a natureza altamente deletéria da droga encontrada com o apelante, 2g (dois grammas) de crack, já dividido em 9 (nove) porções individuais, papelotes, ou seja, já prontos para comercialização, bem como as circunstâncias em que ele foi flagrado no meio da rua, tudo isto assinalando de forma veemente e incontornável que a droga apreendida com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - *In casu*, a natureza da droga e a culpabilidade do apelante foram valoradas de forma concreta e fundamentada pelo magistrado sentenciante, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal, abstratamente previsto para o tipo, não havendo reparos a serem feitos, notadamente diante da inexistência de qualquer razão que venha a mitigar a força exasperante das referidas circunstâncias. Considerando presente a circunstância atenuante da menoridade relativa, vez que o delito foi praticado quando o agente ostentava menos de 21 (vinte e um) anos, nos termos do art. 65, I, do CP, deve a pena ser atenuada no percentual de 1/6 (um sexto), considerado este razoável e proporcional, quando não houver peculiaridade a sugerir um índice diferenciado, como na espécie.

4 - O magistrado a quo, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, c/c art. 59, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/06. Não existe nos autos nenhum elemento concreto que justifique a modificação de tal regime inicial de cumprimento, mesmo considerando o tempo de prisão provisória para fins de detração (art. 42 do CP c/c art. 387, § 2º, do CPP), tendo em vista a valoração negativa preponderante da natureza da droga e da culpabilidade do apelante (art. 59, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/06).

5 - o delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Neste sentido é o entendimento sumulado por este Tribunal de Justiça: "*Súmula 7 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistir previsão legal para tal benefício.*"

6 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus comissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, as circunstâncias em que o delito foi cometido e as condições pessoais do agente indicam uma efetiva persistência delitiva de sua parte, vez que ele mesmo admitiu, no dia que foi preso em flagrante, ter saído há menos de uma semana da casa prisional local, demonstrando incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

7 - Apelação conhecida e provida parcialmente, para reconhecer ao apelante a incidência da atenuante de menoridade relativa, prevista no art. 65, I, do Código Penal, e reduzir as penas impostas para 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 430 (quatrocentos e trinta) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, apenas para reconhecer ao apelante a incidência da atenuante de menoridade relativa, prevista no art. 65, I, do Código Penal, e reduzir as penas impostas para 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime semiaberto, e 430 (quatrocentos e trinta) dias multa, cada um equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior. Adote a Secretaria do Cartório Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1º da Resolução 113/10, do Conselho Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000749-75.2017.8.18.0056

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: CLAUDIO RODRIGUES CAMINHA

Advogado(s) do reclamado: ONESINO VAGNER AMORIM ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA INCERTA. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas restou comprovada pelo auto de apreensão e apresentação e pelos laudos de constatação e de exame definitivo em substância, indicando que a droga se tratava de 1,11 g (um grama e onze centigramas) de cocaína sob a forma de crack, acondicionado em 10 (dez) involucros plásticos, ou seja, prontos para comercialização. Por outro lado, em que pese terem as drogas sido efetivamente encontradas no bar do apelado, e a natureza, a quantidade e a sua forma de acondicionamento, em involucros plásticos, indicarem estar prontas para comercialização, o fato é que não existem sequer indícios de quem seria o seu possuidor.

2 - Ademais, como bem destacou o magistrado, o procedimento adotado pelos policiais locais foi errático, sendo que seus testemunhos em juízo apresentaram tantas divergências que tornou-se inviável saber com precisão como e em que circunstâncias ocorreu a descoberta da droga no referido local nem, com mais razão, quem seria o seu verdadeiro possuidor.

3 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem ligação do apelado com o fato delituoso descrito pelo Ministério Público impõe ao julgador a absolvição pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente em nossa legislação penal. Realmente, em razão da presunção de inocência, devem estar plenamente comprovados não apenas a ocorrência dos fatos descritos mas também ter sido o réu o seu autor, o que não é caso dos autos. "*O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça (...) não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal*" (art. 386, V, do CPP).

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0001869-97.2018.8.18.0031

APELANTE: MARIA DE FATIMA MAGALHAES

Advogado(s) do reclamante: FAMINIANO ARAUJO MACHADO

APELADO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO MAJORADO DE DROGAS. DEPENDÊNCIAS DE ESTABELECIMENTO

PRISIONAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. CRACK. FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL MÍNIMO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida se constituía em 65,8g (sessenta e cinco gramas e oito decigramas) de crack, acondicionado em dois invólucros plásticos. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os agentes penitenciários que fizeram a revista nos alimentos levados pela apelante para seu ex-companheiro e que encontram a droga escondida.

2 - No caso dos autos, o magistrado *a quo* considerou desfavoráveis a natureza e a quantidade do entorpecente apreendido com a apelante, circunstâncias preponderantes em se tratando do delito de tráfico de drogas, de forma fundamentada, em elementos concretos que não são inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não vejo como excluir sua aplicação na primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, a pena base também não foi fixada de forma desproporcional ou irrazoável, sobretudo considerando que inexistente qualquer peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias judiciais desfavoráveis apontadas.

3 - Enfim, o magistrado *a quo* considerou presente a causa de diminuição prevista no § 4o do art. 33 da Lei 11.343/06, reduzindo a pena em 1/6 (um sexto), percentual este considerado adequado, sobretudo considerando a natureza e a quantidade da droga apreendida, 65,8g (sessenta e cinco gramas e oito decigramas) de crack, de notório e altíssimo poder viciante e destrutivo. Assim, não existindo quaisquer reparos a serem feitos na dosimetria a favor da apelante, entendo por manter a pena definitiva no patamar fixado pelo magistrado *a quo*, de 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, e o pagamento de 833 (oitocentos e trinta e três) dias-multa.

3 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus commissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso, a conduta da apelante, de tentar ingressar num estabelecimento prisional com uma grande quantidade de crack, destinada não apenas ao consumo de seu ex-companheiro, mas sim à traficância dentro do referido presídio, revelam uma intensa ousadia de sua parte, diga-se periculosidade social, de forma a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002520-47.2009.8.18.0031

APELANTE: MARDONE DA SILVA SANTOS, JOSE FONTENELE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DULCIMAR MENDES GONZALEZ, EVERALDO SAMPAIO FERREIRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. RESISTÊNCIA. LESÃO CORPORAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PROVAS PERICIAIS. TESTEMUNHAS. VALOR PROBATÓRIO. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas se encontra comprovada pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida com os apelantes se constituía em 34g (trinta e quatro gramas) de maconha (*Cannabis Sativa L.*), divididos em 7 (sete) papétes, apreendidos com o corréu, e ainda um pacote maior, encontrado na residência de apelante, acondicionado em um saco plástico. A autoria do delito de tráfico de drogas, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento das testemunhas, os policiais que abordaram primeiro corréu e que depois se dirigiram à casa do apelante, flagrando-o também com drogas em sua residência.

2 - No caso dos autos, não há como negar a considerável quantidade de droga apreendida com ambos os réus, uma parte já dividida em porções individuais, prontas para comercialização e outra parte numa pacote de tamanho considerável, na casa do apelante, bem como o depoimento do corréu, que confirmou ter comprado a droga do apelante, justamente para fins de revenda. Na espécie, os policiais somente se dirigiram à residência do apelante justamente por conta do relato do comparsa, de que aquele primeiro vendia entorpecentes, o que é mais que suficiente e apto para justificar a intervenção policial, visando cessar o tráfico de drogas, cuja gravidade é incontestável. Assim, a quantidade e a forma de acondicionamento das drogas encontradas, as informações dadas pelo corréu, que motivaram a diligência policial, a dinâmica da prisão em flagrante, a violenta resistência contra a ação dos policiais que chegaram ao local, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que a droga apreendida não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

2 - A materialidade e a autoria do delito de resistência, atribuído ao apelante, também está comprovada pelo conjunto probatório colacionado durante a instrução criminal, notadamente o depoimento dos mesmos policiais, que corroboram integralmente as declarações prestadas ainda perante a autoridade policial, na fase inquisitorial, no sentido de que, ao lhe ser anunciado a prisão de flagrante, pelo delito de tráfico de drogas, reagiu violentamente, investindo contra os policiais. Ademais, ele mesmo confessou a prática do delito, tendo-lhe sido reconhecida a atenuante de confissão espontânea em relação ao referido crime. Neste contexto, a materialidade e a autoria do delito de lesão corporal, também imputado ao apelante, mas autônomo e independente do crime anterior, também resta comprovada, sobretudo pelo laudo de exame de corpo de delito realizado no policial federal, que identificou diversas escoriações e lesões leves no seu antebraço e na perna direita, causadas pelo apelante durante a luta corporal para imobilizá-lo e algemá-lo, conforme também foi confirmado pelo policial federal ouvido em juízo.

3 - Inexistindo quaisquer reparos a serem feitos na dosimetria a favor do apelante, deve ser mantida integralmente as penas definitivas fixadas pelo magistrado *a quo*, que, somadas, em razão do concurso material de crimes (art. 69 do CP), resultaram em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e 05 (cinco) meses de detenção, bem como o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

4 - Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer

do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0706556-38.2019.8.18.0000

APELANTE: DENIS SILVA VERAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E CORRUPÇÃO DE MENORES. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IDONEIDADE DA PROVA. PLAUSIBILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA. CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. DESCLASSIFICAÇÃO. PEQUENA QUANTIDADE. IMPOSSIBILIDADE. **INCABIMENTO DA PRETENSÃO DO AUMENTO DO QUANTUM DE DIMINUIÇÃO DA PENA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, ante a prova produzida sob o contraditório judicial e pelas provas colhidas nos autos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) Nº 0000961-89.2017.8.18.0026

APELANTE: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA, EDUARDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: EDUARDO PEREIRA DA SILVA, PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ALEGAÇÃO DE POSSE PARA CONSUMO PRÓPRIO. NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. INCIDÊNCIA. PERCENTUAL MÍNIMO. REGIME INICIAL SEMIABERTO. MANUTENÇÃO.

1 - A materialidade e a autoria delitiva estão comprovadas nos autos, pelo auto de apreensão e apresentação, pelo auto de exame preliminar e pelo laudo definitivo de exame em substância entorpecente, indicando que a droga apreendida com o apelante se constituía em 19,8 g (dezenove gramas e oito decigramas) de cocaína sob a forma de crack, distribuídos em 2 (dois) volumes acondicionados em 1 (hum) invólucro plástico transparente de coloração verde. A autoria, por seu turno, está sobejamente demonstrada pelo auto do flagrante e pelas declarações colacionadas durante a instrução processual de primeiro grau, sobretudo pelo depoimento judicial das testemunhas, os policiais militares que realizaram a abordagem do apelante naquela noite e lhe flagraram com a droga acima descrita, prendendo-o e conduzindo-o à delegacia para as providências legais.

2 - A droga encontrada com o apelante, crack, estava em seu estado bruto, não estando ainda pronta para uso e devendo ser tratada, indicando, portanto, que o apelante a comprou daquela forma para fins de particionar e vendê-la com ágio, reforçando a conclusão de que não se tratava de posse de drogas para uso próprio. A existência de informações acerca da mercância, que motivaram a patrulha policial naquela noite, a dinâmica da prisão em flagrante, a natureza e a expressiva quantidade da droga encontrada, ainda em estado bruto e acondicionada em dois volumes diferentes, tudo isto assinala de forma veemente e incontornável que o entorpecente apreendido com o apelante não se destinava ao uso próprio, mas sim à mercancia.

3 - O magistrado *a quo* considerou desfavoráveis a natureza e a quantidade da droga encontrada com o apelante, com base em elementos concretos extraídos dos autos, não havendo como excluí-las da primeira fase da dosimetria, no sentido de autorizar a fixação da pena base acima do mínimo legal. Ademais, constata-se que a exasperação foi realizada de forma razoável e proporcional, sobretudo considerando que não há nenhuma peculiaridade a mitigar a força das circunstâncias apontadas.

4 - No tocante à minorante de tráfico privilegiado, constata-se que não há registro de que o apelante seja reincidente ou ainda que tenha maus antecedentes criminais. Também não foi comprovado que ele integrasse qualquer organização criminosa, e o magistrado *a quo* considerou, de forma fundamentada, que o fato de ele responder a outras ações penais não seria suficiente, per si, para o afastamento do benefício. Por outro lado, na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no referido dispositivo, e considerando especialmente a significativa quantidade de *crack* apreendida com o apelante, quase 20 g (vinte gramas) de altíssimo poder viciante e destrutivo, bem como as circunstâncias em que foi ele flagrado, deve ser mantido o percentual mínimo de redução, em 1/6 (um sexto).

5 - O magistrado *a quo*, ao definir o regime prisional, entendeu como mais adequado o regime inicial semiaberto para o cumprimento da reprimenda, sobretudo considerando os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, c/c art. 59, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/06. A propósito, ele também considerou que, à época da sentença, ele já estaria preso há quase um ano e dois meses, fazendo, portanto, incidir a detração para fins de fixação do regime inicial, nos termos do art. 24 do CP c/c art. 387, § 2º, do CPP. Não existe nenhum motivo concreto que justifique a modificação de tal regime inicial de cumprimento.

6 - Apelações conhecida e improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pela exclusão da minorante de tráfico privilegiado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o

parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0004794-98.2016.8.18.0140

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: IRAN AMORIM BARBOSA

Advogado(s) do reclamado: CRISTOVAO MELO DE ALENCAR MAIA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA INCERTA. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A materialidade do delito de tráfico de drogas restou comprovada pelo auto de apreensão e apresentação e pelo exame preliminar em substância entorpecente, indicando que as drogas apreendidas se tratava de 15,5g (quinze gramas e cinco decigramas) de cocaína sob a forma de *crack* e 9,5g (nove gramas e cinco decigramas) de maconha (*Cannabis Sativa L.*). É certo que as foram efetivamente encontradas na quadra esportiva da unidade escolar estadual do bairro Renascença, nesta capital, e que a natureza, a quantidade e a sua forma de acondicionamento indicam claramente que elas se destinavam à comercialização.

2 - Por outro lado, constata-se que a autoria imputada ao apelado não restou demonstrada de forma suficiente, vez que não existem sequer indícios de quem seja o seu real possuidor, podendo ela pertencer a qualquer uma das diversas pessoas que frequentaram o local, naquele mesmo dia ou até em dias anteriores. O próprio Diretor da Escola, ouvido pelos policiais militares que encontraram as drogas no ginásio, assumiu que a quadra poliesportiva fica aberta ao público aos finais de semana e nos feriados, e que muitas pessoas frequentam o local, para praticar esportes e até mesmo para consumir e comercializar drogas. Ademais, como bem destacou a magistrada *a quo*, nenhum dos policiais militares, ouvidos em juízo, reconheceu positivamente o apelado como o indivíduo que estava naquele tarde na quadra esportiva. Ademais, todos eles disseram que as drogas não foram encontradas com o indivíduo, mas sim em um local próximo, no chão, e que não sabiam dizer quem seria o seu verdadeiro possuidor.

3 - A falta de provas e elementos de convicção que demonstrem ligação do apelado com o fato delituoso descrito pelo Ministério Público impõe ao julgador a absolvição pelo princípio *in dubio pro reo*, acolhido expressamente em nossa legislação penal. Realmente, em razão da presunção de inocência, devem estar plenamente comprovados não apenas a ocorrência dos fatos descritos mas também ter sido o réu o seu autor, o que não é caso dos autos. "*O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça (...) não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal*" (art. 386, V, do CPP).

4 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença absolutória com fundamento no art. 386, V, do Código de Processo Penal, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0714341-51.2019.8.18.0000

APELANTE: ELDIRAN MATEUS SOARES DA SILVA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. EXCLUSÃO DE MAJORANTES. FIXAÇÃO DE PENA NO MÍNIMO LEGAL. EXCLUSÃO DE AGRAVANTES. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. DETRAÇÃO PENAL. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. RECONHECIMENTO DE MENORIDADE RELATIVA. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Uma vez que as provas são válidas e demonstram sobremaneira a autoria e a materialidade delitiva não resta viável a aplicação do princípio *in dubio pro reo* uma vez que não há dúvida a ser dirimida;

2. Quanto ao concurso de agentes, tem-se que resta devidamente comprovada a ocorrência da qualificadora;

3. A inteligência do Art. 387 do CPP leva à conclusão de que se o magistrado antecipa que uma eventual detração penal não viria a interferir no regime de aplicação de pena, tal detração deve ser feita pelo juiz das execuções penais, competente para tal apreciação. In casu, mesmo com a redução da pena final aplicada ao apelante temos que uma eventual detração não teria o condão de, neste momento, modificar o regime inicial de cumprimento de pena. O instituto da detração penal, em última análise e no caso em estudo, se cabível, é de competência do juiz natural, ou seja, do juiz das execuções penais;

4. A pena de multa decorre do poder punitivo estatal e tem sua previsão legal inafastável para este momento. A redução da pena de multa decorre da redução como um todo da pena aplicada ao final;

6. Verifica-se a necessidade de revisão dosimétrica em razão do afastamento da circunstância conduta social da primeira fase e o reconhecimento da atenuante de menoridade relativa na segunda fase;

8. Apelação conhecida e parcialmente provida, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto para reduzir o quantum da pena aplicada para uma PENA FINAL DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO, a serem cumpridos em regime SEMIABERTO, bem como o pagamento de 13 (treze) DIAS-MULTA cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, mantidos os demais termos da sentença atacada, em consonância com o parecer ministerial superior, que opinou pelo total improvimento. Adote a Coordenadoria Criminal deste Tribunal as providências pertinentes à expedição da nova guia de execução provisória do apelante, fazendo constar a nova pena imposta por este Tribunal e devendo ser a guia acompanhada, no que couber, das peças e informações previstas no art. 1o da Resolução 113/10, do Conselho

Nacional de Justiça, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.51. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701071-23.2020.8.18.0000

PACIENTE: ALEXANDRO MACHADO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. AFASTAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR ? INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO DE PLANO. DENEGAÇÃO.

1. No rito célere do Habeas Corpus não é cabível a análise aprofundada das provas;
2. As medidas cautelares impostas pelo juízo a quo se mostram razoáveis diante do fato concreto;
3. A ausência de contemporaneidade apontada pela impetração não se sustenta: o magistrado de piso reavaliou na decisão de pronúncia a necessidade da manutenção das cautelares impostas;
4. Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução;
5. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.52. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701978-95.2020.8.18.0000

PACIENTE: JHONYSTON CARVALHO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE PELA NÃO PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA - PREVALÊNCIA DO ACÓRDÃO QUE POR ÚLTIMO TRANSITOU EM JULGADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. Trata-se de aparente conflito de acórdãos, proferidos por distintos órgãos fracionários deste tribunal, consistentes no acórdão do Habeas Corpus n.º 0709869-41.2018.8.18.0000 e do Recurso em Sentido Estrito n.º 0709553-28.2018.8.18.0000;
2. Na hipótese, extrai-se que o acórdão do Recurso em Sentido Estrito teve seu trânsito em julgado em momento posterior ao do Habeas Corpus, devendo, por esta razão prevalecer;
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.53. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0003720-11.2017.8.18.0031

APELANTE: WILLIAM RICHELÍ GOMES, BISMARCK HELSINCK DOS SANTOS SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. LAUDO PERICIAL. PROVA TESTEMUNHAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. SÚMULA 231 DO STJ. MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. PERCENTUAL MÍNIMO. PENA DE MULTA. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1 - A materialidade do delito imputado se encontra suficientemente comprovado pelo auto de apreensão e apresentação da substância entorpecente encontrada com os apelantes, bem como pelo auto de exame pericial preliminar realizado no referido material, indicando se tratar de 28,6g (vinte e oito grama e seis decigramas) de cocaína sob a forma de crack, distribuídos em 78 (setenta e oito) invólucros plásticos. A propósito, a ausência de laudo toxicológico definitivo não pode ser suprida pelo prova testemunhal ou pela confissão, admitindo, por outro lado, que se considere, excepcionalmente, demonstrada a materialidade do delito por meio de laudo toxicológico provisório, desde que ele cumpra os mesmos requisitos. A autoria, por seu turno, também está sobejamente demonstrada pelo auto da prisão em flagrante, pelo auto de apreensão e apresentação da droga e pela prova testemunhal coletada em juízo, os policiais que participaram da diligência de busca e apreensão, deferida judicialmente, que encontraram as drogas dentro de um guarda roupa e no quintal, e que efetuaram a prisão em flagrante dos apelantes.

2 - A individualização da pena é uma obrigação funcional, a ser exercida com critério jurídico pelo magistrado e, simultaneamente, uma garantia do réu e da sociedade, estando plenamente vinculada ao princípio da reserva legal, por expressa disposição constitucional. No caso, a pena base já foi fixada no mínimo legal, não sendo possível sua redução para alguém de tal limite, tendo em vista o óbice da súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça ("A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal."). No caso concreto, não existem nenhuma peculiaridade ou excepcionalidade a justificar o *distinguishing* e o conseqüente afastamento do referido entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça.

3 - O critério a ser utilizado para a escolha do percentual de diminuição referente ao tráfico privilegiado não se relaciona aos elementos previstos no próprio dispositivo, mas sim à quantidade e à espécie de droga apreendida. Assim, sendo grande a quantidade e a lesividade do entorpecente, como no caso, em que foram apreendidos de 28,6g (vinte e oito grama e seis decigramas) de cocaína sob a forma de *crack*, distribuídos em 78 (setenta e oito) invólucros plásticos, de alto poder viciante a destrutivo, é de ser aplicado percentual mínimo de redução da pena, não havendo reparos a serem feitos.

4 - o delito imputado aos apelantes fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Súmula 7 do TJPI. De igual forma, quando o art. 804 do Código de Processo Penal estabelece que a sentença ou acórdão condenará em custas o condenado, não faz nenhuma ressalva, nem mesmo aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, devendo, portanto, elas serem mantidas integralmente.

5 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o *fumus comissi delicti* e ainda presente o *periculum libertatis*, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, as circunstâncias em que o delito estava sendo cometido, estando as drogas fracionadas em dois lugares distintos, dentro do guarda-roupa e no quintal da casa, de forma a dificultar a atuação policial, bem como utilizarem uma residência familiar para camuflar o local de armazenamento de drogas, indicam uma aparente habitualidade delitativa e sua concreta periculosidade social, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar.

6 - Apelações conhecidas e improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em desacordo com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.54. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0006537-75.2018.8.18.0140

APELANTE: RAFAEL ARLEN DE SOUSA, LEANDRO RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. LATROCÍNIO. EXCLUSÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. DESCLASSIFICAÇÃO TÍPICA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1. A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. Assim, a vida pregressa dos menores em questão não tem qualquer reflexo na configuração do crime em comento, bastando tão somente a participação dos mesmos no evento delitivo;

2. As circunstâncias objetivas comunicam-se a todos. In casu, verifica-se que todos os agentes estiveram diretamente envolvidos na ação delituosa, independentemente de quem tenha cometido qual parte do crime;

3. Não se verifica reparo a ser feito na sentença combatida;

4. Apelação conhecida e desprovida, mantendo a sentença em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.55. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0701645-46.2020.8.18.0000

PACIENTE: EDMILSON PEREIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: JOAO MARCOS DE SOUSA CARVALHO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ELESBAO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. CONCESSÃO.

1. Analisando a decisão atacada, verifica-se que o juiz de primeiro grau não demonstrou de forma concreta a existência de fatos que justifiquem a necessidade da prisão preventiva;

2. Ordem parcialmente concedida, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela confirmação da liminar deferida, em consonância com o parecer ministerial superior, com a manutenção das seguintes medidas cautelares previstas no Art. 319 do Código de Processo Penal: a) comparecimento periódico em juízo a cada 15 (quinze) dias, informando as atividades realizadas; b) não se ausentar do distrito da culpa sem autorização do Juízo; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, a

partir das 22 horas até as 6 horas do dia seguinte; d) comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço; e) comparecer perante a autoridade todas as vezes que for intimado para atos do inquérito policial e da instrução criminal; f) Proibição de frequentar bares, festas e similares; Adverte-se o paciente de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 a 27 de ABRIL de 2020.

12.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007551-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.007551-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS FELIPE DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO (PI008031) E OUTROS

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA (PI007863)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO-ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-LEGALIDADE DO DECRETO MUNICIPAL nº 01/1990- INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. faz-se necessária a análise da situação individual de cada agravante a fim de se averiguar a estabilidade ou não de cada servidor, analisando-se as leis mencionadas e a Constituição Federal, oportunizando o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, corolários do devido processo legal, revelando-se imprescindível a instauração de prévio processo administrativo. RECURSO PROVIDO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão de 1º grau, contrariamente ao parecer ministerial superior.

12.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008452-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008452-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MARLY ROSA BATISTA MENDES

ADVOGADO(S): LEONARDO FONSECA BARBOSA (PI005837) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

RECESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO RELATIVA AO ÔNUS PROBATÓRIO DO AUTOR. PEDIDO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL MÉDICA NA PEÇA VESTIBULAR. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sob o argumento de padecer de omissão o acórdão proferido por esta relatoria, opõe o embargante os presentes aclaratórios, a fim de sanar a questão relativa à configuração do cerceamento de defesa, defendendo o embargante que não há nos autos sequer pedido de perícia ou laudo médico circunstanciado, de modo a embasar a propositura da ação. 2. Se para que o pleito da apelante, ora embargada, fosse procedente, havia-se a necessidade de laudo médico circunstanciado que caracterizasse os motivos da internação, e foi requerida a realização da perícia na peça vestibular, como poderia o magistrado a quo negá-la e, posteriormente, julgar improcedente por ausência de provas? Foi com base nessa situação que o acórdão foi fundamentado, de forma a demonstrar a ocorrência do cerceamento de defesa, não havendo omissão alguma quanto às questões trazidas. 3. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, ao tempo que, no mérito, negaram-lhe provimento, mantendo o acórdão embargado incólume, por não haver nenhuma omissão a ser sanada.

12.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008176-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008176-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: NIVALDO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (PI006216)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO. RESTITUIÇÃO DEFERIDA SEM OITIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO PAGAMENTO DE TAXAS E ESTACIONAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE. INDEFERIDA. COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO BEM PELO APELADO. 1. Trata-se de Apelação (fls. 13/16) interposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na figura da 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí contra sentença proferida pelo juízo de direito da Vara Única da Comarca de Valença do Piauí, que deferiu o pedido de restituição arrolado na Ação de Restituição de veículo apreendido ajuizada pelo Apelado. 2. É cediço que condutores de motocicleta devem trafegar portando capacete de segurança, por força do artigo 54, I da Lei nº 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro. Contudo, em face ao seu descumprimento, a medida administrativa cabível é o recolhimento do documento de habilitação, não a apreensão do veículo. 3. Ademais, a oitiva do Ministério Público não é a exigida pelo art. 120, § 3º do Código de Processo Penal, e sim a prevista no art. 178 do Código do Processo Civil. Nesse caso, não cabe nulidade da sentença, por ausência de oitiva do MP, sem prejuízo demonstrado. 4. Isso posto, voto pelo conhecimento da presente Apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do juízo a quo incólume.

DECISÃO

Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do juízo a quo incólume. Sem manifestação de mérito por parte do Ministério Público Superior.

12.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013487-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013487-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
APELADO: MORGANA PINHEIRO ALBUQUERQUE E OUTRO
ADVOGADO(S): ADONIAS FEITOSA DE SOUSA (PI002840) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - MENOR SOB GUARDA JUDICIAL - INSCRIÇÃO COMO DEPENDENTE - ART. 227 DA CF/88 - ART. 33, §3º DO ECA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Atendendo à disposição constitucional prevista no art. 227, deve o Estado adotar as medidas que assegurem a efetivação dos direitos do menor. O § 3º do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante ao menor sob guarda a qualidade de dependente, inclusive para fins previdenciários. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse público a justificar a intervenção ministerial.

12.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003473-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003473-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503) E OUTROS
REQUERIDO: ANTÔNIA MENESES FALCÃO
ADVOGADO(S): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (PI007068B)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIGINÁRIO DE MANDADO DE SEGURANÇA - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS IMPROCEDENTES. 1. Considerando que busca o embargante a rediscussão do mérito do título executivo já transitado em julgado e que o Estado não demonstrou a existência de decisão da Corte Constitucional proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, rejeita-se a alegação de que o título judicial é inexigível. 2. Não demonstrado qualquer excesso no cálculo apresentado pela contadoria judicial, ônus que cabia ao embargante, devem os embargos à execução serem julgados improcedentes. 3. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar a sua intervenção.

12.61. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.005247-4

Reex.Nec nº 2017.0001.005247-4

Origem: Teresina/PI - 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Requerente: Renzo Pereira Lopes da Silva
Advogado: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI- nº 1.093)
Requerido: Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí
Advogado: Sem advogado nos autos
Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. O impetrante afirma que cursou até o ano de 2007, o 9º período do curso de Direito da Universidade Estadual do Piauí, afastando-se até o ano de 2010, quando requereu sua reintegração no referido curso, o que foi deferido, porém, a autoridade coatora determinou sua matrícula no 6º período, o que originou o presente writ, sob o argumento do impetrante ter direito adquirido à grade curricular anterior. 2- Continuando a análise dos autos, verifica-se que o juízo de 1º grau concedeu no longínquo ano de 2010, (27/04/2010), liminarmente, a segurança pleiteada, determinando que a autoridade impetrada franqueasse a matrícula do impetrante no 10º período do curso de Bacharelado em Direito da Uespi, devendo o estudante/impetrante cursar, em dependência, a disciplina Direito das Sucessões, em decisão de fls.15/18. 3- Certo é que agora, independentemente da norma aplicada ao caso, uma questão se apresenta indiscutível: a demora da prestação jurisdicional em definitivo possibilitou a estabilidade da relação jurídica entre o impetrante e a instituição de ensino superior, que lhe foi permitido fazer sua matrícula, havendo uma presunção em favor daquele, cuja matrícula se deu há vários anos, estando consolidada a situação, sendo desaconselhável sua alteração. 4-Tendo em vista que já se passou tempo superior à duração do curso em que foi permitido o impetrante se matricular, aplica-se a teoria do fato consumado. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do Reexame Necessário da decisão de fls. 35/39 e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, contrariamente ao parecer Ministerial Superior.

12.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012938-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012938-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: OBRADQ CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023)
REQUERIDO: MARIA JOSÉLIA MACHADO CARDOSO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (PI5149)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - COM PEDIDO DE LIMINAR- CONCURSO PÚBLICO-SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- A Impetrante se insurge contra ato da autoridade apontada como coatora, a qual, até a presente data, não lhe deu direito à nomeação e posse em cargo público para o qual fora aprovada, o cargo de professora de Letras/Português, junto à 3ª Gerência Regional de Educação em Piri-piri, não obstante a comprovada necessidade do serviço, ante a contratação de diversas pessoas em caráter precário na função de Professor Língua/Português, inclusive a própria impetrante. 2- não há que se falar em Vedação de Concessão da Tutela Antecipada em face da Fazenda Pública, pois, restaram comprovados os requisitos necessários para a concessão da medida, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Vale ressaltar que, contra a Fazenda Pública só não será cabível medida liminar, que esgote no todo ou em parte o objeto da ação, conforme lição do eminente Ministro Teori Albino Zavascki. 3- A impetrante juntou aos autos, provas suficientes, que demonstram de plano seu direito líquido e certo e, se não bastasse, o próprio Estado do Piauí em sede de contestação, afirmou que as contratações foram efetivadas a fim de não prejudicar a continuidade do serviço público, que efetuou contratações temporárias em virtude das licenças médicas, férias e afastamentos eventuais de servidores efetivos. Logo, correta a interposição da presente ação mandamental com vistas ao atendimento de sua pretensão amparada no artigo 5º, Inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei n.º 12.016/2009. 4-. Conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preferência daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função. 5- Em face da Carta Magna, art. 5º, inciso XXXV (Princípio da Inafastabilidade ou do Controle Jurisdicional), é incumbência do Poder Judiciário reparar lesão, ou ameaça a direito, ou suprir omissão, no caso vertente, a contratação de pessoal de forma precária em detrimento da contratação da candidata impetrante, foi uma forma de burlar o certame. 6- A alegação de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, também não merece prosperar, pois, o Estado não pode invocar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal para se eximir da responsabilidade de convocar o candidato aprovado em concurso público pois, desta forma, estaria utilizando a lei para encobrir uma ilegalidade SEGURANÇA CONCEDIDA.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara de Direito Público do E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a Segurança em definitivo, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior. Custas de lei, sem honorários advocatícios a teor da súmula 512 do STF.

12.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002418-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002418-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): FELICIANO LYRA MOURA (PE021714) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (PI006534)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDORA ANALFABETA. CONTRATOS NULOS. DESCONTOS INDEVIDOS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Sobre a capacidade das pessoas analfabetas não pairam dúvidas de que são plenamente capazes para os atos da vida civil. Todavia, para a prática de determinados atos, deve-se observar certas formalidades a fim de que estes tenham a devida validade. 2. Somente por meio de escritura pública ou por intermédio de procurador constituído por instrumento, pode analfabeto contrair obrigações como a demonstrada no presente feito. 3. Impõe-se o reconhecimento de nulidade dos contratos em questão, uma vez que celebrados sem observar os requisitos próprios da contratação com analfabetos. 4. Como se trata de contrato nulo, dado que celebrado sem observância das formalidades necessárias, tem-se que a conduta intencional do Banco em efetuar descontos nos proventos de aposentadoria da apelada, resulta em má-fé, pois o consentimento, no caso, inexistiu de fato, consequentemente os descontos foram efetuados com base em contratos totalmente nulos, tendo o banco apelante procedido de forma ilegal. 5. Desse modo, os valores pagos a título de empréstimos (R\$ 681,66 e R\$ 3.323,80) deverão ser compensados, nos termos do artigo 368, CC/02, e, em havendo saldo em favor do credor, sobre este que será aplicado a repetição do indébito, sob pena de enriquecimento ilícito. 6. Encontra-se evidenciada a existência de dano moral experimentado pela Apelada, visto que o referido desconto consignado da aposentada, idosa e analfabeta, ocasiona adversidades que ultrapassam o mero aborrecimento, sendo suficiente para ensejar a fixação da indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada contrato, de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como nos valores já adotados nos julgamentos desta Colenda Câmara Especializada, não ocasionando enriquecimento ilícito do autor, tampouco empobrecimento da instituição ré. 7. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau incólume. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005029-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005029-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS

APELADO: LUCIANA DE CARVALHO SOUSA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - CONSTITUIÇÃO EM MORADO DEVEDOR. NECESSIDADE DA JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO. ART. 20, §2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - DE ACORDO COM PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, É VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, PARA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR, DESDE QUE RECEBIDA NO ENDEREÇO DE SEU DOMICÍLIO POR VIA POSTAL E COM AVISO DE RECEBIMENTO - SENTENÇA MANTIDA- RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006776-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006776-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

APELANTE: FRANCISCO VIANA DE ABREU

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO

APELADO: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL -COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - DESATENDIMENTO - PAR. ÚNICO DO ART 284 DO CPC/1973 - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA -RECURSO IMPROVIDO. Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação para efetuar o pagamento das custas complementares devidas, afigura-se correta a sentença que extinguiu o feito sem julgamento de mérito. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.66. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002880-3

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2009.0001.002880-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIANA MELO DE AGUIAR (PI004740) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA LADI DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ERRO MATERIAL CONFIGURADO - VÍCIO SANADO - DETERMINAÇÃO PARA REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - RECURSO PROVIDO. Considerando que há erro material no conteúdo do voto e, ainda, que a publicação se deu em nome de parte diversa, impõe-se a sua correção, havendo a necessidade de republicar o acórdão. Decisão unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos declaratórios e dar-lhes provimento para correção do erro material e, ainda, de ofício, determinar a republicação do acórdão com as retificações necessárias.

12.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002179-2

Apelação Cível Nº 2018.0001.002179-2

Origem: Vara Única da Comarca de Pio IX - PI

Apelante: João Francisco de Sousa

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A) e Outro.

Apelado: Banco Itaú Unibanco S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros.

Relator: Des. Brandão de Carvalho.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL ANEXANDO EXTRATOS BANCÁRIOS. DESATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. DESCABIMENTO. DOCUMENTO QUE PODERÁ SER APRESENTADO NA FASE INSTRUTÓRIA. PETIÇÃO INICIAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 319 DO CPC. 1. A presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica foi julgada extinta sem resolução do mérito sob o fundamento de que a demandante não emendou a petição inicial, no sentido de juntar aos autos os extratos bancários da conta onde recebe o benefício previdenciário, a fim de comprovar se recebeu ou não o valor do empréstimo. 2. Referido histórico, aliado aos demais documentos constantes do caderno processual demonstram que o demandante instruiu a inicial com o mínimo de prova da constituição de seu direito, cumprindo todas as formalidades legais exigidas pelo art. 319 do CPC/15. 3. Assim, revela-se desnecessária a intimação da parte autora para juntar aos autos os extratos da conta bancária onde recebe os proventos da aposentadoria pelo INSS, vez que tal providência não se enquadra na ideia de imprescindibilidade para fins de recebimento da petição inicial. 4. Tendo em vista a existência, nos autos, de documentos capazes de demonstrar a existência do negócio jurídico, os autos devem retornar à Vara de origem para prosseguimento da demanda.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação Cível, para cassar a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento do feito, com a consequente inversão do ônus da prova e posterior julgamento do mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

12.68. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009309-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.009309-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FRANCISCO ALVES VERAS FILHO

ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. PROCEDÊNCIA, EM PARTE.

1. Reconhecida a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da ação, forçoso reconhecer que a questão levantada pelo ente público executado encontra-se acobertada pela coisa julgada material. 2. Para pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias assegurados em sentença concessiva de mandado de segurança a servidor público somente deverão ser pagas as prestações que se vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. Quanto ao termo final deverá ser considerada a data em que a administração pública deu cumprimento ao acórdão executado. 3. Em relação à base de cálculo, deve-se excluir do montante executado o terço constitucional de férias, uma vez que devida somente a diferença entre os valores dos proventos integrais do cargo de agente de polícia da classe especial, estabelecidos no acórdão transitado em julgado, e os valores dos proventos de aposentadoria calculados pela média então estabelecida na Portaria de aposentadoria do exequente (Portaria nº 21.000-1529/2014, publicada em 25.11.2014). 4. No que concerne aos juros de mora e correção monetária, observou-se o seguinte entendimento das Cortes Superiores: "à condenações impostas à Fazenda Pública de natureza previdenciária sujeitam-se à incidência do INPC, para fins de correção monetária, no que se refere ao período posterior à vigência da Lei 11.430/2006, que incluiu o art. 41-A na Lei 8.213/91. Quanto aos juros de mora, incidem segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 117 da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009)." Acolheu-se por completo o posicionamento firmado em sede de Recurso Repetitivo - Resp 1.492.221 - no STJ e RE 870.947 (julgamento submetido ao regime da repercussão geral, com julgamento concluído em 20/9/17). 5. Por fim, tratando-se de procedimento executivo no qual houve a impugnação do ente público, é impositiva a fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, o qual fora fixado, na hipótese dos autos em 10% do proveito econômico, consoante art. 85, § 30, I, e o § 2º do mesmo diploma legal. 6. Impugnação parcialmente procedente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em julgar procedente, em parte, a impugnação apresentada pelo Estado do Piauí, a fim de reconhecer o excesso de execução apontado. Assim sendo, determina-se que a Contadoria Judicial realize os cálculos de acordo com seguintes diretrizes: 1) Considere o termo inicial dos cálculos a data da impetração ? 09.12.2014 e termo final agosto de 2016, já que em setembro de 2016 os proventos do exequente já foram pagos em conformidade a decisão judicial ora executada, nos termos da folha de pagamento acostada aos autos pelo Estado do Piauí (petição eletrônica protocolada sob o nº 100014910331643); 2) Exclua do montante devido o terço constitucional de férias; 3) Aplicar, para fins de correção monetária, o índice do INPC, e, para os juros de mora, a remuneração oficial da caderneta de poupança. Participaram da Sessão de Julgamento: os Exmos. Srs. Desembargadores: Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira ? Relator, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Ricardo Gentil Eulálio, Oton Mário José Lustosa Torres, Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho Edvaldo Pereira de Moura; José James Gomes Pereira; José Francisco do Nascimento; Hilo de Almeida Sousa e Olímpio José Passos Galvão. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Des. Sebastião Ribeiro Martins Presidente Des Jose Ribamar Oliveira Relator Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Desembargador(a), em 01/05/2020, às 17:26, conforme art. 1º, 111, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente, em 05/05/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**13.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001925-2**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001925-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): FABIO SILVA ARAUJO (PI004475) E OUTROS

APELADO: SANDRA REGINA BRITO CALDAS

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando o pedido de desistência do recurso formulado pela parte recorrente, a homologação é medida que se impõe. Art. 998 do CPC. Desistência do recurso homologada.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, homologo a desistência do recurso, com base no artigo 998 do CPC. Intimações necessárias. Preceda-se a baixa dos autos à comarca de origem. Cumpra-se.

13.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008987-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008987-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: EDENILCE KALINE CAMPELO DE CARVALHO CASTRO

ADVOGADO(S): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (PI010531) E OUTROS

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DECISÃO NÃO REVERTIDA De CARÁTER ILEGAL OU TERATOLÓGICA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA ATACAR A DECISÃO. NÃO CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. ARTIGO 5, II DA LEI Nº 1.533/51. A teor do disposto no artigo art. 5º, inciso II da Lei nº 12.016/2009 e Súm. 267 do STF, não cabe mandado de segurança de decisão judicial passível de recurso previsto na lei processual civil. Processo extinto.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, por decisão monocrática, dou provimento ao agravo regimental para indeferir a inicial e extinguir o mandamus, sem resolução de mérito, forte no artigo 10, da Lei nº 12.016/09. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.3. CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.005982-7

CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.005982-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: SARAH GONÇALVES DE CARVALHO BRAGA E OUTRO

ADVOGADO(S): CELSO GONCALVES CORDEIRO NETO (PI003958) E OUTRO

REQUERIDO: DIRETOR DO COLÉGIO ESQUADROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CAUTELAR INOMINADA - APELAÇÃO CÍVEL- SUPERVENIÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO NA AÇÃO ORIGINÁRIA - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto da cautelar inominada, pois, houve o trânsito em julgado da apelação cível que lhe deu origem. Considerando essa natureza acessória e dependente, a sua eficácia também deve cessar com extinção da ação principal, nos termos do artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 808, do CPC de 1973. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

13.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008751-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008751-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

IMPETRANTE: CESAR AUGUSTO CARVALHO COSTA

ADVOGADO(S): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA (PI014563) E OUTRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, o Impetrante pode desistir da ação de mandado de segurança a qualquer tempo, mesmo após a prolação de sentença de mérito (RE 669.367/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014). 2. Formulado pedido de desistência do mandamus pelas impetrantes, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/09 c/c art. 485, inciso VIII, do NCP. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela impetrante, e julgo extinto o mandado de segurança, sem resolução de mérito, com base no artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/06 e no art. 485, inc. VIII, do NCP. Sem honorários, conforme art. 25 da Lei nº 12.016/09. Intime-se. Publique. Cumpra-se Após seja certificado o trânsito em julgado e adotadas as providências exigíveis para o devido arquivamento do presente feito, nos termos do Provimento 016/2009. Diligências legais.

13.5. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004951-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004951-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JULIANA LUCILENE DA SILVA(CRIANÇA) E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO À IMPETRANTE, NOS MOLDÉS DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.

RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, determino seja intimado o impetrado para que cumpra a determinação judicial proferida no acórdão acostado às fls. 185/199 destes autos, em conformidade ao que dispõe a Resolução nº01/2020, do Conselho Estadual de Saúde.

13.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003015-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.003015-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ALTOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PA016637A) E OUTROS

REQUERIDO: ESPOLIO DE OSITA VIANA DO MONTE BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAINE NARA SANTOS COSTA (PI008884) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PLANO VERÃO. PRELIMINARES DE SOBRESTAMENTO DO FEITO, ILEGITIMIDADE ATIVA E PRESCRIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. ÍNDICE DE 10,14% APLICÁVEL AO MÊS DE FEV/89. JUROS MORATÓRIOS. DATA DA CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO. JUROS REMUNERATÓRIOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO TÍTULO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Por todo o exposto, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, mantendo a decisão agravada até pronunciamento definitivo da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal, na oportunidade do julgamento do mérito do agravo de instrumento. Oficie-se ao eminente Juiz a quo, informando-lhe o inteiro teor desta decisão. Intimem-se o agravante e o agravado para que sejam cientificados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

13.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001091-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001091-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: DECTA ENGENHARIA LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(S): JANIO DE BRITO FONTENELLE (PI002902) E OUTROS

AGRAVADO: FRANCISCO BARBOSA VIANA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALDINA MARIA REBELO E SILVA (PI010504) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS FACULTATIVAS ESSENCIAIS AO JULGAMENTO - AUSÊNCIA. 1. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com os documentos imprescindíveis à análise do mérito do recurso, nos termos do art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ausência de peças facultativas necessária para a cognição do objeto do recurso.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, com base nos artigos art. 557, caput, c/c inciso II do art. 525 ambos do Código de Processo Civil de 1973, nego seguimento ao agravo de instrumento, por manifesta inadmissibilidade. Intimações necessárias. Transcorridos os prazos recursais, archive-se o presente feito.

13.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008861-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.008861-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: MARIA DA CRUZ PEREIRA LIMA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSAFÁ DE FRANCA ()

AGRAVADO: RAIMUNDA RIVANDA PINHEIRO DO PRADO

ADVOGADO(S): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO (PI004887)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de sentença, julgando procedente a ação e confirmando a liminar combatida neste recurso, acarreta a perda de objeto do recurso interposto contra decisão que concedeu a liminar. Recurso Prejudicado.

RESUMO DA DECISÃO

De exposto, com base no art. 932, III, do CPC, julgo prejudicado o referente recurso por perda superveniente do objeto. Intime-se. Publique-se e cumpra-se. Transcorrido os prazos, archive-se o feito.

13.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012938-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012938-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: OBRADQ CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023)

REQUERIDO: MARIA JOSÉLIA MACHADO CARDOSO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ VALDIR BATISTA E SILVA (PI5149)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de decisão que julgou improcedente os embargos de terceiro opostos pelo Agravante, ora Embargante, em face do reconhecimento de fraude à execução, acarreta na perda de objeto dos embargos de declaração opostos contra decisão que negou o pedido de antecipação de tutela em embargos de terceiro. Recurso Prejudicado

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de sentença no processo de origem, com base no inciso III do art. 932, do CPC. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Transcorrido os prazos, archive-se o presente feito.

13.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010606-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010606-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

REQUERIDO: ALBERTO JORGE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. SEGURO HABITACIONAL. SFH. INTERESSE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. LIMITAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO. REJEITADA. PRESCRIÇÃO EM DEMANDAS DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO OCULTOS. PRESCRIÇÃO QUE COMEÇA A CORRER DA DATA DA NEGATIVA DA SEGURADORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DOS AUTORES. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CDC AOS CONTRATOS DE SEGURO HABITACIONAL. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DOS PEDIDOS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, DENEGO O EFEITO SUSPENSIVO vindicado, bem como o pedido de antecipação de tutela, mantendo-se a decisão primeva em todos os seus termos. Comunique-se ao juízo de origem acerca da decisão ora proferida. Intime-se a parte Agravada para se manifestar no presente feito, nos termos do art. 1.019 do CPC. Intimações necessárias. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Cumpra-se.

13.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001971-2

Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001971-2

Agravante: B.V. Financeira S/A - Crédito. Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/PI 7031) e Moisés Batista de Souza (OAB/PI 4117)

Agravado: Elizabete da Silva Fortes

Advogado: Sem advogado constituído nestes autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA RECONSIDERADA EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Juízo de retratação exercido pelo juízo de primeiro grau. 2. Recurso de agravo de instrumento prejudicado. 3. NEGADO SEGUIMENTO.

RESUMO DA DECISÃO

Com essas breves considerações, forte no caput do art. 932, III, do CPC/2015, por prejudicado, nego seguimento ao agravo de instrumento.

13.12. AGRAVO Nº 2019.0001.000027-6

Agravo Interno Cível nº 2019.0001.000027-6

Agravante: B.V. Financeira S/A - Crédito. Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/PI 7031) e Moisés Batista de Souza (OAB/PI 4117)

Agravado: Elizabete da Silva Fortes

Advogado: Sem advogado constituído nestes autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. DECISÃO RECONSIDERADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1.Tendo em vista a reconsideração da decisão agravada na primeira instância e negado o seguimento do Agravo de Instrumento, resta prejudicado o presente Agravo Interno por perda superveniente do Objeto deste Agravo Interno. RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, considerando-se que o agravo interno não possui efeito suspensivo e, que após consulta ao Sistema PJe, processo nº 0809682-43.2017.8.18.0140, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, verifiquei que em manifestação (ID 4210076 - Pág. 1/2), o MM. Juiz Monocrático reconsiderou sua decisão, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial e cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, cinco dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário, sendo-lhe facultado pagar a integralidade da dívida pendente no mesmo prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que o réu efetue o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o REQUERENTE. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. (...)\"", implicando por conseguinte, na perda do objeto do Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001971-2, o que leva a perda superveniente do objeto do presente agravo interno. Mediante tais considerações, JULGO PREJUDICADO o agravo interno, em razão da perda superveniente de objeto.

13.13. AGRAVO Nº 2019.0001.000006-9

Agravo Interno Cível nº 2019.0001.000006-9

Agravante: B.V. Financeira S/A - Crédito. Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/PI 7031) e Moisés Batista de Souza (OAB/PI 4117)

Agravado: Elizabete da Silva Fortes

Advogado: Sem advogado constituído nestes autos

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. DECISÃO RECONSIDERADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1.Tendo em vista a reconsideração da decisão agravada na primeira instância e negado o seguimento do Agravo de Instrumento, resta prejudicado o presente Agravo Interno por perda superveniente do Objeto deste Agravo Interno. RECURSO PREJUDICADO.

RESUMO DA DECISÃO

Desse modo, considerando-se que o agravo interno não possui efeito suspensivo e, que após consulta ao Sistema PJe, processo nº 0809682-43.2017.8.18.0140, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI, verifiquei que em manifestação (ID 4210076 - Pág. 1/2), o MM. Juiz Monocrático reconsiderou sua decisão, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão do veículo descrito na inicial e cite-se o requerido para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias da execução da medida liminar, com a advertência de que, cinco dias após executada a liminar ora deferida, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem será consolidada no patrimônio do credor fiduciário, sendo-lhe facultado pagar a integralidade da dívida pendente no mesmo prazo de cinco dias, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. A resposta poderá ser apresentada ainda que o réu efetue o pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Por ora, nomeio depositário fiel do bem o REQUERENTE. Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. (...)\"", implicando por conseguinte, na perda do objeto do Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001971-2, o que leva a perda superveniente do objeto do presente agravo interno. Mediante tais considerações, JULGO PREJUDICADO o agravo interno, em razão da perda superveniente de objeto.

13.14. AGRAVO Nº 2019.0001.000107-4

AGRAVO Nº 2019.0001.000107-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOÃO ANTONIO GUEDES BARBOSA

ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS

REQUERIDO: AFONSO COSTA OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (PI002218) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DISPOSITIVO

Faço remessa dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível para que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 99/102, ante a ausência de interposição tempestiva de recurso. Após o trânsito em julgado, arquite-se, dando-se a devida baixa na distribuição.

13.15. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000594-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000594-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: JOÃO ANTONIO GUEDES BARBOSA
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS
REQUERIDO: ONESINA ALVES DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (PI002218) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Processo reativado, em cumprimento à decisão deste Relator nos autos do Agravo Interno Cível nº 2019.0001.000107-4 (fls. 03/05). Diante do falecimento do agravante, defiro o pedido dos sucessores de habilitação nos autos do processo, nos termos da petição eletrônica nº 100014910428881, razão pela qual determino que se proceda à inclusão dos requerentes no polo ativo da autuação. No mais, na petição eletrônica nº 100014910598541, os supracitados informam o não cumprimento, pelo juízo a alto, das decisões de fls. 86/89 e 99/102, que determinaram a sustação dos efeitos da decisão agravada. Em vista disso, acolho o pedido dos requerentes e determino a expedição de carta de ordem ao Juízo da Comarca de União-PI, para que proceda à imediata reintegração dos referidos na posse do imóvel litigioso de denominação "Fazenda Soares", sito à margem da PI-112, Km 42, S/N zona rural de União-PI, matriculada no Registro Imobiliário de União sob o nº 833. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria de justiça para as medidas cabíveis.

13.16. EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2016.0001.003216-1

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2016.0001.003216-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO: FRANCISCA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO(S): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA (PI2189) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. VÍCIO SANADO. Assiste razão ao embargante, tendo em vista que o decidistim foi omissão acerca dos honorários devidos ao advogado da parte vencedora. Consoante disciplina do Código de Processo Civil (art. 85, § 10), são devidos honorários advocatícios também no cumprimento de sentença e na execução, ainda que cumulativamente. 2. É plenamente cabível a determinação de pagamento dos honorários no procedimento de execução decorrente de mandado de segurança, uma vez que a Lei nº 12.016/09 regula o procedimento específico da ação mandamental apenas até o proferimento da sentença. Desse modo, as fases recursal e de cumprimento são regidas pela lei geral, qual seja o Código de Processo Civil. 3. Embargos de Declaração procedentes, para sanear a omissão apontada e fixar os honorários advocatícios devidos pela embargada ao embargante em 10% (dez por cento) do valor da causa.

RESUMO DA DECISÃO

Em vista o exposto, julgo procedentes os embargos de declaração opostos para sanear a omissão apontada e fixar os honorários advocatícios devidos pela embargada ao embargante em 10% (dez por cento) do valor da causa. Considerando que a embargada é beneficiária da justiça gratuita, declaro que a obrigação ficará sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que a certificou, o credor embargado demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, uma vez passado aquele prazo, a referida obrigação (art. 98, § 3º, do CPC).

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

1ª Publicação

FICA O ADVOGADO JOSÉ MARIA MALHERME RIBEIRO JÚNIOR, ADVOGADO OAB/PI, Nº 17.111., INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0005139-59.2019.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE 16/03/2020, CONFORME TERMO ABAIXO.

16/03/2020 - 10:19	Termo Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Entrega em carga/vista Autos entregues em carga ao JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JR.. (Vista ao Advogado Procurador) - <i>Realizada por: MARINALVA DE SANTANA RIBEIRO</i>
--------------------	--

14.2. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICA O ADVOGADO Laecio de Aragão da Silva, CPF: 04951132397., INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0002874-55.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE 07/02/2020.

07/02/2020 - 13:30	Termo Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Entrega em carga/vista Autos entregues em carga ao Laecio de Aragão da Silva. (Vista ao Advogado Procurador) - <i>Realizada por: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA</i>
--------------------	---

14.3. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICA O ADVOGADO Romulo Arêa Feitosa, CPF: 05836783357, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0012054-95.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 12/02/2020.

12/02/2020 - 12:40	Termo Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Entrega em carga/vista Autos entregues em carga ao Romulo Arêa Feitosa. (Vista ao Advogado Procurador) - <i>Realizada por: STANISLAW DIMITRI GONÇALVES ANDRADE</i>
--------------------	---

14.4. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICA O ADVOGADO Romulo Arêa Feitosa, CPF: 05836783357, INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0012054-95.2017.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA DESDE, 12/02/2020.



12/02/2020 0 - 12:40	Termo Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Entrega em carga/vista Autos entregues em carga ao Romulo Arêa Feitosa. (Vista ao Advogado Procurador) - <i>Realizada por: STANISLAW DIMITRI GONÇALVES ANDRADE</i>
-------------------------	---

14.5. INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

FICA O ADVOGADO MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA, CPF: 03055089383., INTIMADO A DEVOLVER OS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 0004958-58.2019.8.18.0140, QUE ENCONTRA-SE EM CARGA.

11/03/2020 0 - 11:51	Termo Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Entrega em carga/vista Autos entregues em carga ao MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA. (Vista ao Advogado Procurador) - <i>Realizada por: LEINA ALVES DA SILVA</i>
-------------------------	--

14.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

Processo nº 0817967-25.2017.8.18.0140

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de Divórcio Litigioso**, nº 0817967-25.2017.8.18.0140, que tem como Requerente-A. M. A. DOS S. e Requerido-ANTÔNIO EDSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, porteiro, natural de Itapetinga-BA, nascido em 21/12/1970, filho de Maria de Lourdes dos Santos, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença [ID nº 5303730]** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, ao primeiro dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (1º/05/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 4 de maio de 2020.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

14.7. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

Processo nº 0802286-15.2017.8.18.0140

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO**, nº 0802286-15.2017.8.18.0140, que tem como Requerente J. R. M. e Requerido JULIANA SOUSA SANTOS, brasileira, natural de Teresina-PI, brasileira, casada, desempregada, nascida em 03/12/1986, filha de Juscelino Vieira dos Santos e Antonieta Noronha dos Santos **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença 4703820** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (06/05/2020). CUMPRA-SE. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei.

Teresina-PI, 6 de maio de 2020.

VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO

Juiz da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

14.8. EDITAL DE CITAÇÃO-PROC 0819460-37.2017.8.18.0140

1ª Publicação

<p>PROCESSO Nº: 0819460-37.2017.8.18.0140 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária] AUTOR: JOSE RIBAMAR PLACIDO REU: M P COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, MARIA DAS DORES DA SILVA, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA AQUINO INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS - IMÓVEL A ESQUERDA</p> <p>EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias A Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO, MM. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, a ação de Usucapião Extraordinário proposta por JOSÉ RIBAMAR PLÁCIDO em face de M. P. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, 0819460-37.2017.8.18.0140, ficando citados por este edital os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e, não havendo manifestação, será nomeado curador especial (art 257, IV, CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte (05/05/2020). Eu, (Jaceira Martins Araújo Arrais de Santana), Analista Judicial, digitei. Teresina-PI, 5 de maio de 2020 LUCICLEIDE PEREIRA BELO</p>

Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de TeresinaAssinado eletronicamente por: **LUCICLEIDE PEREIRA BELO****06/05/2020 11:51:25**<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **9533277****14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº: 0005218-19.2011.8.18.0140****CLASSE: INTIMAÇÃO DE DECISAO****ASSUNTO(S): LIVRAMENTO CONDICIONAL COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****REQUERENTE: EVERALDO RODRIGUES FREIRE****ADVOGADO: HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JÚNIOR, OAB Nº 5.967**

DISPOSITIVO: "Pelo exposto, DEFIRO o pedido formulado em favor EVERALDO RODRIGUES FREIRE, CONDEDENDO-LHE o livramento condicional, mediante as seguintes condições ... Por fim, designo a **audiência admonitória para o dia 04.09.2020, às 10:00hs.** Seguindo entendimento já pacificado deste Juízo, determino que o apenado cumpra o livramento condicional na comarca de sua residência. Intimações necessárias. Do reeducando em seu endereço residencial. Teresina, 20 de abril de 2020. **José Vidal de Freitas Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais**".

14.10. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria da 6ª Vara de Família e Sucessões, processa-se uma **Ação de ALIMENTOS**, nº 0816140-76.2017.8.18.0140, que tem como Requerente **N. L. DE M. B.** e Requerido **ANTONIO FRANCISCO SOUSA BARROSO**, brasileiro, solteiro, taxista, **pelos fundamentos contidos no artigo 346, CPC/2015, fica através do presente edital intimado da Sentença 5251941** para, caso queira, possa apresentar Recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo editalício, sob pena de trânsito em julgado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, a ser publicado no Diário da Justiça e na plataforma do CNJ. Dado e passado nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quatro de maio do ano de dois mil e vinte (04/05/2020). CUMPRADO. Eu, Fabriciah Aguiar Chinelli, Analista Judicial, o digitei.

TERESINA -PI, 6 de maio de 2020.

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões****14.11. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA****Processo nº 0006422-79.2003.8.18.0140****Classe: Ação Penal de Competência do Júri****Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****Advogado(s):****Réu: ADRIANO PEREIRA DA SILVA****Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)**

"[...] Posto isto, considerando a apresentação de documento idôneo a atestar a morte do agente (Laudo Cadavérico), decreto extinta a punibilidade de ADRIANO PEREIRA DA SILVA, com fundamento nos dispositivos legais citados acima. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. [...]"

14.12. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA**Processo nº 0025070-87.2015.8.18.0140****Classe: Ação Penal de Competência do Júri****Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA****Advogado(s):****Réu: MACIEL ROCHA, PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, ADRIANO LOPES MONTEIRO****Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº)**

"[...] Desse modo, ante o exposto, IMPRONUNCIO os denunciados MACIEL ROCHA, PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS e ADRIANO LOPES MONTEIRO, nos termos do dispositivo acima transcrito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. [...]"

14.13. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004679-48.2014.8.18.0140**Classe: Procedimento Comum Cível****Autor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO CAMPOS****Advogado(s): ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 6545), FELIPE LOPES BARBOZA CURY(OAB/PIAUI Nº 7977), MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 9475)****Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP****Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

14.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008110-56.2015.8.18.0140**Classe: Cumprimento Provisório de Sentença****Exequente: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO CAMPOS****Advogado(s): MARCEL TAPETY CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 9475)****Executado(a): INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP**

Advogado(s):

DESPACHO: Aguardem-se o andamento do processo de origem, de nº0004679-48.2014.8.18.0140, tendo em vista que consta naqueles autos a certidão de trânsito em julgado.

14.15. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028659-63.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: SCHEILA DE ANDRADE BARROSO, CAMILA RAQUEL DE ANDRADE BARROSO, RUTH MARIA BARROSO DE LIMA - MENOR, CARINE RUBIA BARROSO DE LIMA

Advogado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15568), ROGER LOUREIRO FALCÃO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)

Inventariado: MARIA DO SOCORRO MOURA BARROSO DA COSTA

Advogado(s):

Antes da adoção de qualquer outra providência, considerando o teor do despacho proferido às fls. 51, não vislumbro nos autos notícia da comprovação do aberturado testamento nos moldes exigidos pelos artigos 735 e ss do CPC (antigo 1.235 do então antigo CPC) e determinados por este juízo no despacho já mencionado. Assim, intime-se a inventariante, via advogado, para se manifestar sobre o referido despacho, providência necessária ao prosseguimento regular do feito. Intime-se e cumpra-se.

14.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000211-02.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Réu: JOSE AURIMAR SOUSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE AURIMAR SOUSA SILVA**, filho de SIMONE MARIA DE SOUSA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu Cláudia Regina Silva dos Santos Analista Judiciário, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.17. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0018597-32.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: CLAUDIO NUNES PEREIRA - PEREIRINHA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529)

"Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado CLAUDIO NUNES PEREIRA para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal, contra a vítima ERIMAR SILVA, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal.

O acusado se encontra em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, não se afere das provas colhidas ao longo da instrução, que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, para a instrução em plenário do júri, ou para a aplicação da lei penal.

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor Público que presta assistência ao acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

14.18. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0001259-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON LUAN DE MELO LACERDA, RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSE DA PAIXAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 8508), JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9916), FABRICIO KHEOMA SOLANO DE CASTRO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14047), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: Para apresentarem resposta à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Eu, Cláudia Regina Silva dos Santos Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri

14.19. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003032-76.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: HAMILTON MACEDO SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)

DESPACHO:

Vistos em despacho,

Em observância ao disposto no art. 316, parágrafo único do CPP, passo a analisar a prisão preventiva do acusado.

No caso, a magistrada que decretou a prisão do acusado destacou que a prisão preventiva do acusado é necessária para assegurar a garantia da ordem pública, porque o modus operandi e a gravidade em concreto do delito revelam a sua periculosidade ao meio social e a necessidade da sua prisão preventiva para a manutenção da paz social que outras medidas cautelares diversas do encarceramento não podem alcançar.

Os elementos que serviram de base à decretação da prisão estão evidentes nos autos através dos elementos probatórios colhidos durante a instrução processual, tanto que o acusado restou pronunciado, em decisão que também manteve a sua prisão preventiva.

Não houve qualquer alteração fática que enseje a revogação da sua prisão.

Também não se enquadra nas hipóteses definidas pelo CNJ para a reavaliação da necessidade de sua prisão provisória neste contexto de risco epidemiológico. O crime em tese, por ele praticado, está relacionado a crimes praticados com violência contra a pessoa; não se trata de idoso, nem se enquadra em grupo de risco.

Ressalte-se que a crise do novo coronavírus deve ser analisada com reserva, até porque não é passe livre para a liberação de todos que se encontram no sistema prisional, pois ainda persiste o direito da coletividade em ver preservada a paz social, a qual não se desvincula da ideia de que o sistema de justiça penal há de ser efetivo, de sorte a não desproteger a coletividade contra os ataques mais graves aos bens juridicamente tutelados na norma penal.

Ademais, no sistema prisional do Estado do Piauí, já foram adotadas as providências para assegurar o isolamento e a saúde de todos que se encontram recolhidos no referido sistema.

Presentes, portanto, não só os pressupostos para decretação da prisão preventiva, ou seja, boa prova de indícios da autoria e de materialidade, mas igualmente os fundamentos, risco à ordem pública, periculosidade do agente e ausente qualquer ilegalidade na segregação cautelar do acusado, reputo que estão presentes e atuais os fundamentos que justificam a prisão preventiva do acusado, motivos pelos quais mantenho a referida medida.

Intime-se o Promotor de Justiça e a defesa do acusado para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, apresentem os róis de testemunhas a serem ouvidas em Plenário do Júri e outras diligências, caso queiram.

Intimações necessárias.

TERESINA, 3 de abril de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.20. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0006924-90.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MANOEL DA SILVA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)

Isto posto, e com base no art. 413, do CPP, pronuncio ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo 2º.

Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no art. 121, § 2º, II do Código Penal. O acusado se encontra em liberdade e, nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, pois, não se afere das provas constantes dos autos, elementos que autorizem a conclusão de que a liberdade do acusado represente perigo para a ordem pública, para a instrução em Plenário do Júri, ou para a aplicação da Lei Penal.

Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intemem-se o representante do Ministério Público e a defesa do acusado, para no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP).

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de pronúncia; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento



da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 6 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.21. DECISÃO MANDADO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010255-90.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: CARLOS JULIAN MACIEL DA COSTA

Advogado(s): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 11494)

Isto posto, com fundamento no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado

CARLOS JULIAN MACIEL DA COSTA da imputação que lhe é feita.

Com base no § 5º do art. 282, do Código de Processo Penal, revogo a

medida cautelar de comparecimento mensal em Juízo imposta ao acusado CARLOS

JULIAN MACIEL DA COSTA.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, dê-se baixa e arquivem-se

estes autos.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO

TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em

três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial de impronúncia; e (b)

as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além

disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de

expedição de mandado, em seqüência.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a

requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE,

NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento

da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 7 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000992-53.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: ÍTALO RANGEL SILVA DE SOUSA, MARCOS HENRIQUE GONÇALVES

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia. Designo o dia 08 de junho de 2020, às

08h30min, para audiência de instrução e julgamento, no local de costume. Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, e considerando

que a Cadeia Pública Antônio José de Sousa Filho está dotada de sala própria para a realização de videoconferência, conforme informação

prestada a este Juízo, no dia 01 de Abril de 2020 pela DUAP, determino que a audiência deste processo seja realizada através de videoconferência. Solicite-se o agendamento da videoconferência. Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as

providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível. Dê-se

ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex para a realização da videoconferência e intemem-se-os para que forneçam o

e_mail para contato e cadastro para a audiência. Intimações e requisições necessárias. Cumpra-se.

TERESINA, 6 de maio de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.23. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000683-71.2016.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOAO BATISTA OLIVEIRA REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15173), BRENDA MARIA BATISTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 17247),

ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436), GABRIELA VAZ

MACHADO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 16142)

Réu: JOSEFA DE MATOS SILVA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº)

Vistos e etc;

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01.10.2020 às 10:00 horas a ser realizada na sala de audiências deste Juízo.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 30 de abril de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013301-48.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO CASTELO BRANCO

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

DECISÃO: (...) abra vistas para Defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação acerca desta dos documentos juntados, sob pena de preclusão.

14.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005921-66.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI

Advogado(s):

Requerido: ALEX AGUIAR GOMES

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5759)

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a conversão da prisão em flagrante dos réus em preventiva, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de ALEX AGUIAR GOMES, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a decretação da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Com base na obrigatoriedade de revisão da necessidade da prisão preventiva, nos termos do artigo 316 do CPP, (redação da lei n 13.964/2 019), após 90 (noventa) dias da presente decisão, voltem-me conclusos. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 8 de abril de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.26. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000008-87.2014.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIZ ALVES DE SOUSA, GIVALDO ARAUJO DA SILVA, CELSO RODRIGUES DE SOUSA, JOÃO JOSÉ DAS MERCÊS, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS MERCÊS, DILSON ELIVALDO ANDRADE DE SOUSA VIEIRA, JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, RAMÍREZ FEITOSA PINHEIRO

Advogado(s):

DECISÃO: Posto isto, indefiro o pedido de reconsideração, assim, mantenho inalterada a decisão de fls. 204/205. Oficie-se a OAB/PI, sobre a presente decisão. Em seguida, oficie-se a Procuradoria Geral do Estado de Piauí, para as medidas legais cabíveis. **Dando prosseguimento ao feito, considerando que não foi possível a realização da audiência anteriormente designada, remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 02/03/2021, às 09:30 horas, a ser realizada na sala das audiências desta Vara.** Expedientes necessários. TERESINA, 6 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000876-47.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MAYKO VITOR VIEIRA MELO

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, indefiro, o pedido de revogação da preventiva de MAYKO VITOR VIEIRA MELO considerando que a questão já foi decidida anteriormente por este Juízo, não havendo fato novo que justifique a revisão, reportando-se ainda ao fundamentado nas decisões acima referidas que decretou e manteve a prisão preventiva, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Dando prosseguimento ao feito, considerando que a acusada não apresentou fatos aptos e concretos que demonstrassem a configuração de qualquer das hipóteses do art. 397 do CPP, bem como este momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida recebe-se a denúncia, **designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2020, às 10:00 h, a ser realizada na sala das audiências desta Vara,** devendo a Secretaria proceder com a expedição das intimações e requisições necessárias; De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 6 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000740-50.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LÍVIA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

DECISÃO: Isto posto, não havendo alteração da situação que ensejou a decretação da prisão preventiva, INDEFIRO O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRIS PREVENTIVA POR DOMICILIAR BEM COMO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA da acusada LÍVIA FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA, por verificar, à luz da situação atual, que existem motivos suficientes, notadamente o risco de reiteração delitosa, para manutenção da prisão cautelar da referida ré, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Ademais, tendo em vista que até a presente data o mandado de citação da acusada não foi cumprido, DETERMINO a expedição de novo mandado de citação, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do CPP. Intimações e providências necessárias. Cumpra-se com urgência. TERESINA, 4 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.29. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006873-45.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDUARDO TAVARES DA SILVA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal em que se imputa ao réu **Eduardo Tavares da Silva** do delito de Furto Qualificado Majorado Tentado (art. 155, §1º e §4º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP). **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, contrariando o parecer do Ministério Público, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do réu EDUARDO TAVARES DA SILVA, devendo ser expedido alvará de soltura, sob a condição de comparecer a todos os atos do processo e não se ausentar da comarca sem prévia comunicação (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011).

TERESINA, 6 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.30. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001614-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL SILVA DE AGUIAR

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. No tocante a designação de nova data para realização da audiência e considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, bem como, o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020 e Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, onde prorroga até o dia 15 de maio, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020. determino que retornem os autos conclusos, após o dia 15/05/2020. Cumpra-se. TERESINA, 6 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.31. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001614-35.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCIEL SILVA DE AGUIAR

Advogado(s):

Vistos etc. (...) Assim, inclusive, explanou o Ministério Público em seu parecer, afirmando que pelos documentos apresentados nos autos, não é possível definir com clareza a quem pertence o bem. Por tais razões, INDEFIRO o pedido de restituição. Cumpra-se. TERESINA, 6 de maio de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

14.32. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001312-06.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANCLEY STROCHEN RIBEIRO

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação de Prisão Preventiva, pleiteado por intermédio da Defensoria Pública, em favor do réu ANCLEY STROCHEN RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, "caput", c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (Roubo Tentado). **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA em favor do réu ANCLEY STROCHEN RIBEIRO, devendo ser expedido o respectivo alvará de soltura, sob a condição de comparecer a todos os atos do processo (Nova Lei de Prisões nº 12.403/2011).

TERESINA, 7 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.33. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000030-30.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JUNIOR

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Revogação da Prisão Preventiva, pleiteado em sede de Resposta à Acusação, pelo réu JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal (Furto Qualificado). **DISPOSITIVO:** Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos

ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o Pedido de Revogação da Prisão Preventiva em desfavor do réu JOSEP MACHADO DA PONTE NETTO JÚNIOR.

TERESINA, 6 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.34. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001769-38.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, MAYCON ARAUJO DE MOURA

Advogado(s): CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)

DECISÃO

Vistos etc,

Trata-se de pedido de Relaxamento de Prisão, formulado por **EDSON MARLE BACELAR SILVA**, que se encontra respondendo pelos crimes de Roubo Majorado (art. 157, §§2º, incisos II e V, e 2-A, inciso I, do CP) e Associação Criminosa (art. 288 do CP). **DISPOSITIVO:** Isto posto, sob tais fundamentos, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do réu EDSON MARLE BACELAR SILVA, devendo ser expedido alvará de soltura, sob a condição de comparecimento aos atos processuais.

TERESINA, 7 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.35. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007093-43.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JHONNY FELIPE DOS SANTOS, MARCOS VINICIUS SOUSA SANTIAGO

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)

DESPACHO: Intima-se Dra. Iracy Almeida Goes Noletto (OAB/Pi nº 2335) para conhecimento do despacho prolatado na data de 07/05/2020, no qual determina que no prazo de 05 (cinco) dias, dada a urgência, apresente resposta à acusação de JHONNY FELIPE DOS SANTOS, para afastar prejuízo pela demora processual.

14.36. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001636-93.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LEONARDO BARROS FERREIRA

Advogado(s): CLAUDETE MIRANDA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 18521)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por **LEONARDO BARROS FERREIRA**, por intermédio de seu advogado, de uma motocicleta HONDA TITAN CG 160, ANO/MODELO 2019, PLACA QRP-7562, RENAVAN 01190744810, conforme cópia nos autos. O representante do Ministério Público opinou pela procedência do pedido(parecer juntado nos autos principais). **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA HONDA TITAN CG 160, ANO/MODELO 2019, PLACA QRP-7562, RENAVAN 01190744810, em favor do requerente LEONARDO BARROS FERREIRA.

TERESINA, 7 de maio de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.37. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004340-84.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GUMERCINO BORGES PIMENTEL

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver o acusado GUMERCINDO BORGES PIMENTEL, com base no art. 386, VII, do CPP. Sem Custas. P.R.I.C. TERESINA, 06 de maio de 2020. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.38. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000396-69.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSIVAN DE CASTRO DA SILVA

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9820)

"Porém, a Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde(em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), redesigno audiência de instrução criminal para o dia 02 de junho de 2020, às

12:00 horas."

14.39. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000718-89.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CAELITON DE SOUSA MORAIS, PATRICIA DE SOUSA MELO

Advogado(s): JOAN OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUI Nº 10814)

"Porém, a Portaria de nº 1292/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 22/04/2020, prorrogou a vigência da Portaria nº 1020/2020 até o dia 15 de maio do corrente ano, o qual poderá ser ampliado ou reduzido, suspendendo o trabalho presencial e instituindo o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do COVID-19, e, ainda, por me encontrar incluído no Grupo de Risco apontado pela Organização Mundial de Saúde (em atenção ao disposto no art. 7º, §2º da Portaria 1292), redesigno audiência de instrução criminal para o dia 03 de junho de 2020, às 09:00 horas.

14.40. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020563-49.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO CARLOS DE JESUS QUIRINO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, ANTONIO CARLOS DE JESUS QUIRINO, Brasileiro, Natural de Campo Maior/PI, União Estável, filho(a) de MARIA DALVA DE JESUS QUIRINO e ANTONIO QUIRINO NETO, residente e domiciliado(a) em PARQUE UNIVERSITARIO/ QUADRA 26, RESIDENCIAL ÁRVORES VERDES, CASA 31, SANTA BÁRBARA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante todo o exposto, DESCLASSIFICO o crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06), que pesa contra o acusado ANTÔNIO CARLOS DE JESUS QUIRINO para o crime de porte de drogas para uso pessoal, previsto no art. 28, caput, da Lei 11.343/06, e, ABSOLVO SUMARIAMENTE O ACUSADO, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP e 30 da Lei Antidrogas. ABSOLVO o acusado ANTÔNIO CARLOS DE JESUS QUIRINO quanto ao crime do art. 309 da Lei 9.503/1997". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ LYZANNE MARIA DE MACÊDO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 7 de maio de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da Comarca da 7ª Vara Criminal da TERESINA.

14.41. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005919-67.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: DAVID RAFAEL DE ARAÚJO NOGUEIRA

Advogado(s): KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO- OAB/PI Nº 13736**, para apresentar Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 07 de maio de 2020.

14.42. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012185-80.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MANOEL FERREIRA DA SILVA, MANOEL GUEDES PEREIRA, ALDENER PEREIRA GOMES, ANTONIO DA SILVA NUNES, BENEDITA PORTELA CAMELO DA SILVA, CELIA REGINA ALVES DE ALENCAR BRAGA, CLAUDIONOR FERREIRA DE SOUSA, ELIAS RODRIGUES ALVES, ELISABETE DE SOUZA MORAIS, FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS, FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA MARTINS, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA SILVA, FRANCISCO JOSE SALES LEAL, FRANCISCO NEDINO MOURA, FRANCISCO PEREIRA DE JESUS, FRANCISCO VASCONCELOS CLEMENTINO, GETULIO FERREIRA DOS ANJOS, IVANILDA DE SOUSA SANTOS, JAIME RIBEIRO LIMA, JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, JOÃO ROBSON MIRANDA VIEIRA, JOSE LUIS ABREU ARAUJO, JOSE LUIS DE AGNELO COSTA, JOSE RIBAMAR VIEIRA SALES, KEYLLA FERNANDA QUEIROZ E SILVA, LENI DA SILVA CARVALHO, LUIZA DE SOUSA LIMA, LUIZA ROSA DOS SANTOS, LUZIA DE SOUSA SILVA, MARIADO NASCIMENTO PEREIRA, MARIA DO SOCORRO LEAL NUNES, MARIA GORETE SOUSA MORAES, MARIA JOSE SOARES DA SILVA, MARIA NILDA ARAUJO DE MOURA, MARLENE ROCHA DE ARAUJO, MARLI COELHO PEREIRA, MARIA ANITA SOARES SILVA, PAULO SOARES DA COSTA, PEDRO PENHA DOS SANTOS, RAIMUNDO NOLETO, RAIMUNDA NOLETO, RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA, RAIMUNDO JOSE DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO CAMPELO CHAVES, RAIMUNDO RODRIGUES DA MATA, ROSILDA DE ABREU SEPULVEDA E SILVA, SEBASTIANA AVELINO DE OLIVEIRA GOMES, VALDIRENE RIBEIRO DE PAIVA, ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS OSTERNO

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 5262), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 4410), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (OAB/PIAUI Nº 7102-A), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5611)

Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a CAIXA SEGURADORA sobre a exclusão da petição 5001 e certidão retro.

14.43. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020320-42.2015.8.18.0140**Classe:** Monitoria**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)**Réu:** MARIA DO ESPIRITO SANTO CAVALCANTE**Advogado(s):****Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte autora sobre a exclusão da petição 5004 e certidão retro.****14.44. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0026006-88.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARIA ILDENE DE OLIVEIRA**Advogado(s):** JOSE ISANIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3916)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)**Conforme dispõe na Consulta nº 32/2019 - SEI 20118-1 e cumprindo determinação da Corregedoria Geral da Justiça, intime-se a parte requerida sobre a exclusão da petição 5007 e certidão retro.****14.45. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0008711-91.2017.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** JOÃO HENRIQUE BARROS SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO HENRIQUE BARROS SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 7 de maio de 2020 (07/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.46. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000843-91.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** AUGUSTO CESAR ROQUE SALES NUNES, OTHO YAN DE MORAIS**Advogado:** SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PI Nº 13094-B)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a Advogada de Defesa - **Dra. SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES - OAB/PI nº 130/94-B**, para apresentar resposta à acusação do acusado - **OTHO YAN DE MORAIS**, tendo em vista que o acusado foi citado em **23/04/2020**, na cidade de Florianópolis-SC, nos autos do processo nº **0000843-91.2019.8.18.0140**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. **157, §2º, II, do CP**. Tersina-PI, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte. Eu____, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.47. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000770-10.2018.8.18.0026**Classe:** Inquérito Policial Militar**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPO MAIOR - PI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 125, VI, do CPM, uma vez que, conforme o membro do Parquet, observou-se a prescrição da pretensão punitiva, já que os fatos apurados datam de 10 de setembro de 2014 e a pena máxima dos ilícitos penais imputados aos investigados (arts. 217 e 222, ambos do CPM) ocorre, em ambos os delitos, em 04 (quatro anos).

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no art. 125, VI, do Código Penal Militar, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 009.649/2017 - 5ªDRPC, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.48. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000041-67.2020.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CPCOM - PORTARIA N.º 001/IPM/CPCOM, DE 11/11/2019.

Advogado(s):

Indiciado: VALDEMIR CARDOSO PACHECO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que não foi constatado indícios de que o militar tenha concorrido para o extravio do armamento, sendo, na verdade, vítima de uma ação criminosa, não se verificando, assim, conforme o membro do Parquet, a ocorrência de crime militar.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar nº 001/IPM/CPCOM, DE 11/11/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.49. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0008045-56.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 443/IPM/CORREG, DE 09/08/2018

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que não foi possível identificar a autoria do fato e, nas últimas diligências realizadas, inclusive com carta precatória para o Estado do Amazonas, não foi possível sequer localizar o ofendido.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar nº 443/IPM/CORREG, DE 09/08/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

14.50. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003706-54.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 069/IPM/CORREG, DE 24/01/2018

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar, nos termos do art. 397 do CPPM, uma vez que apesar de visualizar indícios de materialidade delitiva, não foi possível identificar a autoria do fato criminoso após o esgotamento das diligências.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e com fulcro no art. 397 do CPPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial Militar nº 069/IPM/CORREG, DE 24/01/2018, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

14.51. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003595-36.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO AS CONDUTAS DISCRIMINATORIAS

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar nos termos do art. 397 do CCPM uma vez que verificou-se que, apesar dos esforços empreendidos, não foi possível esclarecer a autoria do delito em tela, visto que mesmo após sucessivas tentativas de intimação da suposta vítima, não foi possível localizá-la (ofícios às fls. 45 e 59 e certidão às fls. 61 do IPM).

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e observando o que preceitua o art. 397 do CCPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial instaurado mediante portaria nº 761/IPM/CORREG, de 18/11/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso o paradeiro da vítima seja localizado ou nova evidência encontrada.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.52. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000239-41.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA N.º 436/IPM/CORREG, DE 04/07/2019

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar nos termos do art. 397 do CCPM uma vez que verificou-se que a conduta praticada pelo CB PM ABIMAEL ALVES PAUL encontrava-se prevista no art. 3º, "i", da Lei nº 4.898/65, que foi revogada pela Lei 13.869/2019, logo não há mais tipificação do fato praticado pelo militar investigando, visto que ocorrera no presente caso o fenômeno da "abolitio criminis".

Diante do exposto, observando o que preceitua o art. 397 do CCPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial instaurado mediante portaria nº 436/IPM/CORREG, de 04/07/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, em consonância com o parecer ministerial.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.53. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009004-61.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E REPRESSÃO ÀS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, este opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar nos termos do art. 397 do CCPM uma vez a conduta dos militares, embora típica, não é antijurídica, ou seja, embora haja a subsunção do fato praticado à norma incriminadora, não há, no caso em análise, o preenchimento do segundo requisito do crime em sua análise tripartite, qual seja a ilicitude ou antijuridicidade, visto que os militares investigados só adentraram a residência da suposta vítima em virtude da ocorrência de contravenção penal no interior do domicílio, logo os militares agiram no estrito cumprimento do dever legal.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e observando o que preceitua o art. 397 do CCPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial instaurado mediante portaria nº 717/IPM/CORREG, de 21/10/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.54. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003629-11.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - 16º BPM - PORTARIA Nº 002/IPM/AJD/16ºBPM, DE 05/02/2019

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO ROCHA

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar nos termos do art. 25, § 2º, do CPPM uma vez que a partir de análise do IPM e oitiva de todos os envolvidos, esgotadas todas as diligências para averiguação dos fatos, concluiu-se que falta justa causa para o exercício da ação penal.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e observando o que preceitua o art. 397 do CCPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial instaurado mediante portaria nº 002/IPM/AJD/16ºBPM, de 05/02/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

14.55. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000106-96.2019.8.18.0008

Classe: Inquérito Policial Militar

Indiciante: POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - CORREGEDORIA - PORTARIA Nº 0164/IPM/CORREG, DE 01/03/2019

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DE QUEIROZ, WELLINGTON ROBERTO TORRES DA SILVA

Advogado(s):

Encaminhado os autos para o Ministério Público, opinou pelo arquivamento do Inquérito Policial Militar nos termos do art. 397 do CCPM uma vez que a despeito de todas as diligências providenciadas pelo encarregado do IPM (depoimentos de testemunhas, reconhecimento dos envolvidos) não foi possível individualizar a autoria e colher indícios mínimos da materialidade do suposto crime militar.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial e observando o que preceitua o art. 397 do CCPM, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial instaurado mediante portaria nº 164/IPM/CORREG, de 01/03/2019, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso o paradeiro da vítima seja localizado ou nova evidência encontrada.

Após, baixa na distribuição com as cautelas de praxe.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de maio de 2020

VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0802259-34.2018.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE FRANÇA**REQUERIDO:** HELI ALMEIDA DE FRANÇA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de HELÍ ALMEIDA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.831.884 SSP/PI e do CPF nº 096.673.573-09, residente e domiciliado na Rua Desembargador Freitas, nº 2109, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, CEP 64.218-490, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE FRANÇA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.686.564 SSP-PI e do CPF nº 738.847.233-91, residente e domiciliado na Rua Desembargador Freitas, nº 2109, Bairro Nova Parnaíba, Parnaíba-PI, CEP 64.218-490 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0801317-02.2018.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS AMARAL BATISTA**REQUERIDO:** FRANCISCA DAS CHAGAS AMARAL BATISTA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de, FRANCISCA DAS CHAGAS AMARAL BATISTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 4.495.396 SSP/PI e do CPF nº 601.713.843-00, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 1549, Bairro Piauí, CEP 64.208-090, Parnaíba-PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora a Sra. MARIA DE JESUS AMARAL BATISTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 803.769 SSP-PI e do CPF nº 497.339.903-53, residente e domiciliada na Rua Piauí, nº 1549, Bairro Piauí, CEP 64.208-090, Parnaíba-PI a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 25 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0006055-37.2016.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CALDAS**REQUERIDO:** RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de RAYMUNDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, aposentada, portadora do RG n 430.040 SSP/PI e CPF n 014.329.073-87 residente na rua Almirante Gervasio Sampaio 359, Bairro do Carmo, Parnaíba-PI em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora o Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CALDAS, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n 1.154.903/CE e CPF n 182.812.063-49, residente na rua Benedito Santos Lima, n 2225 Bairro de Fátima em Parnaíba-PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 24 de abril de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

15.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800404-39.2018.8.18.0057**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**INTERESSADO:** AMELIA RODRIGUES DE CARVALHO SILVEIRA, FRANCISCO FRUTUOSO MATOS SILVEIRA, MARIA SOCORRO RODRIGUES CARVALHO OLIVEIRA, JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, FRANCISCA TERESA CARVALHO VIANA, FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA, RAIMUNDO NONATO ANTAO DE CARVALHO, ANACONSTANCA DE MACEDO SILVEIRA CARVALHO, MARIA SALETE CARVALHO

INTERESSADO: NAIRA SELLENE CARVALHO RIBEIRO, AURICELIO RIBEIRO

WESLEY DE CARVALHO VIANA - OAB PI13337 - CPF: 000.280.873-05 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pelos autores, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS-PI, 30 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800130-12.2017.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Direito de Vizinhança]

AUTOR: JOSE VITALINO PEREIRA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

RÉU: OTÁVIO PEREIRA DIAS, JOSE VANILTON LEAL DIAS, LUIZ JAILSON LEAL DIAS

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos dos mencionados dispositivos legais, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intemem-se. Dê-se baixa dos nos registros e arquivem-se os autos. JAICÓS-PI, 6 de fevereiro de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800343-81.2018.8.18.0057

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (1118)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: VICENTE CESAR FREITAS COUTINHO

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

EMBARGADO: ESTADO DO PIAUÍ (PI)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, IX, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária. JAICÓS-PI, 25 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800073-23.2019.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Guarda]

REQUERENTE: M.V.D.F., M.V.D.F., LEIA DA CONCEICAO VELOSO, MARLON DE FIGUEIREDO

SENTENÇA: Diante do exposto, estando o pactuado em conformidade com os dispositivos normativos pertinentes, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, letra 'b', do CPC, passando o acordo extrajudicialmente firmado perante a Defensoria Pública a integrar esta decisão para todos os fins. Custas suspensas e sem honorários advocatícios a deliberar, tendo em vista que a Defensoria Pública subscreve o petitório inicial e os interessados são beneficiários da justiça gratuita. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. JAICÓS-PI, 31 de março de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.8. Edital de intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0801520-21.2019.8.18.0033

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ANTONIO WELLINGTON SOBRINHO

REQUERIDO: LUANA PAULA DA SILVA SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - INTERDIÇÃO

2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

1ª PUBLICAÇÃO

O **DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado a interdição de- **LUANA PAULA DA SILVA SOBRINHO**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade RG nº 3.096.521 e inscrita no CPF nº 045.674.743-50, residente e domiciliada na BR - 343, nº 4580, Bairro Prado, na cidade de Piripiri/PI, nos autos do processo acima mencionado, em tramite pela 2ª Vara de Piripiri/PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador - **ANTONIO WELLINGTON SOBRINHO**, brasileiro, convivente em união estável, trabalhador rural, portador da cédula de identidade RG nº 873.227 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 725.016.003-63, residente e domiciliado na BR - 343, nº 4580, Bairro Prado, na cidade de Piripiri/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. **O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.** Eu, Josemar de Sousa Amorim, Secretário da 2ª Vara, digitei. Piripiri/PI, 06 de maio de 2020. a) Raimundo José Gomes-Juiz de Direito.

15.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0003208-59.2016.8.18.0032

Intimar o Dr. WILSON GUERRA DE FREITAS JÚNIOR - OAB/PI 2462, para no prazo legal, contrarrazoar o Recurso de Apelação de ID nº 9557228.

15.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 08008580-83.2019.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - OAB PI5500 - CPF: 646.954.093-72, para quando retornar as atividades forenses, comparecer a Secretaria da 3ª Vara, a fim de assinar e receber o Termo de Guarda e Responsabilidade Definitiva, que já se encontra assinada eletronicamente pelo Juiz.

15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 000012-90.2010.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO - OAB PI5009 - CPF: 878.204.393-00, para quando retornar

as atividades forenses, comparecer a Secretaria da 3ª Vara, a fim de assinar e receber o Termo de Curatela Definitiva, que já se encontra assinada eletronicamente pelo Juiz.

15.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES/PI

PROCESSO Nº: 0000031-27.2005.8.18.0112

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA 11 REGIAO

Advogados: SUZAMIRA RAMOS MOURA SANTOS(OAB/MARANHÃO Nº 5631), José Raimundo Moura Santos, OAB/MA 1072.

EXECUTADO: RISA S/A

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o lapso temporal transcorrido desde a data da última movimentação processual, intime-se a parte exequente para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

RIBEIRO GONÇALVES-PI, 7 de abril de 2020.

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

15.13. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800327-75.2018.8.18.0042

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: MARIA DIVINA DUARTE DA SILVA

REQUERIDO: SUELI RODRIGUES DOS SANTOS, ELIZANGELA SABINO PEREIRA

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de Id. 3131235, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial (Id. 3130428) e, tendo a transação feito de sentença entre as partes, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. 4. Custas na forma acordada entre as partes. Em não havendo acordo, deverão ser rateadas entre as mesmas. Fica, entretanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, em relação a parte autora, nos termos do artigo 90, §3º. 5. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio composição. P.R.I.C.

15.14. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS - PROCESSO.; 0820817-18.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº. 0820817-18.2018.8.18.0140

CLASSE: GUARDA

REQUERENTE: VALDÊNIA SOUSA MARIANO

REQUERIDO VALÉRIA CRISTINA MARIANO DE SOUSA E JOSEMIR DE JESUS FRANÇA SILVA

DESPACHO: Pelo presente instrumento, fica CITADO POR EDITAL JOSEMIR DE JESUS FRANÇA SILVA para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, conforme **DESPACHO que tem o seguinte teor:** citação do genitor, por edital, a ser publicado por uma vez no Diário de Justiça do Estado do Piauí, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias, Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 15 dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 158 do ECA. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de ausentes) atuante junto a este Juízo.

15.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfísio Lobão, nº 222, UNIÃO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DANIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO, residente e domiciliado zona rural lagoa Alegre, s/n, povoado vinagreira, LAGOA ALEGRE - PI - CEP: 64138-000- em face de ANTONIO LUIZ DE SOUSA FILHO Rua José Maria Santiago, 487, Cidade Nova, JOSÉ DE FREITAS - PI - CEP: 64110-00, ficando por este edital intimada a parte requerida, para que, em 15 (quinze) dias, especifique as provas que pretende produzir, observados os termos da presente decisão. Havendo produção de prova testemunhal, apresente-se o rol no mesmo prazo assinalado (art. 357, §3º e §4º do CPC).. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de UNIÃO, Estado do Piauí, aos 7 de fevereiro de 2020 (07/02/2020). Eu, Manuela lima de Jesus, digitei, subscrevi e assino.

união-PI, 7 de fevereiro de 2020.

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Secretaria da Vara Única da Comarca de União

15.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800046-28.2020.8.18.0082

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: WELITON LIMA DE BRITO

REQUERIDO: LAIS MOURA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de AROAZES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Cel. Aníbal Martins, s/n, Centro, AROAZES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por WELITON LIMA DE BRITO, brasileiro, casado, servidor público,

residente e domiciliado no Conjunto Habitacional Ozorio do Vale, Q-A, casa 002, Alto da Cruz, em Aroazes-Piauí em face de LAIS MOURA DA SILVA, residente em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de AROAZES, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2020 (06/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

AROAZES, 6 de maio de 2020

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

15.17. AVISO DE INTIMAÇÃO ADVOGADA- AUDIÊNCIA - Proc. 0800881-69.2020.8.18.0032

Intimar a Dra SABRINA VIEIRA ARAÚJO - OAB/PI 19109, advogada da parte autora, para a Audiência de Conciliação **designada para o dia 02/07/2020, às 10:00horas, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 549, Centro de Picos-PI.**

15.18. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800260-24.2018.8.18.0103

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: IVONETE SILVA DO NASCIMENTO

INVENTARIADO: MANOEL CARDOSO DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias. O Dr. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua 10 de julho, S/N, MATIAS OLÍMPIO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IVONETE SILVA NASCIMENTO, brasileira, residente e domiciliada em Dirceu Arcoverde-II, Quadra 358, Casa 18, TERESINA- PIAUÍ, CEP:64078-510, ficando por este edital citados os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos para tomar ciência dos fatos alegados e, caso desejem, apresentarem manifestação de eventual interesse na causa em epígrafe, conforme despacho proferido nos autos. Em obediência ao art. 626, §1º, c/c art. 257, ambos do NCPC.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MATIAS OLÍMPIO, Estado do Piauí, aos 07 de maio de 2020 (07/05/2020). Eu, TACIANA MARIA DA SILVA MACIEL,digitei, subscrevi e assino. DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, Juiz de Direito

15.19. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800223-56.2017.8.18.0030

CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

ASSUNTO(S): [Bem de Família]

REQUERENTE: JOSE AUGUSTO REGO BRANDAO

INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO NUNES REGO BRANDAO

SENTENÇA

Vistos, etc

1- RELATÓRIO

JOSÉ AUGUSTO REGO BRANDÃO, qualificado nos autos, propôs através de Advogado, **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requerendo-a em face de **MARIA DO ROSÁRIO NUNES REGO BRANDÃO**, também qualificada, arriado no art. 747 do CPC c/c o art. 1767 e ss., do Código Civil, alegando, em síntese, que: O requerente é filho da interditanda, a qual encontra-se incapacitada de gerir seus interesses, sendo portadora de mal de alzheimer, sendo impossibilitada de praticar por si só os atos da vida civil. O demandante é quem presta a interditanda todos os cuidados que esta necessita. Informa que a interditanda recebe benefício previdenciário. Juntou acompanhando a exordial os documentos (ID 662712; 662743 e 662748) para comprovação do alegado. Decisão (ID 785140) nomeando o requerente curador provisório da interditanda, designando data para a realização de inspeção judicial. Termo de Compromisso de Curatela (ID 809107). Termo de Assentada (ID 964773 e 1115828). Contestação (ID 2215201). Despacho (ID 3765166), determinando a realização de perícia médica. Laudo pericial (ID 4398159). Juntada de documentos (ID 5688686). Parecer ministerial (ID 6761274). É o relatório. Decido.

2-FUNDAMENTAÇÃO

2.1- PRELIMINARES

Não havendo preliminares arguidas, passamos à análise do mérito.

2.2- DO MÉRITO

No mérito cumpre-nos averiguar fundamentalmente a efetiva ocorrência dos atos que embasaram a pretensão, bem como se o ordenamento jurídico acolhe as consequências pretendidas. Na hipótese o requerente tem como escopo à interdição e a curatela de **MARIA DO ROSÁRIO NUNES REGO BRANDÃO**, apresentando para tanto, documentação hábil exigida por lei, complementada pela perícia médica (ID 4398159). O documento (ID 4398159), laudo médico fornecido pelo perito **Dr. Deolindo Ferraz Nunes Filho, CRM/PI nº 1589**, apresentou resultado onde restou comprovado que a interditanda sofre de moléstia mental não sendo capaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. De outra parte, o laudo pericial confirmou seus problemas mentais (mal de alzheimer), demonstrando evidente distúrbio mental. Assim, não há falar-se que a interditanda é pessoa capaz de administrar sua pessoa e seus bens, nem de praticar os atos da vida civil. Ressalte-se, igualmente, que não há provas nos autos com o condão de afastar a perícia médica realizada na interditanda que constatou sua anomalia mental, o que leva ao entendimento que o pedido é procedente. Assim, entendo e formo meu convencimento, que nos termos do art. 1.775, § 1º, do Código Civil, a curatela da interditanda deve ser concedida ao demandante, haja vista ser o filho da curatelada e com melhores condições de exercer o *múnus*. Em lume ao exposto, e o que mais constam dos autos, considerando que foram atendidas as formalidades legais pertinentes à espécie, e, em atenção ao que dispõe o art. 1.775, § 1º do Código Civil, julgo procedente o pedido e confirmando a curatela concedida (ID 785140), DECRETO a interdição de **MARIA DO ROSÁRIO NUNES REGO BRANDÃO**, e nomeio **curador** da interditanda seu filho JOSÉ AUGUSTO REGO BRANDÃO, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial, devendo observar que os valores recebidos de entidade de previdência deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditanda. Lavre-se o termo de curatela definitiva, constando às restrições acima. Cumpra-se o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Inscreva-se a Sentença no Registro Civil competente. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Sem custas e emolumentos, pelo benefício da justiça gratuita concedido na presente decisão. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se, registre-se, intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 30 de outubro de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO **Juíza de**

Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI**15.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800123-20.2017.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: JOSE EVALDO DE SOUSA MARTINS, KELLY DE SOUSA BATISTA

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 109 da Lei 6.015/73 e parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DETERMINAR que se proceda à retificação do nome do avô paterno junto ao assento natalício da requerente, arquivado no Cartório de Registro Civil desta cidade, fazendo constar como Eunilbo de Sousa Martins, mantendo-se inalterados os demais dados. Custas suspensas nos termos do art. 98 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. JAICóS-PI, 16 de maio de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800061-09.2019.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ROSA PEDRINA DA CONCEICAO, EUDALDO DA SILVA BARBOSA, LUIZ ALCARA

SENTENÇA: Diante do exposto, estando o pactuado em conformidade com os dispositivos normativos pertinentes, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 487, inciso III, letra 'b', do CPC, passando o acordo extrajudicialmente firmado perante a Defensoria Pública a integrar esta decisão para todos os fins. Custas suspensas e sem honorários advocatícios a deliberar, tendo em vista que a Defensoria Pública subscreve o petição inicial e os interessados são beneficiários da justiça gratuita. Após o decurso do prazo sem recurso, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓs-PI, 31 de março de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

15.22. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000872-87.2013.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR - OAB PI2291 - CPF: 156.319.153-91 (ADVOGADO); OTTOMAR DE MOURA AYRES - OAB PI9399 - CPF: 447.018.453-53 (ADVOGADO) e LUCIANA MARIA LEITAO REGO - OAB PI1877 - CPF: 262.687.603-87 (ADVOGADO), para, no prazo de 20(vinte) dias, manifestarem-se sobre a petição de ID- 6349226.

15.23. edital de citação processo nº 0002020.49.2016.8.18.0026

PROCESSO Nº: 0002020-49.2016.8.18.0026

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Administração de herança]

INTERESSADO: WALCLIDES OLIVEIRA MELO, WALMIR OLIVEIRA MELO, WALDENORA OLIVEIRA MELO E SOUSA, WALNILDA OLIVEIRA MELO FAVRE, WALMELITA OLIVEIRA MELO, WALTER DE OLIVEIRA MELO, WALNECY DE OLIVEIRA MELO, FRANCISCO DE ASSIS MELO FILHO

INVENTARIADO: ANTONIA OLIVEIRA MELO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO VINTE DIAS

A Drª Lara Kaline Siqueira Furtado, MM Juíza de Direito da 3ª Vara de Campo Maio, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita os termos de Ação de Inventário nº 0002020-49.2016.8.18.0026, movida por WALCLIDES OLIVEIRA MELO e outros, em face de ANTONIA OLIVEIRA MELO, ficam POR EDITAL CITADOS todos os ausentes, incertos e desconhecidos, com a afixação do edital na sede do juízo, certificada pela secretária, com a publicação do edital com prazo de 20 (vinte) dias, no órgão oficial e por duas vezes em jornal local, caso exista nesta cidade, correndo o prazo citado a partir da data da primeira publicação, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício. E para que chegue ao conhecimento mandou expedir o presente Edital, que será publicado no DJ do PI, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior-Pi aos 07 de maio de 2020 E eu (a) Secretária da 3ª Vara o digitei.

Dra Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza da 3ª Vara de família de Campo Maior-Pi

15.24. edital de citação processo nº 0801396-93.2018.8.18.0026

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: EDITE VITORIA DE JESUS CABRAL

INVENTARIADO: FRANCISCO PESSOA CABRAL

INTERESSADO: S. S. C., C. H. S. C., MARIA DO ROSARIO PESSOA CABRAL, TERESA CRISTINA PESSOA CABRAL, ROSANGELA PESSOA CABRAL ARCINO, ANTONIO FRANCISCO PESSOA CABRAL, ANTONIO WILSON PESSOA CABRAL, ROSIMARIR PESSOA CABRAL, ELIZANGELA PESSOA CABRAL, ROSILENE PESSOA CABRAL, ANTONIO PESSOA CABRAL NETO, ANTONIA ABREL SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO VINTE DIAS

A Drª Lara Kaline Siqueira Furtado, MM Juíza de Direito da 3ª Vara de Campo Maio, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramita os termos de Ação de Inventário nº 0800142-22.2017.8.18.0026, movida por EDITE VITORIA DE JESUS CABRAL e outros, em face de FRANCISCO PESSOA CABRAL, ficam por este, CITADOS todos os ausentes, incertos e desconhecidos, para no no prazo de 20 dias, querendo apresentar contestação aos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no DJ do PI, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Maior-Pi aos 07 de maio de 2020 E eu (a) Secretária da 3ª Vara o digitei.

Dra Lara Kaline Siqueira Furtado

Juíza da 3ª Vara de família de Campo Maior-Pi

15.25. INTIMAÇÃO POR EDITAL

PROCESSO Nº: 0800232-51.2019.8.18.0061

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: ALZIRA PEREIRA DE SOUSA

REU: LIBERTY SEGUROS S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Através de ordem do MM. Juiz de direito SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO, tendo em vista, que a pessoa jurídica e advogado não estão cadastrados no sistema Pje, INTIMO a pessoa jurídica ré: LIBERTY SEGUROS S.A e seu advogado Ronaldo D' Amico, OAB/SP nº 240.070, do conteúdo da sentença proferida, com a seguinte parte dispositiva: "Diante do exposto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, e DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista o valor avançado encontrar-se à disposição da parte interessada, expeça-se o alvará necessário de modo a contemplar a autora, ALZIRA PEREIRA DE SOUSA, devendo ser pessoalmente intimada para receber o referido documento. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

15.26. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000269-95.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO LUIZ DE SOUSA GOMES

Advogado(s):

Isto posto, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas e determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I. ÁGUA BRANCA, 6 de maio de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA.

15.27. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000210-10.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: LUCAS DA SILVA SOARES

Advogado(s):

Isto posto, revogo as MEDIDAS PROTETIVAS deferidas e determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição. Sem custas. P. R. I.

15.28. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000014-76.2020.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do Provimento nº 14/2018, determino a intimação da(s) ofendida(s) para que se manifeste(m) no prazo de 05 (cinco) dias, informando a necessidade de manutenção das medidas protetivas, mediante a declaração dos fatos configuradores da situação de risco. Decorrido o prazo sem manifestação, ficam de plano revogadas as medidas protetivas de urgência, assegurada à(s) ofendida(s) a formulação de novo pedido, em caso de necessidade, e, desde já, determinada a baixa e o arquivamento dos autos. Sem custas. P. R. I.

15.29. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000268-13.2019.8.18.0034

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Indiciado: RONIVON PEREIRA LIMA

Advogado(s):

Ante o exposto, nos termos do Provimento nº 14/2018, determino a intimação da(s) ofendida(s) para que se manifeste(m) no prazo de 05 (cinco) dias, informando a necessidade de manutenção das medidas protetivas, mediante a declaração dos fatos configuradores da situação de risco. Decorrido o prazo sem manifestação, ficam de plano revogadas as medidas protetivas de urgência, assegurada à(s) ofendida(s) a formulação de novo pedido, em caso de necessidade, e, desde já, determinada a baixa e o arquivamento dos autos. Sem custas. P. R. I.

15.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000559-72.2003.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SANIEL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO, LAÍZES MELÍCIA LEAL DE MACEDO, JOÃO LEITE BENEVIDES NETO

Advogado(s):

Diante do exposto, comprovado o cumprimento da pena imposta nos moldes determinados, é caso de extinção, na forma dos artigos 109 e 146, da Lei de Execução Penal, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos sentenciados SANIEL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO, LAIZES MELICE LEAL DE MACEDO e JOÃO LEITE BENEVIDES NETO.

Observe-se o art. 202 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

Ciência ao MP.

Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa.

15.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000899-98.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER os réus LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA e ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos, das acusações de ter praticado o crime capitulado no art. 155, §4º, incisos I e IV na forma do art. 14, inciso II, do Código Penal, com supedâneo no art. 386, VII do Código de Processo Penal.

Feitas as anotações devidas, bem como certificado o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

15.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0001569-78.2008.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL DIAS CAVALCANTE FILHO

Advogado(s): DHYEGO COUTINHO DOS ANJOS(OAB/MARANHÃO Nº 9626)

Ante o exposto, sem exame do mérito, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, em relação aos crimes dispostos nos art. 171 c/c art. 14, II e art. 307, todos do Código Penal, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, conforme disposto no art. 107, IV e art. 109, VI, todos do CP.

P. R. I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos adotando o procedimento legal.

Sem custas.

15.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001569-78.2008.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL DIAS CAVALCANTE FILHO

Advogado(s): DHYEGO COUTINHO DOS ANJOS(OAB/MARANHÃO Nº 9626)

SENTENÇA: "... Ante o exposto, sem exame do mérito, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, em relação aos crimes dispostos nos art. 171 c/c art. 14, II e art. 307, todos do Código Penal, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, conforme disposto no art. 107, IV e art. 109, VI, todos do CP..."

15.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000899-98.2012.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER os réus LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA e ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, qualificado nos autos, das acusações de ter praticado o crime capitulado no art. 155, §4º, incisos I e IV na forma do art. 14, inciso II, do Código Penal, com supedâneo no art. 386, VII do Código de Processo Penal..."

15.35. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000559-72.2003.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SANIEL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO, LAÍZES MELÍCIA LEAL DE MACEDO, JOÃO LEITE BENEVIDES NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Diante do exposto, comprovado o cumprimento da pena imposta nos moldes determinados, é caso de extinção, na forma dos artigos 109 e 146, da Lei de Execução Penal, motivo pelo qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos sentenciados SANIEL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, DEMERVAL LEITE DO NASCIMENTO, LAIZES MELICE LEAL DE MACEDO e JOÃO LEITE BENEVIDES NETO..."

15.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0001097-96.2016.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO ERNESTO TIMM NETO, MARCOS FERNANDO ZIEMER

Advogado(s): RODOLFO WILD(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46699), JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 10612), GUSTAVO SAAR GEMIGNANI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 76916)

DESPACHO: "... Isto posto, abro vistas ao Parquet para que indique o quantum a ser pago pelos acusados a título de reparação de danos, bem como se manifeste sobre os requerimentos da defesa constantes no termo de audiência juntado a estes autos na página 03 do documento juntado a estes autos em 28/02/2020 às 13:44 horas, qual seja, malote digital contendo ofícios expedidos pelo Juízo Deprecado..."

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0001200-63.2017.8.18.0036

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 13644)

Réu: FLAVIO CAMPOS SOARES

Advogado(s):

DESPACHO: Trata-se de Ação Monitoria proposta por CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, a expedição de mandado de citação e pagamento, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se nesse mandado que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos e que, caso não haja o pagamento ou o oferecimento dos embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Cumpra-se.

15.38. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000147-43.2000.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)

Executado(a): CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção.

15.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000763-95.2012.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARCOS CRAVEIRO DA COSTA NETO

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)

Réu:

Advogado(s):

Citem-se os proprietários dos imóveis confinantes. Citem-se, por edital com prazo de 30 dias, eventuais interessados, para que, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício. Intimem-se, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Município e do INTERPI, para que possam manifestar interesse na causa. Para que se proceda a citação da pessoa em cujo nome está registrado o imóvel é imprescindível a apresentação de certidão relativa à inscrição do imóvel no Registro Imobiliário, dessa forma, intime-se a parte autora para que junte aos autos no prazo de 15 dias certidão do cartório referente ao imóvel em questão.

15.40. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000111-15.2011.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MENDES

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 1980/89)

Usucapido: ESPÓLIO DE LUIZ RODRIGUES CAVALCANTE

Advogado(s):

Tendo em vista o retorno do AR informando que a requerida é falecida, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 dias.

Cumpra-se integralmente o despacho proferido em 10/07/2018.

15.41. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000339-24.2010.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: FRANCISCA SANTANA DE ABREU, ANA CAROLINE DE ABREU SILVA

Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824)

Inventariado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO PINTO DA SILVA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)

Trata-se de ação de inventário em que já foram apresentadas as primeiras declarações, Intime-se a Fazenda Pública na forma do art. 626 do CPC; Publique-se edital destinado aos interessados incertos ou desconhecidos, nos termos do inciso III do art. 259, do CPC (art. 626, § 1º, CPC), com prazo de 20 (vinte) dias; Intime-se o autor para comprovar o pagamento do ITCMD

15.42. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000169-47.2013.8.18.0036

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: KATIANA REGIS DE SOUSA, ELINDIANA REGIS DE SOUSA, EDMIR REGIS DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)

Requerido: RAIMUNDO SOARES DE BRITO

Advogado(s): RAIMUNDO DA CRUZ PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 5134)

Pelo exposto e do mais que dos autos constam, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo para apreciar o presente feito, considerando as razões expostas, eis que se trata de incompetência territorial, e determino o envio dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Teresina - PI. Intimem-se as partes.

15.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000195-45.2013.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: JÚLIA MARIA DE MEDEIROS DE MOURA

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853)

Réu:

Advogado(s):

Posto isso, estando o processo parado há mais de 30 (trinta) dias por não promover a autora atos e diligências que lhes compete, decreto a extinção do processo sem resolução de mérito a teor do que dispõe o art. 485, incisos III, do CPC. Custas pelo autor. P.R.I. Cumpra-se

15.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000012-46.1991.8.18.0036

Classe: Embargos à Execução

Autor: FELIPE JOSÉ MENDES RAULINO

Advogado(s):

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 1065)

Por todo exposto, ante a inércia da parte em promover a sucessão processual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, IV, do CPC.

Sem custas, e honorários face à ausência de causalidade imputável.

15.45. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000050-48.1997.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI

Advogado(s):

Executado(a): SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

Advogado(s):

Julgo extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art.487, II, do CPC. Sem custas e honorários..

15.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001166-93.2014.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 6515-B)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s):

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na presente ação, resolvendo o mérito a teor do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em 10 %(dez por cento) sobre o valor do proveito econômico pleiteado, ficando a sua exigibilidade suspensão nos moldes como determina o art.98, §3º do Código de Processo Civil.

15.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000102-73.1999.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-P

Advogado(s):

Executado(a): ELIETE ALVES FÉLIX FONSECA

Advogado(s):

Julgo extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do art.487, II, do CPC. Sem custas e honorários.

15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000138-93.2014.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON RODRIGUES LIRA

Advogado(s): ROGÉRIO SOARES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10635)

Réu: LIDER DE CONSÓRCIO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na presente ação, resolvendo o mérito a teor do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios os quais fixo em 10 %(dez por cento) sobre o valor do proveito econômico pleiteado, ficando a sua exigibilidade suspensão nos moldes como determina o art.98, §3º do Código de Processo Civil.

15.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000388-89.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIAGO LUÍZ DA SILVA, THÁIS LETHICIA DA SILVA E THAMIRES VITHÓRIA DA SILVA SANTOS, REPRESENTADOS POR LUCIENE DA SILVA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 424804)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203)

Dessa forma, determino a intimação da requerente, através de publicação no diário, para que no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a regularização processual do demandante Tiago Luiz da Silva e apresente instrumento procuratório com poderes para atuar na presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000385-98.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão que determinou a expedição de alvará judicial para levantamento de valores.

15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000301-97.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM AMARO DOS ANJOS

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão que determinou a expedição de alvará judicial para levantamento de valores.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000263-85.2012.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão que determinou a expedição de alvará judicial para levantamento de valores.

15.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000130-67.2017.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERCINA FERREIRA DA ROCHA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a decisão que determinou a expedição de alvará judicial para levantamento de valores.

15.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000039-64.2005.8.18.0092

Classe: Separação Consensual

Suplicante: S. D. S. L.

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Suplicado: E. V. R. L.

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Em face da certidão de fl. 34, intime-se a parte autora, por meio do seu advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

15.55. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000435-60.2013.8.18.0092

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: H. R. D. O.

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: M. B. D. S.

Advogado(s):

Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspendendo a respectiva exigibilidade, ante a concessão de justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, diante da não triangularização da relação processual. Processo em segredo de justiça (art. 189, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000346-66.2015.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EXMERINO MARQUES RAMOS

Advogado(s): FABIOLA RAQUEL DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8231), MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6253)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes sobre o ofício requisitório - RPV expedido para, somente em caso de discordância, manifestarem-se acerca da requisição de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o art. 100, da Constituição Federal, a Resolução TJPI nº 75/2017 e a Portaria nº 1938/2018 - PJI/TJPI/SAJ/CPREC.. AVELINO LOPES, 7 de maio de 2020.

15.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000006-05.2005.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)



Réu: FRANCISCO OTAVIANO DE MACEDO, AGOSTINHO OTAVIANO DE MACEDO

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13977)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR AGOSTINHO OTAVIANO DE MACEDO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do do art. 155, caput, do Código Penal, ABSOLVENDO AGOSTINHO OTAVIANO DE MACEDO e FRANCISCO OTAVIANO DEMACEDO com relação aos crimes tipificados no art. 288 do Código Penal e art. 16 da Lei nº 10.826/2003, o que faço com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal. Passo a dosimetria da pena. Em atendimento as circunstâncias judiciais insculpidas no art. 59 do Código Penal, tem-se a culpabilidade do condenado Agostinho Otaviano de Macedo como normaldo tipo penal violado, não apresentando sua conduta social, seus antecedentes, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime como de maior relevância para justificar aexasperação da pena, o que conduz a fixação da pena-base em seu mínimo legal, 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Continuando no processo dosimétrico, tenho, à mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de diminuição e aumento de pena, por fixar a esta em seupena definitivamente em 01 (um) ano de reclusão e 12 (doze) dias-multa, mínimo legal. Quanto ao regime de cumprimento da pena, deve o condenado, não reincidente consoante os documentos colacionados, e a teor do art. 33, §2º, ?c? do Código Penal, ficando a pena corporal aplicada substituída por cumprir a pena em regime abertoduas penas restritivas de direito nas modalidades prestação de serviços à comunidade oentidades públicas e limitação de fim de semana (CP, art. 43, IV e VI). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pelainfração a que alude inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal por ter sido o crime cometido antes da edição da Lei nº 11.719/2008. Custas pelo condenado, conforme art. 804 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) comunique-se ao TRE/PI para fins do art. 15, III da Constituição da República; b) remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas doprocesso, intimando-se o condenado para pagamento em 10 (dez) dias, na forma do art.805 do Código de Processo Penal; c) cumpra-se a Resolução nº 113/2010 do CNJ.BARRO DURO, 6 de maio de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000002-85.2010.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ERASMO ORCINO GRANJA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERASMO ORCINO GRANJA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 7 de maio de 2020 (07/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PROCESSO Nº: 0000347-51.2010.8.18.0084

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: ANTONIO FELIPE DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FELIPE DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BARRO DURO, Estado do Piauí, aos 7 de maio de 2020 (07/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

15.60. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000045-08.2020.8.18.0040

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: 4ª COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CLAUDIANA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

Por conseguinte, DECLINO a competência em favor do mesmo e determino a imediata remessa dos presentes autos.

Preclusa a presente decisão, proceda-se a respectiva redistribuição do feito e remetam-se os autos.

15.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000047-46.2018.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LINDOMAR AVELINO DE SOUSA

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), RAYELLE ALMEIDA DUTRA(OAB/PIAUÍ Nº 17112)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia para, assim, **CONDENAR** Lindomar Avelino de Sousa, já qualificado, nas sanções penais do art. 215 do Estatuto Repressor, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, *caput*, do referido Diploma Penal.

15.62. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000101-80.2016.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EUDISMAR ABREU SANTOS, BRUNO PEREIRA DA COSTA, JESSÉ LIMA DA SILVA MARINHO, JOÃO DA COSTA JÚNIOR

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO-CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623), JOÃO BENTO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 11655)

Diante do exposto, **CONHEÇO dos presentes declaratórios para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO e, em consequência, manter incólume a sentença recorrida.**

15.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000180-88.2018.8.18.0040

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JORGE LUÍS DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15255)

Diante do exposto, **ACOLHO** o laudo médico pericial constante das fls. 35/38 e, via de consequência, **DECLARO A SEMI-IMPUTABILIDADE** de Jorge Luís do Nascimento Ferreira em relação aos fatos que responde no processo nº 0000175-66.2018.8.18.0040.

15.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000333-04.2007.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARIA DUCARMO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de MARIA DUCARMO ALVES DA SILVA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.(...)

15.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000395-39.2010.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: IVALDO SANTANA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA:

(...) Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de IVALDO SANTANA DA SILVA, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima. Ciência ao Ministério Público. Intimações e expedientes necessários.

15.66. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000085-43.2004.8.18.0042

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JEAN MARCELL DE MIRQANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)

Réu: MILTON ZIMMERMANN

Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730), MOYSES ELVAS BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 5399)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração interpostos pela parte demandante.

15.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000004-32.2020.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA DE SANTANA SILVA, LUZINEIDE SANTANA SILVA

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. **Nessas circunstâncias, designo o dia 13 de maio 2020, às 13h:30, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Hangouts, para tanto, devem as partes informarem nos

autos, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Alerta que o passo a passo para acesso será juntado aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), os quais devem informar, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 11/05/2020, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento por se tratar de processo com réu preso. i) Requisite-se a Delegacia de Polícia Civil de Buriti dos Lopes o Laudo Toxicológico Definitivo. Expedientes necessários! BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES.

15.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000013-62.2018.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: F. DAS C. S. A.

Advogado(s): LARISSA FERREIRA RABELO(OAB/PIAUI Nº 17463)

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. **Nessas circunstâncias, designo o dia 13 de maio 2020, às 11h:00, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Hangouts, para tanto, devem as partes informarem nos autos, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Alerta que o passo a passo para acesso será juntado aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), os quais devem informar, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 11/05/2020, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento por se tratar de processo com réu preso Expedientes necessários! BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

15.69. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000098-77.2020.8.18.0043**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES-PI**Advogado(s):****Requerido:** ELTON SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10702)

DECISÃO: "(...) Por todo o exposto, revogo a prisão preventiva de Elton Sousa Rodrigues, com fundamento no artigo 316 da Lei Adjetiva Penal, concedendo-lhe liberdade provisória mediante o cumprimento das seguintes medidas cautelares com caráter protetivo, todas previstas no artigo 319 do CPP: 1) comparecimento periódico mensal em juízo, para informar e justificar suas atividades, até o julgamento da ação penal ou arquivamento do inquérito policial; 2) proibição de ausentar-se da Comarca durante o trâmite do processo sem autorização deste Juízo, devendo, previamente, informar qualquer mudança de endereço; 3) não manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, seja por telefone, e-mail ou cartas; 4) proibição de se aproximar da vítima e seus familiares no limite mínimo de 50 (cinquenta) metros de distância; 5) proibição de frequentar locais de lazer ocupado pela vítima e seus familiares como bares, clubes, shows musicais ou praça pública, devendo quando perceber sua presença não ingressar no local ou dele imediatamente se retirar. Considerando o regime de plantão extraordinário em vigor no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos das Portarias Nº 1020 e 1292, ambas de 2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, fica suspenso até 15 de maio de 2020 o cumprimento da medida cautelar diversa da prisão disposta no item 1, sendo o referido prazo prorrogado ou revogado automaticamente conforme manifestação do TJPI sobre o regime de plantão. Ressalte-se que as medidas cautelares indicadas têm a finalidade de restringir a liberdade do envolvido com a prática do crime, particularidade que demonstra a adequação das condições ora fixadas, com a finalidade de garantir a aplicação da lei penal, resguardar a investigação e eventual instrução criminal. Advirta-se que o descumprimento de qualquer das condições poderá implicar no agravamento da medida, alcançando inclusive a possibilidade de prisão preventiva (art. 282, § 4.º e art. 312, parágrafo único do CPP). Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e encaminhem-no à Penitenciária Mista de Parnaíba/PI, devendo o conduzido ser colocado em liberdade, salvo se por outro crime e/ou Juízo estiver preso. Serve esta decisão como Termo de Compromisso. Fim do plantão extraordinário, expeça-se folha de frequência para comparecimento mensal. Por oportuno, encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá cumprir e monitorar as determinações aqui deferidas. Intimem-se a vítima. Ciência ao Ministério Público e ao Advogado constituído, esse via diário da justiça. Após o oferecimento da denúncia ou promoção de arquivamento pelo órgão ministerial, os autos devem ser juntados em apenso ao mesmo, procedendo-se à baixa na distribuição destes autos e continuação do apenso. Cumpra-se com urgência! BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**PROCESSO Nº:** 0000028-31.2018.8.18.0043**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Réu:** EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO**Vítima:** MARIANE CRISTINE DE SOUSA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO, Brasileiro, Solteiro, filho de FRANCISCA RODRIGUES DE CARVALHO, residente e domiciliado local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER EDILSON RODRIGUES DE CARVALHO". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, JESSÉ DA SILVA XAVIER, Cedido Prefeitura, digitei e subscrevo.

BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2020.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

15.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES**Processo nº** 0000001-77.2020.8.18.0043**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** TIAGO CARVALHO DOS SANTOS**Advogado(s):** OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11361)

DESPACHO: "Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. **Nessas circunstâncias, designo o dia 13 de maio 2020, às 15h:30, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.** Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real Hangouts, para tanto, devem as partes informarem nos autos, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico que usarão no dia da audiência. Alerto que o passo a passo para acesso será juntado aos autos na sequência deste despacho. Adotem-se as seguintes providências: a) Caso haja réu(s) preso(s), contate-se o dirigente do estabelecimento prisional responsável para que providencie os meios necessários à participação no ato, especialmente computador, câmera, microfone, internet e telefone para o recebimento de ligações, de tudo certificando nos autos. A eventual alegação de impossibilidade por parte do gestor da unidade deverá ser imediatamente comunicada a este juízo para análise tempestiva das soluções viáveis. b) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 05 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato ou apresentar sugestões (art. 185, § 3º, do CPP). c) O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP, e será(ão) intimado(s) da seguinte forma: c.1. Caso haja defensor constituído, a intimação se dará eletronicamente (se possível) ou por publicação oficial. Fica ressaltado que a ausência injustificada do advogado à audiência configurará abandono da causa e ensejará a aplicação de multa, nos termos do art. 265 do CPP; a ausência do réu, por outro lado, será interpretada como exercício do direito constitucional ao silêncio e não lhe causará prejuízo, frisando-se que a intimação da sentença eventualmente proferida em audiência será direcionada ao seu defensor constituído (art. 392, II, do CPP). c.2. Em caso de assistência pela Defensoria Pública, será comunicado preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos, e, somente se



impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d) As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário acima indicados, da seguinte forma: d.1. Os policiais militares e civis serão requisitados à autoridade superior, mediante ofício requisitório remetido da maneira mais célere possível, inclusive por meio eletrônico, desde que se confirme nos autos a remessa. d.2. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizado por analogia). d.3. A intimação das demais pessoas que devam comparecer à audiência deverá se dar preferencialmente por telefone, meio idôneo admitido pelo art. 370, § 2º, do CPP, lavrando-se certidão nos autos. As testemunhas deverão ser advertidas de que o desatendimento à intimação poderá acarretar a sua condução coercitiva e a imposição de multa, além da configuração do crime de desobediência, nos termos do art. 219 do CPP. d.4. Somente se impossível a comunicação pelos meios acima, a intimação deverá se dar mediante carta com ARMP ou mandado. d.5. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. e) O termo de audiência será lavrado sob o acompanhamento das partes (visualmente ou mediante leitura registrada em vídeo) e será assinado apenas eletronicamente pelo magistrado que presidir o ato, que lhe conferirá fé. f) Confiro a este despacho o caráter de ofício a ser encaminhado ao Ministério Público, à Defensoria Pública (se for o caso) e ao estabelecimento prisional (se houver réu preso), os quais devem informar, até o dia 11/05/2020, o e-mail ou contato telefônico. g) Intime-se o Advogado constituído, se for o caso, por e-mail e diário da justiça para ciência e comunicação, até o dia 11/05/2020, do e-mail ou contato telefônico. h) Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva de testemunha residente em outra comarca, com prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento por se tratar de processo com réu preso Expedientes necessários! BURITI DOS LOPES, 6 de maio de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES".

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

PROCESSO Nº: 0000743-44.2016.8.18.0043

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Autor do fato: ALTIERLLES DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALTIERLLES DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, filho de Francisco das Chagas Cardoso e Antonia Maria da Conceição, CPF: 043.931.343-03**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, aos 7 de maio de 2020 (07/05/2020). Eu, Kaio Lima de Macedo, digitei, subscrevi e assino.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

15.73. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000073-18.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR VINICIUS SANTANA DE MACEDO

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16976)

DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, a apelação interposta pelo réu GOR VINICIUS SANTANA DE MACEDO. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante declarou que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Assim, após ciência do órgão ministerial e sem recurso deste, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 6 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.74. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001564-02.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: WANDERSON PAULO CHAVES DE LIMA

Advogado(s):

DECISÃO O Ministério Público interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. Ao recorrido para, no prazo legal, contrarrazoar a apelação interposta. Ofertada as contrarrazões, sem recurso da Defesa, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 6 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.75. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000535-09.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA MELO

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI nº 11.727) da audiência de instrução e julgamento, no presente feito, designada para o dia 26/05/2020 às 09h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.76. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001779-12.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262), LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4997)

Réu: HARTÔNIO BANDEIRA DE SOUSA, PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO, ERICA ROCHELLY UCHOA DA SILVA MELO

Advogado(s): WANESSA MONTE VIANA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 12671), GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496), CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 3156), SARAH MELO PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 15743)

DESPACHO

Nos termos do art. 231 do CPP, "Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo". Assim sendo, defiro a juntada dos documentos pelo ministério Público, a fim de que passem a fazer parte do acervo probatório dos presentes autos, com a manifestação oportuna da parte adversa no momento próprio.

intimem-se.

CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.77. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001686-78.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALOISIO PORTELA DE CARVALHO

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/05/2020 às 10h:30min, a realizar-se na sala de audiências desta Vara.

15.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000294-69.2018.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS MENDES DE ARAGÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Redesigno audiência de instrução em relação ao representado CARLOS MENDES DE ARAGÃO, para o dia 14 de dezembro de 2020, às 11h10min, no Fórum local. CITE-SE, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Agentes de Polícia Civil, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

15.79. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001386-82.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO

Designo para o dia 09 / 12 / 2020, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

15.80. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000336-26.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LEONARDO CUNHA SOUSA

Advogado(s): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 3521)

DESPACHO Defiro o pedido da Defesa de suspensão do prazo processual até o dia 15 de maio de 2020, conforme Portaria n. 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. Caso haja nova prorrogação da vigência da Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, deve a Secretaria providenciar, por qualquer meio, inclusive remessa via Correios, a entrega de cópia das mídias da audiência de instrução e julgamento para a Defesa, levando em conta que, com exceção de tal ato, todo o feito encontra-se no sistema Themis. Intime-se. CAMPO MAIOR, 7 de maio de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS

PROCESSO Nº 0000088-63.2018.8.18.0088

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: WHASTHGTON COSTA OLIVIERA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, para ciência da distribuição da carta precatória para a oitiva das testemunhas KENMUELL DE SOUSA MACIEL, SAMUEL BASTOS DO NASCIMENTO e TARCIZO DA CRUZ RODRIGUES junto ao Juízo Deprecado da 1ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, tendo o feito sido distribuído no sistema Themis Web sob o nº 0000207-24.2020.8.18.0033, ficando desde já advertidos de que por força da Súmula 273 do STJ ficam dispensadas novas intimações para o acompanhamento do prosseguimento da referida carta precatória perante o Juízo Deprecado.

CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020

MARIA AURORA FERREIRA BONA

Secretário(a) - Mat. nº 26666

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000904-16.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000414-28.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSE BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000091-33.2009.8.18.0088

Classe: Guarda

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MARIA JHOSYANNE LEITE DO Ó, JHOSYELLEN LEITE DO Ó, MARIA DE JESUS DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, considerando que MARIA JHOSYANNE LEITE DO Ó E JHOSYELLEN LEITE DO Ó já alcançaram a maioria civil, entendemos que a demanda carece de objeto, posto que não mais se sujeita às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e aos institutos da guarda judicial ou tutela. Como se denota do caso concreto, não mais existe utilidade aparente para a Autora na prestação jurisdicional, que não deve ser prestada sem que reste demonstrada sua utilidade e, no caso em voga, tendo a ação perdido o seu objeto, minguado o interesse de agir, tornando indeclinável a conclusão de inutilidade provimento almejado. Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, o que faço arrimado no Art. 485, VI, do CPC. Documento assinado eletronicamente por RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz(a), em 11/02/2020, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento_informando_o_identificador_28669570_e_o_codigo_verificador_10C10.81D55.62C37.0A8D8.DDADD.558A2. P. R. I. Sem custas. Decorridos os prazos e feitas as anotações necessárias, proceda-se à devida baixa e arquivem-se os autos. CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0000369-97.2010.8.18.0088

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: MARIA DO ROSÁRIO GOMES DE OLIVEIRA, ANTONIO JOAQUIM NETO, CUSTÓDIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DA COMARCA DE CAPITAO DE CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 111)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, com fundamento no artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, reconheço a perda superveniente do interesse agir e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Quando o fato superveniente, que deu origem à extinção do processo, não for imputável às partes, não se configura a sucumbência a justificar a condenação nos honorários advocatícios. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se com

baixa na Distribuição. Intimem-se e Cumpra-se. **CAPITÃO DE CAMPOS, 21 de janeiro de 2020 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000551-10.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MONOEL MOURA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001400-45.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VITORINO PEREIRA NETO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1

15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001023-74.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO GOMES FERREIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial - 411.789-1

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000232-08.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), JOSÉ HAMILTON BORGES(OAB/SÃO PAULO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 7 de maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES Analista Judicial

15.90. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000018-72.2020.8.18.0089

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL, ROGERIO DA SILVA ALMEIDA

Advogado(s):

DESIGNO audiência de oitiva para a data de 18 de Agosto de 2020, às 08:00

horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum, na qual proceder-se-à à prática do

ato deprecado.

Observe-se a Súmula 273 do STJ:

- a) Lançando-se a publicidade deste ato via Dje;
 - b) Lançando-se a informação via SEI para conhecimento pelo Juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo.
- Intimem-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Expedientes necessários

15.91. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000041-52.2019.8.18.0089

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI, VALDEMAR RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL PIAUI, JOÃO ADELMAR DAMASCENO

Advogado(s):

DESIGNO audiência de oitiva para a data de 18 de Agosto de 2020, às 09:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum, na qual proceder-se-à à prática do ato deprecado.

Observe-se a Súmula 273 do STJ:

- a) Lançando-se a publicidade deste ato via Dje;
 - b) Lançando-se a informação via SEI para conhecimento pelo Juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo.
- Intimem-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Expedientes necessários

15.92. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000080-49.2019.8.18.0089

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE URANIA SP, JANIEL DE SANTANA FARIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL, ALLAN CONSOLI

Advogado(s):

DESIGNO audiência de oitiva para a data de 18 de Agosto de 2020, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum, na qual proceder-se-à à prática do ato deprecado.

Observe-se a Súmula 273 do STJ:

- a) Lançando-se a publicidade deste ato via Dje;
 - b) Lançando-se a informação via SEI para conhecimento pelo Juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo.
- Intimem-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Expedientes necessários.

15.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000126-38.2019.8.18.0089

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: 3º VARA- TERESINA DA SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL, REGINALDO CORREIA DA SILVA

Advogado(s):

DESIGNO audiência de oitiva para a data de 18 de Agosto de 2020, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum, na qual proceder-se-à à prática do ato deprecado.

Observe-se a Súmula 273 do STJ:

- a) Lançando-se a publicidade deste ato via Dje;
 - b) Lançando-se a informação via SEI para conhecimento pelo Juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo.
- Intimem-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Expedientes necessários.

15.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000127-23.2019.8.18.0089

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARACOL, JOSÉ NILTON DIAS DA SILVA

Advogado(s):

DESIGNO audiência de oitiva para a data de 18 de Agosto de 2020, às 12:00 horas, a ser realizada na sala de audiência deste fórum, na qual proceder-se-à à prática do ato deprecado.

Observe-se a Súmula 273 do STJ:

- a) Lançando-se a publicidade deste ato via Dje;
 - b) Lançando-se a informação via SEI para conhecimento pelo Juízo deprecante, com nossas homenagens de estilo.
- Intimem-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
Expedientes necessários.

CARACOL, 6 de

15.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000051-12.2008.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA YOLANDA DOS SANTOS, GENIVALDO FERREIRA LIMA, MARIA ISABEL FERREIRA LIMA, JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: CLÁUDIO FERREIRA LIMA NETO

Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2402)

ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Pedro de Alcântara Ribeiro intimado para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento Designada para o dia 15 de Julho de 2020 as 08:00 horas no Forum José Emiliano Paes Landim Ribeiro Cita na Rua João Dias Nº 227 Centro Caracol-Pi.)

15.96. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000109-13.2014.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WESLEY VIEIRA CASTRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, tendo em vista o que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, IV c/c art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, declaro extinta a punibilidade de WESLEY VIEIRA CASTRO, quanto aos crimes dos arts. 14, da Lei 10.826/03 e art. 163, parágrafo único, III, do CP, por reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se (Advogado Réu e Promotor). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Cumpra-se. Castelo do Piauí-Pi, (data registrada no sistema). RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ."

15.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000042-80.2009.8.18.0091

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: RAFAEL CRUZ DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para decretar, pelo decurso do prazo prescricional, a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de RAFAEL CRUZ DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva dos crimes do artigo 155, caput, do Código Penal e artigo 303 da Lei 9.503/97, em conformidade com o artigo 107, IV, do referido diploma legal.

Expedientes necessários.

P.R.I.C.

CORRENTE, 06 de maio de 2020.

VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA

Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000897-13.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBSON CONRADO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10836)

Réu: ÁLEXA KAYCK SILVA CONRADO, FILHO DE HEVELIN DA SILVA PINHEIRO

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, III, do NCP. Sem custas ou honorários advocatícios.(...) CORRENTE,22 DE Julho de 2019. Carlos marcello sales campos-Juiz de Direito". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

15.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000593-48.2015.8.18.0027

Classe: Inventário

Inventariante: JOSÉ AUGUSTO BARBOSA FÉ, LAURA AUGUSTA DA CUNHA BARBOSA FÉ, ORLANDO MACIEL DA CUNHA NETO

Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6787)

Inventariado: CRISTIANE MELO DA CUNHA

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) "julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável constante da peça de fls. 104/109 destes autos de inventário, atribuindo aos nela contemplados, seus respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Transitada em julgado esta sentença de homologação de partilha, os formais ou certidões de pagamento a ela relativos, nos termos do CPC, art. 659, § 2º, só serão expedidos e entregues aos herdeiros após a comprovação, verificada pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal, do pagamento de todos os tributos. Satisfeitas, que sejam, todas as formalidades legais, arquivem-se os autos(...). CORRENTE, 8 de outubro de 2019. VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA- Juíza de Direito". E para constar, Eu Edinézia de Oliveira Lemos-Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

15.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000874-72.2013.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA E CIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000620-65.2014.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA E CIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000696-60.2012.8.18.0027

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARTIM DE OLIVEIRA PUGAS

Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8831)

Requerido: VANEILTON CUNHA DE OLIVEIRA E NAILSON DA CUNHA OLIVEIRA, LUIZA MARQUES DA CUNHA

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000741-88.2017.8.18.0027

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE MATOS

Advogado(s): LAUDO RENATO LOPES ASCENSO(OAB/PIAÚI Nº 13892)

Requerido: WILLIAM RODRIGUES RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000802-46.2017.8.18.0027

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: MILTON DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000780-90.2014.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS EDUARDO FERNANDES DA SILVA, EMANUELA FERNANDES DA SILVA, NERCILENE FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ALDEMAR FILHO DIAS DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000750-50.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: CECÍLIA CARVALHO DA SILVA SANTROS, LUCIANA CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Réu: HENRIQUE SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000724-52.2017.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: JOAO VIEIRA DOS SANTOS, ZENAIDE ALAYDE NOGUEIRA VIEIRA

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 209-B)

Requerido: JOÃO GABRIEL NOGUEIRA RODRIGUES, TARCILA NOGUEIRA VIEIRA, DIEGO TENER RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000838-25.2016.8.18.0027

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: RICHARLES DA SILVA PINHEIRO, RAFAEL DA SILVA PINHEIRO, ILVANIA DA SILVA PINHEIRO

Advogado(s):

Executado(a): CARMINO PINHEIRO DA SILVA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000616-23.2017.8.18.0027

Classe: Guarda

Requerente: RONALDO ALVES PEREIRA

Advogado(s):

Requerido: MENOR R.A.P, MENOR D.A.S

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000694-17.2017.8.18.0027

Classe: Interdição

Interditante: NEIVALDINA PEREIRA DOS REIS

Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6439), HERBERT BARBOSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12090)

Interditando: CLEIDE PEREIRA DOS REIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000616-28.2014.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)

Executado(a): KATIA MASCARENHAS LUSTOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000870-06.2011.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUÍ Nº -2844)

Executado(a): JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000730-59.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WEDSON SOUSA DA SILVA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE O. AIRES(OAB/PIAUÍ Nº 11663-A)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000818-34.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: DÉBORA DA SILVA ALVES, ELENI DA SILVA MIRANDA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)

Réu: DARILSON DE DEUS ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000618-27.2016.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JARDEANA CRISOSTOMO MACIEL, ANA CÉLIA CRISOSTOMO DFA SILVA

Advogado(s):

Requerido: WANDERSON MACIEL LUSTOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000631-26.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: DOMINGAS PEREIRA LIMA - GENITORA, RIKELME PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: ADEOVALDO RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000773-69.2012.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: P. M. S. S, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. DIANA LÚCIA LOUZEIRO MESQUITA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): VILMÁRIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000777-04.2015.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: MARIELA BARBOSA SOARES, MANOELA BARBOSA ALVES, SÍLVIA EMÍLIA BARBOSA DE SOUZA

Advogado(s):

Réu: ERIZOMARDEM ALVES SOARES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000882-44.2016.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: DENIS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA JÚNIOR, VITÓRIA MARIA SOUZA PEREIRA, LARISSA DOS SANTOS DA SILVA PEREIRA, MARLI DOS SANTOS E SOUZA

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 6187)

Executado(a): DENIS AUGUSTO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000803-31.2017.8.18.0027

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: ADAILTON FIGUEREDO DE SOUZA

Advogado(s):

Retificado: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000883-29.2016.8.18.0027

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: ARCINA HENRIQUE DE CARVALHO, ASSIS CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): JOAQUIMASCARENHASLUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 215490)

Retificado: OTACÍLIO BATISTA DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000790-32.2017.8.18.0027

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARIA PAULA JACOBINA ROCHA, IVINA MAYANE FRANCISCO JACOBINA

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Requerido: OTON MARLOS ROCHA MASCARENHAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000767-91.2014.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: PIÉTRO DA SILVA MELO, JOICE DA SILVA MAIA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): WANDERSON DE MELO NUNES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000688-10.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: JOANA GOMES DE CARVALHO

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12632)

Executado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000753-73.2015.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos

Autor: LUCAS DA CUNHA RODRIGUES, EDINESIA DA CUNHA XAVIER PEREIRA

Advogado(s):

Réu: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000858-79.2017.8.18.0027

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMARA RODRIGUES SÁ

Advogado(s): DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5383)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000805-40.2013.8.18.0027

Classe: Regularização de Registro Civil

Requerente: NOELMA DA SILVA MOURA

Advogado(s):

Requerido: MÔNICA MARIA AMORIM DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.128. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000175-13.2015.8.18.0027

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: RITTIÉLEM CRISTIANE DOS SANTOS GAMA, MEIRE REJANE DOS SANTOS REIS

Advogado(s): TADEU DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10836)

Executado(a): ENILTON SOUZA DA GAMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.129. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000223-98.2017.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): RICARDO ANTONIO DE ARAÚJO BRITO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.130. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000154-08.2013.8.18.0027

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO ITAU LEASING S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

Requerido: HUMBERTO CARLOS S RODRIGUES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.131. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000274-80.2015.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUI, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO O SR. JESUALDO CAVALCANTI BARROS

Advogado(s):

Réu: ESPÓLIO DE FRANCIVAL NASCIMENTO DOS REIS, IRANITA DOS REIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.132. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000161-31.2015.8.18.0091

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARCIENE RODRIGUES ALVES

Advogado(s): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12632)

Executado(a): ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.133. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000250-81.2017.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Advogado(s): VLADIMIR NUNES PARANAGUA E LAGO(OAB/PIAÚI Nº 13358)

Requerido: LUIZA FERNANDES CAMBOTTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.134. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000130-48.2011.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1847-87)

Réu: ROMUALDO DIAS CORADO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.135. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000309-69.2017.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALESSANDRA LOUZEIRO DE AGUIAR

Advogado(s): CYNTYA TEREZA SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 309854)

Réu: TIAGO RIBEIRO FILHO

Advogado(s): LÍVIA VANESSA NOGUEIRA MASCARENHAS(OAB/PIAÚI Nº 15448)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.136. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000293-14.2009.8.18.0119

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): DANIELA FRANCATI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Requerido: IZAIRTON LOPES DE CASTRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.137. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000277-26.2010.8.18.0119

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): JOÃO DE AZEVEDO NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.138. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000226-29.2012.8.18.0027

Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Retificante: EDINALDO RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDA HONORATA RODRIGUES ARAÚJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.139. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000162-43.2017.8.18.0027

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ARTUR LUSTOSA RODRIGUES DA SILVA, JOSÉ ARMANDO LUSTOSA DA SILVA, ANA LÚCIA LAURENTINO LUSTOSA

Advogado(s): SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14231)

Executado(a): JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.140. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000008-08.2009.8.18.0091

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: EUZELICE XAVIER DE ANDRADE

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: GINOELSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.141. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000172-36.2010.8.18.0091

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MIKAEL XAVIER DE ANDRADE FERREIRA REPRESENTADO POR SUA GENITORA EUZELICE XAVIER DE ANDRADE

Advogado(s): DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Executado(a): GINOELSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.142. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000194-10.2010.8.18.0119

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: TAMIRES DA SILVA ALVES

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Executado(a): PEDRO ALVES BATISTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.143. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000139-05.2014.8.18.0027

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: SINTHIA KELLY DA SILVA ROCHA, NATANICE SILVA RIBEIRO

Advogado(s): LEONARDO FONSECA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: MANOEL JOSÉ ROCHA DOS SANTOS, MANOEL JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.144. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000140-26.2013.8.18.0091

Classe: Interdição

Interditante: JOAQUINA ALVES BATISTA

Advogado(s): DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1786849)

Interditando: LICÍLIA ALVES BATISTA DE SOUZA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.145. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000237-82.2017.8.18.0027

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ODON ALVES CUSTÓDIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.146. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000127-95.2011.8.18.0091

Classe: Cumprimento de sentença

Impetrante: ZILAIDE DE SOUSA PIRES

Advogado(s): FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

Impetrado: MUNICIPIO DE CRISTALANDIA DO PIAUI-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.147. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000277-60.2009.8.18.0119

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLEIDE PEREIRA DOS SANTOS, SANDRA PEREIRA DA SILVA, ELISANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ(HOSPITAL REGIONAL DE CORRENTE-PI)

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.148. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000191-26.2008.8.18.0119

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DIEGO MOURA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4816)

Executado(a): SANTANA E FERREIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.149. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000187-66.2011.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão Infância e Juventude

Autor: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO G. MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 5018/06)

Réu: LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.150. NÃO INFORMADO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000158-47.2013.8.18.0091

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: ÁLISSON DE SOUZA ARAUJO

Advogado(s): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7620)

Requerido: MARIA HELENA DE SOUZA ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.151. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000199-15.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

Réu: COMERCIAL MYLARA NOVO GÁS LTDA

Advogado(s): RAFAEL FONSECA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 9616)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude da ausência superveniente de interesse processual, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

Sem custas, nos termos do art. 701, §1º, do CPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 6 de maio de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000835-78.2014.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, THALIA DA CONCEIÇÃO, SALVIANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Requerido: JUNIVAN OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

15.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000716-78.2018.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: JÉSSICA PEREIRA DA SILVA, KYARA HELENA DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: CLEBERSON DA SILVA DIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, considerando que a autora abandonou a causa por um período superior a 30 (trinta) dias, a extinção do feito é

medida que se impõe. Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 99 do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Sem condenação de honorários de advogado. Condene a parte autora em custas processuais, obrigação esta que ficará sob condição suspensiva de exibibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Arquive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as intimações de praxe, arquive-se com as cautelas legais.

15.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000188-49.2015.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: MARIA EXCELSA CAMINHA LUSTOSA

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO: Desta forma, intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos documento que demonstre o seu rendimento mensal, ou qualquer outro documento público que ateste o estado de carência econômica alegada, para fins de análise do pedido, caso contrário, poderá juntar o comprovante de pagamento das custas, sob pena de extinção do feito.

Após decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.

Diligências necessárias.

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000692-16.2019.8.18.0047

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Réu: ANÁLIA MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8047)

DESPACHO: Intime-se, de logo, a parte autora, via advogado, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de quinze dias (art. 702, §5º, CPC).

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000068-26.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 10563)

Réu: JOSÉ RENATO PINHEIRO LEAL

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

DESPACHO: Considerando Parecer retro do Ministério Público, DETERMINO a intimação do advogado da vítima ELDINA DIAS BORGES PINHEIRO para que informe no prazo de 10 (DEZ) dias seu novo endereço.

Expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

15.157. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000568-72.2015.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ARIMATÉIA CARVALHO PINHEIRO

Advogado(s): AROLD SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 534 e 535 do CPC, os HOMOLOGO cálculos da planilha apresentado pelo executado. Transitada em julgado expeça-se o necessário à requisição de pequeno valor(RPV). Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Expedientes Necessários.

CRISTINO CASTRO, 6 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.158. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000542-35.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERCINALDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Ante o exposto homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. Intime-se o INSS, sobre a presente sentença por meio da remessa dos autos. Isenção do INSS das custas judiciais, por força do art. 5º, III, Lei 4.524/88 do Estado do Piauí. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO, 6 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000073-77.2005.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SABINO LUSTOSA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA (OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): SILVANA MARINHO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº null)

Designo para o , a realização de audiênciadia 21/10/2020 às 11:30 horaspara coleta de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas.As testemunhas deverão comparecer independente de intimação.Intimem-se as partes para se fazerem presentes acompanhadas de advogado.Providências legais

CRISTINO CASTRO, 6 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.160. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000019-57.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALQUIRIA DE LIMA PEREIRA

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por não restar devidamente demonstrado o exercício da atividade rural, no período necessário à obtenção do benefício previdenciário pretendido.Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), restando a exigibilidade suspensa em face da AJG.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, não havendo interposição de recurso pelas partes,arquivem-se os autos com a devida baixa.

CRISTINO CASTRO, 6 de maio de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

15.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

PROCESSO Nº: 0000369-76.2017.8.18.0048

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Indiciado: GONÇALO MARIANO DA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GONÇALO MARIANO DA COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de DEMERVAL LOBÃO, Estado do Piauí, aos 7 de maio de 2020 (07/05/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.162. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000583-38.2015.8.18.0048

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDILSON CAMPELO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

Réu: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU

Advogado(s): JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4304)

Pelo exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos autorais por ABSOLUTA falta de provas.

Certificado o trânsito em julgado, regularizadas as custas, arquivem-se com baixa. Publique-se. Intimem-se.

15.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000364-97.2007.8.18.0050

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIA DA SILVA MELO, KEILA MARIA SILVA SAMPAIO, GLEIDYS FONTINELE CASTRO, MARIA JOSÉ PEREIRA MOURÃO DA SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS BORGES DE OLIVEIRA, MARIA OZANA DA SILVA ABREU, MARIA DOS SANTOS CORREIA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO FERREIRA, MARIA DE JESUS GOMES MIRANDA SOUSA, MARIA DE JESUS RESENDE SILVA, NEROEME SILVA CARVALHO, RAKEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, RITA FONTINELE SOUZA, ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Requerido: O MUNICIPIO DE ESPERANTINA

Advogado(s): JOSÉ LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA(OAB/PIAÚI Nº 261-B)

Faço vista dos autos as(o) partes Procuradores da parte Autora e do requerido do retorno dos autos do TJ para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)

Processo nº 0000208-52.2013.8.18.0098

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOAQUIM PIRES - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ LUÍS DE SOUZA (ZÉ QUITÉRIA)

Advogado(s): LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6859)

Fica o advogado do réu, o DR. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 6859), intimado da sentença de pronúncia, cujo dispositivo a seguir transcreve-se: " POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JOSÉ LUIS DE SOUZA (ZÉ QUITÉRIA), qualificado, pela infração do art. 121, §2º, inciso II e IV do CP, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelos seus pares. O réu aguardará o julgamento em liberdade, pois não existem elementos suficientes para um decreto de prisão preventiva. Em face do princípio da inocência (CF, art. 5º, LVII), deixo de determinar o lançamento do nome do réu no rol dos culpados. Sem custas nesta fase processual. Publique-se. Registre-se e Intimem-se pessoalmente o Ministério Público e o pronunciado, bem como a sua defesa, por Diário da Justiça, conforme determina e ordena o art. 414, do estatuto de Ritos Penais. Após o trânsito em julgado desta decisão, voltem-me os autos conclusos para as providências de praxe. ESPERANTINA, 16 de março de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA"

15.165. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001164-84.2013.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FELIPE NOLETO DA SILVA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 9148)

DESPACHO: " Vistos, etc. Chamo o feito à ordem, e determino novamente a intimação do procurador do réu para apresente alegações finais, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

15.166. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000012-50.2001.8.18.0083

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: LUIS BORGES DA PAZ

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6334)

DESPACHO: " Intime-se o defensor do acusado LUIS BORGES DA PAZ, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5(cinco) dias."

15.167. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001306-49.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14880), FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 13522)

Réu: SEBASTIÃO JOSÉ SOARES JÚNIOR

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR SEBASTIÃO JOSÉ SOARES JÚNIOR, anteriormente já qualificado, nas penas do art.129, § 9º c/c art. 5º, III e art.7º, I da lei 11.340/06 2006 e ABSOLVÊ-LO do crime de ameaça com fulcro no art.386, VII do CPP. Passo à individualização da pena do réu. 1º Fase: Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar. Antecedentes: O réu não ostenta antecedentes. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: normais à espécie. Circunstâncias: merece valoração, considerando que as agressões foram perpetradas na presença do filho da vítima de apenas 5(cinco) anos de idade. Consequências: nada a valorar. Comportamento da vítima: não contribuiu em nada para a prática do delito. Assim, atentando para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, levando-se em conta a existência de 1(uma) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 7(sete) meses de detenção que torno DEFINITIVA, ante a ausência de outras causas modificadoras. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, § 2º, ?c?, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena no regime aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, haja vista, ter sido o delito cometido no âmbito das relações domésticas, além de ter sido praticado com violência. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Embora cabível a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP, deixo de fazê-la, por entender mais gravosa ao réu do que seu cumprimento integral, tendo em vista que a suspensão se dará por no mínimo 02 (dois) anos e o sentenciado ficará sujeito ao cumprimento de condições. Ao revés, o cumprimento da pena privativa de liberdade se dará na própria residência do sentenciado, uma vez que não há casa de albergado na Comarca, salvo transferência para regime mais gravoso em caso de praticar novo fato definido como crime ou frustrar os fins da execução (§ 2º do art. 36 do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: Na hipótese sub examine, não obstante a reprovabilidade da conduta, não há motivos que justifiquem a decretação de prisão cautelar e nem a aplicação de cautelares diversas da prisão. DISPOSIÇÕES FINAIS: Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima já que não foi objeto de contraditório. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Em razão de precariedade econômica e financeira do acusado, assistido pela Defensoria Pública, defiro-lhe a gratuidade judiciária, determinando a suspensão da exigibilidade do pagamento das custas na forma do art. 98, §3º, do NCP. P.R.I.."

15.168. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002140-62.2011.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JARBAS ATAIDE DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

SENTENÇA: " Diante do exposto, levando em consideração as provas colhidas nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER JARBAS ATAÍDE DA SILVA, anteriormente já qualificado, do crime que lhe foi imputado na inicial acusatória, com fulcro no art. 386, VII do CPP. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não deva o réu permanecer preso. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Sem custas. P.R.I."

15.169. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001205-46.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUIZ GONZAGA LUSTOSA DA SILVA

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 1349)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, e por tudo mais que nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o acusado LUIZ GONZAGA LUSTOSA DA SILVA, anteriormente qualificado, dos crimes de tráfico ilícito de drogas e associação para o tráfico (art. 33, caput e 35, ambos da Lei nº 11.343/2006) e corrupção de menores (art. 244-B, da Lei 8069/90), com fulcro no art. 386, inciso VII do CPP, por entender que não existem provas suficientes para uma condenação, conforme fundamentação retro. Com base no art. 50 da Lei 11.343/06, determino à Secretaria deste juízo que oficie ao Delegado de Prevenção e Repressão a Entorpecentes ? DEPRE, para que proceda à destruição da droga, por incineração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, guardando-se as amostras necessárias à preservação da prova, se por ventura ainda não fez. Sem custas."

15.170. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000218-20.2010.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSÉ EXPEDITO DE SOUSA

Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1108)

DECISÃO: " Diante o exposto, e em conformidade com o parecer ministerial, DECLINO DA COMPETENCIA, e determino a remessa dos presentes autos para a 10ª Vara Criminal de Teresina/PI."

15.171. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001598-68.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEMILSON PEREIRA DE MELO

Advogado(s): ANDRE LUIZ CARDOSO SPYER(OAB/MINAS GERAIS Nº 100823), VICTOR MATEUS PETRONE FREITAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 157960)

DESPACHO: " Vistos, etc. Intimem-se novamente os defensores do réu CLEMILSON PEREIRA DE MELO, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

15.172. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000235-41.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ELY DOS ANJOS FERNANDES

Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 18591)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para que junte aos autos documentos que comprovem o atual endereço do réu, bem como demonstre por meio de atestado médico, a atual situação de saúde do réu e o tempo de duração de tratamento a qual se encontra submetido.

15.173. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000739-18.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDUARDO BATISTA COSTA PASSOS

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295), LARISSA TAVARES DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 9148)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Designo audiência de justificação para o dia **08/06/2020, às 09:00 horas**. Intimem-se: apenado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano/PI, 22 de abril de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

15.174. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001262-30.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO**Advogado(s):** SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4650)**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Vistos, etc. Designo audiência de continuação (interrogatório) para o dia **03/06/2020, às 09:00 horas**. Intime-se: acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano, 26 de março de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara**15.175. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000217-83.2020.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MAX KENNEDY DE SOUZA COSTA**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

DECISÃO: Fica o advogado intimado da Decisão a seguir: Cuida-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por **MAX KENNEDY DE SOUZA COSTA**, preso em flagrante delito no dia 06.02.2020, pela prática dos crimes previstos no art.33, caput, da Lei nº 11.343/06 e artigos 12 e 16, IV, da Lei nº 10.826/2003, alegando em sua ausência de contemporaneidade da constrição bem como dos requisitos previstos nos arts.312 e 313, ambos do CPP. O Ministério Público instado a se manifestar, opinou pelo indeferimento do pedido. Decido. De logo, cumpre destacar que não há o que se falar em ausência de contemporaneidade, haja vista, que a prisão do denunciado se deu durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, após representação da autoridade policial e deferido por este Juiz, oportunidade em que foram encontrados na residência do acusado entorpecentes, balança de precisão além de arma de fogo e munições. Portanto, contemporâneos foram os fatos justificadores da prisão dada a permanência dos delitos investigados. Prosseguindo, não há que se falar em falta de cautelariedade, vez que, além da existência de indícios de autoria e materialidade, os motivos ensejadores da prisão preventiva ainda se mantêm, isso porque, os crimes imputados são de natureza grave, e, pelo histórico do réu, que mesmo tendo sido preso em flagrante apenas há 3 (três) meses antes do fato ora investigado, continuou a delinquir, evidenciado fundadas suspeitas de reiteração delitiva, portanto, necessária a constrição como forma de garantia da ordem pública, consoante fundamentação anteriormente exarada. Nesse contexto, não verifico a possibilidade de revogar, a priori, o decreto de prisão preventiva. Contudo, a teor do art. 282, § 6º do CPP, "A prisão preventiva somente será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada". No caso em exame, destaco que por ocasião do decreto prisional proferido contra o acusado, ainda não estávamos convivendo com a terrível pandemia do corona vírus, de modo que tínhamos a expectativa de que a audiência de instrução e julgamento seria realizada em curto espaço de tempo, o que não veio a acontecer, por circunstâncias alheias à nossa vontade. Diante desse cenário sombrio, entendo que outras medidas do art. 319 do CPP se mostram mais compatíveis neste momento, vez que igualmente idôneas e suficientes para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. O denunciado goza de condições pessoais favoráveis, tais como residência fixa, ocupação lícita e, ao que se tem, é primário. Os crimes a ele imputados não foram perpetrados com violência ou grave ameaça contra pessoas. De forma, que entendo proporcional a substituição da prisão, ainda mais considerando a atual situação, de crise mundial do coronavírus e, especialmente, a iminente gravidade do quadro nacional, devendo-se assim levar em conta a excepcionalidade da prisão, mormente nos casos de crimes envolvendo violência ou até mesmo naqueles em que o acusado seja de elevada periculosidade, o que incorre na espécie, devendo-se priorizar neste momento e levando em consideração as peculiaridades do caso concreto, a substituição da prisão por medidas menos gravosas. Assim, SUBSTITUO a prisão preventiva do denunciado **MAX KENNEDY DE SOUZA COSTA**, com fulcro no art. 282, § 6º e art.316, ambos do do CPP pelas seguintes medidas cautelares (art.319, incisos I, IV, V e IX do CPP) com o objetivo de evitar o cometimento de novas infrações penais: (a) não se afastar do distrito da culpa por mais de 30 dias, sem prévia autorização judicial; (b) obrigação de comparecimento a todos os atos do processo, para os quais for intimado; (c) recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga no período das 21h às 6h; (d) dedicar-se ao trabalho lícito; (d) monitoramento eletrônico. Advirta-se ao réu que o descumprimento injustificado das medidas cautelares poderá importar no imediato restabelecimento da prisão preventiva, como também poderá ser esta novamente decretada se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa. As medidas cautelares ora impostas poderão ser, a qualquer tempo, modificadas ou adaptadas. Serve a presente decisão como termo de compromisso e alvará de soltura, este se por outro motivo não deva o réu permanecer preso. Quanto ao prosseguimento da marcha a processual, vejo que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente o acusado, vez que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e satisfeitos os pressupostos processuais, condições da ação e justa causa para a deflagração da ação penal, razão pela qual recebo a denúncia oferecida, nos termos em que foi apresentada, ao tempo em que designo o dia **04/06/2020, às 08:00 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento. A presente decisão servirá de Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, para cumprimento imediato. Intimem-se. FLORIANO, 31 de março de 2020 NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara.

15.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000388-78.2014.8.18.0051**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DANIEL DE SOUSA E SILVA**Advogado(s):** KÁTIA MENDES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16668)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Réu, Francisco Daniel de Sousa e Silva, por sua advogada, intimado para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial expedido para fins de levantamento do valor da fiança restituída. Decorrido o prazo retro, os autos serão arquivados. FRONTEIRAS, 7 de maio de 2020

15.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS**Processo nº** 0000413-73.2014.8.18.0057**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Indiciado:** MARCELO DYEGO DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Nesse contexto, impende destacar que, no caso em comento, o sentenciado cumprira a pena imposta, restando, pois, imperiosa sua declaração da extinção da punibilidade. Isto posto, extingo a punibilidade do apenado em relação aos ilícitos pelos quais foi condenado neste processo. Certificado o trânsito em julgado, façam-se os devidos registros e comunicações necessárias, arquivando os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. JAICÓS, 6 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

15.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000056-54.2018.8.18.0057

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: ROMÁRIO BORGES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhes NEGO PROVIMENTO, vez que inexistente omissão, obscuridade, contradição ou erro material na decisão embargada. Assim, julgo IMPROCEDENTE o recurso, por falta de amparo legal. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 6 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

15.179. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000036-34.2016.8.18.0057

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - JAICÓS - PI

Autor do fato: RICARDO DE QUEIROZ EVANGELISTA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS (OAB/PIAÚI Nº 12374)

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos artigos 115, 107, inciso IV, e 109, VI, do Código Penal Brasileiro e artigo 61, do Código de Processo Penal em favor do denunciado Adriano Sebastião da Costa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, arquivem-se. JAICÓS, 6 de maio de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS"

15.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000219-65.2011.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDMILSON SOARES DE ARIMATEA

Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAÚI Nº 6436), CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

SENTENÇA: ... **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e **CONDENO** o acusado EDMILSON SOARES DE ARIMATEA, qualificado, como incurso nas penas do art. 302, §1º, III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.507/97). Declaro extinta a punibilidade quanto ao crime do art. 306 do CTB em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, consoante fundamentação supra. **APLICO**, ainda, ao advogado HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO, OAB/PI nº 6436, a **MULTA prevista no art. 265 do CPP, fixando-a no mínimo legal, ou seja, no valor correspondente a 10 (dez) salários-mínimos. (...) Após o trânsito em julgado:** a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JOSÉ DE FREITAS, 28 de abril de 2020. **LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**. Juiz de Direito, em exercício na Comarca de José de Freitas desde 07/01/2019.

15.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000205-03.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Advogado(s):

Réu: LUIS HENRIQUE LEITE DE ARAÚJO, LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 12475), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ (OAB/PIAÚI Nº), FERDINAN DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 11001), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: ... **III ? DISPOSITIVO:** Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR os denunciados LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO e LUÍS HENRIQUE LEITE DE ARAÚJO, já qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do Código Penal (duas vezes), c/c art. 70 do CP (concurso formal), e art. 311 do CP consoante fundamentação acima exposta. (...) **III.1.2. ? DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS E DO VALOR DO DIA-MULTA:** Tendo em vista o concurso material dos crimes de roubo e adulteração de sinal identificador de veículo automotor, deve-se unificar as penas considerando-se a natureza de cada uma (reclusão e detenção). Dessa forma, unifico as penas acima fixadas, **ficando o réu LUÍS HENRIQUE LEITE DE ARAÚJO condenado a 10(dez) anos, 04(quatro) meses e 20(vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 28(vinte e oito) dias-multa. Unifico, ainda, a pena de LUCAS MATEUS DO NASCIMENTO, totalizando 11(onze) anos e 08(oito) meses de reclusão e ao pagamento de 35(trinta e cinco) dias-multa.** Quanto à sanção pecuniária, fica fixado cada dia-multa em um trigésimo do salário-mínimo vigente à época do fato, em conformidade com a previsão do §1º do art. 49 do Código Penal, atendendo às condições econômicas dos apenados, devendo ser atualizada pelo juízo da execução. **III.3. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA:** Levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, a pena deverá ser cumprida inicialmente em regime **FECHADO**, em observância ao art. 33, § 2º, ?a?, do Código Penal brasileiro. (...) **Após o trânsito em julgado:** a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intimem-se os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intimem-se o(s) réu(s), seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas no sistema. **LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO**. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000284-79.2019.8.18.0029**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: ... **III. DISPOSITIVO:** Isso posto, julgo **PROCEDENTE A DENÚNCIA** para **CONDENAR** o denunciado CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS, já qualificado nos autos, **como incurso nas penas do art. 158, caput, do CP**, consoante fundamentação acima exposta. **III.1. DOSIMETRIA DA PENA:** Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. **INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE:** Circunstancias Judiciais art. 59 do CP: É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. (...) Infere-se da análise das circunstâncias judiciais que se justifica, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Por essas razões, baseando-se no consagrado parâmetro de aumento de 1/8 (um oitavo) para cada circunstância desfavorável (01), o qual passo a adotar, fazendo-o incidir sobre o intervalo da pena em abstrato do preceito secundário do crime de extorsão (6 anos), chega-se ao acréscimo de 09 (nove) meses, **totalizando, assim, uma pena base de 04(quatro) ano e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa.** (...) Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

15.183. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000107-28.2013.8.18.0029**Classe:** Monitoria**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUÍ**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)**Réu:** CLAUDIO ANTONIO DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO CARDOSO JALES(OAB/PIAUÍ Nº 5920)**DESPACHO:** ..

Intime-se o executado para pagar a quantia de devida, conforme cálculos de fls. 208, ou provar que o fez, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de lhe ser cominada multa de 10% sob o crédito exequendo e honorários advocatícios de 10% (art. 523 do CPC).

Intime-se o executado para que, caso queira, constitua advogado, visto que a Defensora Pública informou que não mais assiste o requerido, conforme petição de fls. 229.

Cumpra-se com formalidades legais.

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000169-44.2008.8.18.0029**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MANOEL JUSTINO CALAÇA DE SOUSA, JORGINHA MARIA DA CONCEIÇÃO**Advogado(s):** JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613)**Usucapido:** FIRMINO DA SILVEIRA SOARES, LINDALVA CARVALHO SOARES, FIRMA PENA BRANCA DO PIAUÍ**Advogado(s):** AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)**DESPACHO:** (.....)

Pelo exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para determinar o seguinte:

1) A extinção do feito, sem resolução de mérito, quanto aos réus FIRMINO DA SILVEIRA SOARES e LINDALVA CARVALHO SOARES, com fulcro no art. 337, XI, §5º, e art. 485, VI, ambos do CPC, ao tempo em que determino a exclusão deles do sistema processual, conforme fundamentação supra.

2) A intimação da requerida PENA BRANCA DO PIAUÍ S/A, através de seu advogado, para, no prazo de 15 dias, apresente procuração ad judicium outorgada pelos representantes legais da empresa requerida, com poderes vigentes e na forma prevista em lei e no contrato social, devendo acostar documentos contemporâneo que ateste quem são os atuais diretores da PENA BRANCA DO PIAUÍ S/A, sob pena desta ser considerada revel, nos termos do art. 76 do CPC (art. 13, II, do CPC revogado). Nesse prazo, o processo ficará suspenso.

3) Outrossim, caso o réu deseje nomear procurador para o representar em juízo, deverá fazer através de procuração com poderes específicos para tanto e limitados à representação judicial.

4) Expirado o prazo de suspensão, buscando maior celeridade processual, tendo em vista o pedido de habilitação de fls. 590/593, bem como as certidões de fls. 606 e 612, intime-se o MAURO JÚNIOR SOUSA SAMPAIO, por intermédio de seu advogado, para que informe os endereços atuais dos herdeiros dos autores que não foram intimados acerca do despacho de fls. 604.

5) Oficie-se à Serventia Extrajudicial do 1º Ofício desta Comarca a fim de encaminhe a este Juízo, no prazo de 10 dias, certidão de inteiro teor do registro do imóvel descrito na certidão de fls. 172.

6) Por fim, no que diz respeito à petição e documentos protocolados eletronicamente no dia 06/03/2020 (protocolos nº 0000169-44.2008.8.18.0029.5007 e 0000169-44.2008.8.18.0029.5009), trata-se na verdade de ação autônoma de imissão na posse proposta por JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO, não cabendo tais peças serem acostadas aos autos em tela e sim distribuídas como processo dependente a este, mas no sistema PJe, inclusive com o recolhimento das custas processuais. Assim, a petição em questão e a documentação anexa não deve ser colacionada nos autos físicos, cabendo sua exclusão do sistema, devendo, ainda, o(a) advogado(a) que a subscreve providenciar a sua correta distribuição.

Intimações e expedientes necessários.

José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente

15.185. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000139-62.2015.8.18.0029**Classe:** Inventário**Inventariante:** TERESA DE SOUSA SAMPAIO**Advogado(s):** WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2054)

Inventariado: JORGINHA MARIA DA CONCEIÇÃO, MANOEL JUSTINO CALAÇA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: (....)

Diante do exposto, considerando a falta de interesse processual do autor, por inadequação da via eleita, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, c/c art. 354, ambos do Código de Processo Civil, determinando, após o decurso do prazo recursal, o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, dando-se baixa na distribuição.

Sem custas processuais finais e sem honorários advocatícios.

Por fim, no que diz respeito à petição e documentos protocolados eletronicamente no dia 06/03/2020 (protocolos nº 0000139-62.2015.8.18.0029.5003), os quais também foram protocolados no processo nº 169-44.2008.8.18.0029, trata-se na verdade de ação autônoma de imissão na posse proposta por JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO, não cabendo tais peças serem acostadas aos autos em tela e sim distribuídos como processo autônomo, mas no sistema PJe, inclusive com o recolhimento das custas processuais. Assim, a petição em questão e a documentação anexa não deve ser colacionada nesses autos físicos, cabendo sua exclusão do sistema, devendo, ainda, o(a) advogado(a) que a subscreve providenciar a sua correta distribuição. Fica o peticionante advertido que a repetição de atos dessa natureza, o qual só traz tumulto processual ao feito, pode caracterizar litigância de má-fé.

P. R. I.

15.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000295-16.2016.8.18.0029

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ LUIZ MUNIZ GOMES

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

SENTENÇA: "... **III Dispositivo:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado e **CONDENO** o réu **JOSÉ LUIZ MUNIZ GOMES**, qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/06 (crime de tráfico ilícito de entorpecentes). Em vista do disposto no art. 59 do CP, passo a individualizar a pena. [...] Não existindo causas de diminuição nem de aumento da pena, torno definitiva a pena de 5 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Arbitro cada dia multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo mensal vigente no país à época do fato, devidamente corrigido, pois considero precária a situação econômica do réu. Fixado o quantum da pena definitiva, para o início do cumprimento da pena defino o regime **SEMIABERTO (alínea b, §2º, do art. 33 do CP), a qual deverá ser cumprida na Colônia Agrícola Major César, na cidade de Altos, estabelecimento penal adequado para cumprimento de pena no referido regime.** Não atendidos os requisitos do art. 44 do Código Penal, sendo a pena privativa de liberdade aplicada superior a quatro anos, deixo de proceder à substituição da pena privativa de liberdade imposta, a teor do inciso I, do mesmo artigo. **DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO RÉU: Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, [...] Após o trânsito em julgado:** a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) lance-se o nome do réu no rol dos culpados e comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas e, após isso, intímese os condenados para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, conforme recente decisão do STF na Ação Penal 470 e a ADI 3150). Intímese o(s) réu(s), seu(s) defensor(s) e o representante Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intímese. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. **LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.**

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000059-98.2015.8.18.0029

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PENA BRANCA DO PIAUI S.A - INTEG AGROPEC

Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 10141)

Réu: MAURO JUNIOR DE SOUSA SAMPAIO, TERESA DE SOUSA SAMPAIO

Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 2054)

DECISÃO: (...)

Pelo exposto, chamo o feito à ordem para determinar o seguinte:

1) A intimação da autora, PENA BRANCA DO PIAUI S/A, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 dias, apresente procuração ad judicium outorgada pelos representantes legais da empresa requerida, com poderes vigentes e na forma prevista em lei e no contrato social, devendo acostar documentos contemporâneos que ateste quem são os atuais diretores da PENA BRANCA DO PIAUI S/A, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 76, §1º, I, do CPC. Nesse prazo, o processo ficará suspenso.

2) Outrossim, caso a parte autora deseje nomear procurador para o representar em juízo, deverá fazer através de procuração contemporânea e com poderes específicos para tanto, limitados à representação judicial.

3) Por fim, no que diz respeito à petição e documentos protocolados eletronicamente no dia 06/03/2020 (protocolo eletrônico nº 0000059-98.2015.8.18.0029.5001), os quais também foram protocolados no processo nº 169-44.2008.8.18.0029, trata-se na verdade de ação autônoma de imissão na posse proposta por JOSÉ BATISTA DE CARVALHO FILHO, não cabendo tais peças serem acostadas aos autos em tela e sim distribuídos como processo autônomo, através do sistema PJe, inclusive com o recolhimento das custas processuais. Assim, a petição em questão e a documentação anexa não deve ser colacionada nesses autos físicos, cabendo sua exclusão do sistema, devendo, ainda, o(a) advogado(a) que a subscreve providenciar sua correta distribuição. Fica o peticionante advertido que a repetição de atos dessa natureza, o qual só traz tumulto processual ao feito, pode caracterizar litigância de má-fé.

Intimações e expedientes necessários.

José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente.

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000351-15.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6913)

SENTENÇA: " [...] **DISPOSITIVO:** Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para condenar o acusado **GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA**, qualificado, pela prática dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei Federal nº 10.826/03) e corrupção de menor (art. 244-B da Lei nº 8.069/90), em concurso material (art. 69 do CP). Da dosimetria da pena: **PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO:** [...] **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:** Em consonância com o disposto pelo art. 33, §2º, c, do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS:** Presente os requisitos dispostos no art. 44, §2º (2ª parte) e na forma dos artigos 45, §1º, e 46, todos do Código Penal, **CONVERTO** a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam: a) de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária, [...] **Após o Trânsito em Julgado dessa Decisão**, determino a realização das seguintes providências: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das multas, custas e demais despesas processuais, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão em CDA e encaminhamento ao Ministério Público para fins de execução, nos termos do art. 50 do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. **LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.**

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000581-28.2015.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO DE DEUS MOREIRA LIMA

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 6913)

SENTENÇA: " [...] **III DISPOSITIVO:** Ante o exposto, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, **pronuncio** JOÃO DE DEUS MOREIRA LIMA, qualificado, como incurso nas penas do art. 121, §2º, li e IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intimem-se o Promotor de Justiça e o defensor do(a) réu(ré), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligência. Sem rol dos culpados, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Cumpra-se com as formalidades legais, devendo o(s) acusado(s) ser(em) pessoalmente intimado(s) desta decisão." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. **LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.**

15.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000075-13.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOHAN PEREIRA DE FARIAS, FRANCISCO WANDERSON DO NASCIMENTO REGO

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3080-A)
Considerando que a fundamentação do recurso em sentido estrito se refere, de início, à questões processuais já superadas nos autos, e que todas essas alegações não condizem com as provas constantes dos autos, não restando dúvida a ser dirimida, ou, caso haja alguma dúvida, que esta dúvida é relativa a matéria que se deve resolver em favor da sociedade, conforme o princípio aplicável nesta fase processual da formação do libelo do in dubio pro societate, mantenho a decisão de pronúncia por seus próprios fundamentos, a teor do art. 589 do CPP. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os nossos cumprimentos.

15.191. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000058-62.2011.8.18.0059

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: ROSEMBERG EULÁLIO LEITE

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6761)

Requerido: PEDRO AUGUSTO FREIRE, FERNANDO HENRIQUE XAVIER DA COSTA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077), IZABELLA RAMOS DE MORAIS MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8504)

SENTENÇA: [...] O juízo julgou procedente os pedidos da inicial, nos termos do art. 1.196 e 487, I, do CPC, **RENTEGRANDO** o autor na posse do imóvel em litígio, confirmando-se a liminar anteriormente concedida. Condeno o réu FERNANDO HENRIQUE XAVIER DA COSTA em custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% sob o valor da causa. [...]

15.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000860-50.2017.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUI-LUÍS CORREIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 4758)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Fica intimada a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memoriais finais. LUIS CORREIA, 6 de maio de 2020

15.193. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000038-63.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: LUZIANE LIMA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

SENTENÇA: ISTO POSTO, reconheço a prescrição em perspectiva razão pela qual extingo a punibilidade da acusada LUZIANE LIMA SILVA.Intimem-se as partes.

15.194. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000119-36.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MANOEL CANDIDO DE MARIA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11005), JOSE WAGNER DA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15838), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo a transação final, com fulcro no art. 74 da Lei 9.099/95, registrando-se a presente decisão em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos (art. 76, §4º, Lei 9.099/95), observando-se a Súmula vinculante 35 do STF.

15.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000120-21.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA - ME

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

SENTENÇA: ISTO POSTO, homologo a transação final, com fulcro no art. 74 da Lei9.099/95, registrando-se a presente decisão em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos (art. 76, §4º, Lei 9.099/95), observando-se a Súmula vinculante 35 do STF. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. P.R.I.C

15.196. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000047-49.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

Autor do fato: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 74, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do fato narrado neste TCO.

15.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000798-80.2012.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ZILMAR DE MELO, BERNARDO SOUSA DA SILVA, FRANCISCA DAS CHAGAS ARAÚJO OLIVEIRA, FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO, JOSÉ APARECIDO SOARES, JOSÉ DO EGITO SOUSA SALES, LUZIA TEIXEIRA SILVA, NEWTON MARTINS SANÇÃO

Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611), ODERAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 4410)

Réu: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO: Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos a esta Comarca, bem como requererem o que julgarem de direito, no prazo de 05 (cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

15.198. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000185-21.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO SOARES BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO improcedente o pedido, com resolução de mérito, pela ocorrência da prescrição, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil.

15.199. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002293-86.2017.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

Autor do fato: EDUARDO WYLBER CUNHA RIBEIRO

Advogado(s): JOSE WAGNER DA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15838), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

SENTENÇA: Isto posto, e em consonância com o PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, declaro extinta a punibilidade de EDUARDO WYLBER CUNHA RIBEIRO com fulcro no art. 107, inciso VI do CP, dos fatos narrados nesse TCO.

15.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000920-59.2013.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 9209)

SENTENÇA: Diante do exposto, absolve o acusado do delito imputado na inicial, nos termos do art. 386, inciso VIII, do CPP.

15.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000388-17.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CLARINDO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, BERNARDA DE ARAÚJO LOPES, CESARIA MARIA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ LEÃO DA COSTA, JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE ARAÚJO, RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO FENELON, SEBASTIÃO NUNES DA SILVA

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

15.202. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000358-79.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE ARAÚJO SOUSA, FRANCISCO DA SILVA DE BRITO, FRANCISCO LOPES DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS SALES RAMOS, MIGUEL ALVES DA ROCHA, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA, TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO

Réu: BANCO CETELEM S/A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

SENTENÇA: ISTO POSTO, considerando que o autor FRANCISCO DA SILVA DE BRITO compareceu à Secretaria desta Vara para informar o desinteresse na demanda, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII do CPC. Por outro lado, EXTINGO o processo para FRANCISCA DE ARAÚJO SOUSA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS SALES RAMOS, MIGUEL ALVES DA ROCHA, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO DOMINGOS DE SOUSA e TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000447-05.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, BERNARDA LIMA BATISTA DE RESENDE, FRANCISCA FERREIRA, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, HONORATO FERREIRA DA SILVA, JORGE FERREIRA DE SENA, JULIA ARAÚJO LOPES, MARIA DE JESUS COSTA NASCIMENTO, MARIA JOSÉ PINTO, RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SOUSA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, TERTULIANO FERREIRA COSTA

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, archive-se.

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000466-11.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PEREIRA DE LIMA, ANTONIO CLARINDO DA SILVA, BEATRIZ MARIA DE JESUS, BERNARDA DE ARAÚJO LOPES, BERNARDA OLIVEIRA, BERNARDO LOPES DA CONCEIÇÃO, DOMINGOS EDGAR DE SALES NETO, FRANCISCO AIRES BRANDÃO, JOSÉ LEÃO DA COSTA, MARIA DE JESUS SOUSA, MARIA DO SOCORRO ALVES ALMEIDA, MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

Réu: BANCO BMG-S/A

Advogado(s): ELANO LIMA MENDES E SILVA(OAB/PIAUI Nº 6905)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela parte autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

15.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001890-20.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM MARTINS DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

Advogado(s):

Ato ordinatório :Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000183-17.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALICE TEIXEIRA DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s):

Ato ordinatório: Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000216-36.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ALEXANDRE FERREIRA ALVES, JOSÉ RODRIGUES DE VASCONCELO NETO

Advogado: ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

DESPACHO: Ficam as partes intimada, para no prazo de 5 dias, oferecerem alegações finais.

15.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000335-42.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSIMAR ROQUE COELHO

Advogado(s): DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE(OAB/PIAUI Nº 10990)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUI Nº 10066)

Diante do exposto, nos termos do art. 691 do CPC, defiro o pedido de habilitação dos senhores CLEÔNICIO COELHO e ADRIANO ROQUE COELHO apresentado nos autos e determino a continuidade do processo, passando a figurar no polo ativo da presente demanda.

Por sua vez, determino a intimação das senhoras ANDRÉA ROQUE COELHO e ADRIANA ROQUE COELHO PEREIRA, por intermédio de seu Representante Legal, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem aos autos documentos pessoais legíveis para análise do pedido de habilitação nos autos.

Após, dê-se vista dos autos ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000103-75.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 1422568)

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000379-27.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL NETO DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUI Nº 5081)

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para se manifestar acerca do pedido de habilitação dos herdeiros da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposição do art. 690 do CPC.

Expedientes necessários

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000109-82.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC).

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.212. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000051-02.2010.8.18.0093

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: GESSE FRANCISCO ALVES

Advogado(s): FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960), TARCISIO ROCHA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5268)

Réu: MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI

Advogado(s): JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 80/90)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000445-41.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: G. P. DOS S., JOSIANIA PEREIRA LIMA

Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 7253)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

DESPACHO

Considerando existência de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000043-05.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DENISE DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): DORIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4347), SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Considerando indícios de incidência de coisa julgada, visto que há indetidade das partes, causa de pedir e pedido com o processo nº 0000024-96.2017.8.18.0085, intimem-se as partes para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 10 do CPC.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.215. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000123-81.2013.8.18.0093

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: REGINALDO PEDRO NUNES

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513, § 1º, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora.

Não realizado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, no percentual 10 % (dez por cento). Caso efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sob o restante.

Tudo nos termos do art. 525, §§ 1º e 2º, do CPC.

O executado fica advertido de que, independente de garantia do juízo e decorridos o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, disporá de mais 15 (quinze) dias para impugnar o presente expediente, na forma do art. 525, do diploma processual civil. Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo se for pleiteado o efeito suspensivo, quando a demanda deve retornar imediatamente conclusa para análise.

Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000612-58.2017.8.18.0100

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ANA MARIA DE SOUSA VELOSO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO

Deixo de designar, neste momento, audiência de conciliação, tendo em vista que as atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí estão suspensas em razão da pandemia do coronavírus que assola a comunidade mundial.

Cite-se o requerido para compor a relação jurídico processual e, querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não fazendo, ser decretada a sua revelia e aplicados os efeitos pertinentes à natureza jurídica da pessoa demandada.

Apresentada a contestação, desde que alegados fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado na peça de entrada ou mesmo de matérias preliminares, intime-se a autora, por sua representação legal, para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Só depois, venham conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.217. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000242-11.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDÊNIA NONATA DA SILVA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

Assim, nos termos do art. 370 do CPC, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo para que, ao final do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e com o retorno da segurança para a prática de atos nas dependências do fórum local, seja incluído em pauta para audiência de Instrução e Julgamento, no dia mais próximo desimpedido.

Com a designação da data para a instrução, intemem-se as partes processuais, inclusive para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.218. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000246-48.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº)

Assim, nos termos do art. 370 do CPC, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo para que, ao final do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e com o retorno da segurança para a prática de atos nas dependências do fórum local, seja incluído em pauta para audiência de Instrução e Julgamento, no dia mais próximo desimpedido.

Com a designação da data para a instrução, intemem-se as partes processuais, inclusive para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.219. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000009-48.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMERSON DE SOUSA VELOSO

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

Réu: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO

Advogado(s):

Apresentada a contestação e havendo a alegação de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado na peça de entrada ou matérias preliminares, intime-se a autora, por seu representante legal, para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. Só após, retornem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.220. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000011-20.2005.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSINALDA ALVES DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

Contudo, deixo no momento de determinar realização de nova perícia, visto que estão suspensas todas as atividades presenciais do Poder Judiciário nacional em razão da pandemia da COVID19, não havendo data certa para o retorno, razão pela qual determino que sejam as partes

intimadas da presente Decisão e que sejam os autos novamente conclusos para designação de perícia.

Intimem-se as partes.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000672-94.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELMAR NONATO DA ROCHA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4363)

DESPACHO

Intime-se a parte que requer a habilitação nos presentes autos, por meio de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos certidão de casamento atualizada, comprovando a união que manteve com o falecido.

Ressalta-se que, embora a certidão de óbito faça referência ao casamento, não consta ali qualquer número de registro da união no cartório competente e a informação foi inserida no documento de óbito por declaração de filha do de cujus.

Decorrido o prazo, com ou sem a certidão, venham os autos conclusos.

Deixo de atuar em apartado o pedido de habilitação, na forma do art. 691 do CPC, porque impossível a instrução da ação principal neste momento, em razão da imperiosa necessidade de audiência de instrução e julgamento que não pode se realizar neste momento, em razão da suspensão das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Piauí. Logo, não há prejuízo para a marcha processual o aguardo do prazo concedido para juntada de documento afeto à habilitação.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.222. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000731-19.2017.8.18.0100

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: FRANK PIRES DE SOUSA

Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: JOSÉ CUSTÓDIO DE LIMA

Advogado(s): TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445), BARBARA NOGUEIRA LOUREIRO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 16073)

Posto isso e considerando o que mais consta dos autos, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para determinar adimplemento dos subsídios que se venceram desde a data da impetração (24/10/2017), valores estes que deverão ser apurados em liquidação de sentença, bem como que os vencimentos futuros sejam pagos até o dia 20 de cada mês. JULGO, POIS, EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC.

Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009 c/c Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.

Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para o reexame necessário, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09.

Servirá a presente sentença como OFÍCIO para a autoridade impetrada para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Ministério Público

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.223. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000170-97.2014.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO JOSÉ MESSIAS DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAÚI Nº 1165), ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, reconhecendo o excesso nos cálculos apresentados pela autora, limitando, pois, o presente cumprimento de sentença ao valor de R\$ 40.985,85 (quarenta mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o excesso constatado nesta impugnação, pela parte autora os quais são, por hora, dispensados haja vista ser ela agraciada pelo benefício da assistência judiciária gratuita.

Não sendo interposto o recurso cabível, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor-RPV, de acordo com os modelos e formados por todos os documentos referidos na Resolução TJPI 75/2017 e observando as diretrizes do Manual de Precatórios e RPVS do TRF1, o qual, deve ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, como determina a disposição normativa antes citada.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o advogado da parte autora será indicado como beneficiário da referida verba, também nos termos da resolução.

Antes de encaminhar o RPV ou o ofício requisitório, dele dê-se ciência às partes.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.224. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000185-90.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS DE ARAÚJOFEITOSA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: BANCO BRADESCARD S/A, FIDC PLN I (FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO

Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III do CPC).

Na mesma oportunidade, caso demonstrado interesse, deve a parte autora juntar aos autos o atual e correto endereço do requerido para fins de citação.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000079-81.2016.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: VANDEILTON DA SILVA FEITOSA

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11557)

Réu: SUETON FALCÃO JÚNIOR

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891)

DESPACHO

Nos termos do artigo 513, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil, o devedor será intimado para cumprir a sentença por carta com aviso de recebimento quando não tiver advogado constituído nos autos.

O que se observa do dispositivo legal citado é que a revelia do devedor na fase de conhecimento não autoriza a dispensa de sua intimação pessoal para o cumprimento da sentença, devendo, pois, no caso de não haver advogado constituído nos autos, ser expedida nova intimação para o executado pagar a dívida, a partir da qual terá início a contagem do prazo de 15 dias para a satisfação voluntária da obrigação.

Pois bem. No caso em comento, analisando detidamente estes autos virtuais, verifico que, muito embora o executado tenha sido acompanhado por advogado na audiência de conciliação, não apresentou contestação e nem constituiu advogado, já que o referido causídico deixou transcorrer o prazo concedido para a juntada de procuração.

Diante disso, antes de qualquer outra providência, determino que a secretaria certifique se nos autos físicos consta procuração outorgada pelo réu ao advogado Raimundo Nonato Borges Barjud.

No caso de haver procuração nos autos, venham os autos novamente conclusos para análise do pedido de penhora online.

Não existindo procuração, deve a secretaria imediatamente intimar pessoalmente o executado, por carta com aviso de recebimento ou por mandado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito exequendo, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora.

Não realizado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, no percentual 10 % (dez por cento). Caso efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sob o restante.

Tudo nos termos do art. 525, §§ 1º e 2º, do CPC.

Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos novamente conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 5 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.226. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000216-18.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NELSON FREITAS BRITO

Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAÚI Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a:

a) restabelecer (obrigação de fazer), em 10 (dez) dias, em favor de NELSON FREITAS BRITO (CPF: 552.595.293-91), o benefício de auxílio-doença NB. 620.835.120-5, com DIB em 25/06/2015 (dia imediatamente posterior a DCB);

b) pagar as parcelas atrasadas, assim entendidas as referentes ao período compreendido de 25/06/2015 (dia imediatamente posterior a DCB) até o mês imediatamente anterior à DIP, que devem ser pagas por meio de Requisição de Pequeno Valor/RPV ou Precatório, conforme o caso, após o trânsito em julgado desta, com juros de mora na forma do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997 desde a data da citação, e correção monetária pelo IPCA-E (RE 870.947) a partir da data em que deveria ser paga cada prestação;

c) manter o benefício de auxílio-doença até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência, ou quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez nos termos do art. 62, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 13.457/2017.

Determino, ainda, que o referido benefício seja implantado pelo INSS em favor da parte autora no já referido prazo de 10 (dez) dias da ciência desta sentença, independentemente de eventual interesse em recorrer, posto que presentes os requisitos do art. 300 do CPC, devendo a entidade autárquica ré trazer aos autos a comprovação de implantação do benefício, sob pena de fixação de multa.

Condeno a Autarquia requerida em honorários advocatícios que fixo em 10 % (dez por cento) do valor a ser recebido pela parte autora a título de parcelas atrasadas.

Sem reexame necessário, tendo em vista que o valor da condenação não tem capacidade para atingir valor superior ao montante estabelecido no inciso I do § 3º do art. 496 do CPC.

Publique-se. Intimem-se as partes. Autora por DJE e Ré por remessa dos autos.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.227. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000130-81.2015.8.18.0100

Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA DA SILVA

Advogado(s):

Oficie-se ao Conselho Tutelar, dando ciência acerca desta decisão e para que atribua ao apenado atividades compatíveis com suas capacidades físicas e intelectuais, encaminhando a este juízo relatório circunstanciado e mensal para a devida fiscalização da pena.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao juízo deprecante.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.228. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000590-29.2019.8.18.0100

Classe: Execução da Pena

Apenado: SAULO FRANCISCO MESSIAS

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu:

Advogado(s):

Sendo assim, em aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, forçoso concluir pela extinção da presente execução, porquanto reconhecida a litispendência e porque esta ação fora proposta posteriormente à execução que permanecerá em curso.

Intimações necessárias. Ciência ao MP.

Após, ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

15.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000600-10.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Assim, nos termos do art. 370 do CPC, determino o retorno dos autos à secretaria deste juízo para que, ao final do período de suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí e com o retorno da segurança para a prática de atos nas dependências do fórum local, seja incluído em pauta para audiência de Instrução e Julgamento, no dia mais próximo desimpedido.

Com a designação da data para a instrução, intemem-se as partes processuais, inclusive para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na

forma do § 4º do art. 357, CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência.

MANOEL EMÍDIO, 6 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000644-29.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LAYANE VELOSO DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 13175)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO

À secretaria para certificar o trânsito em julgado da sentença.

Após, ao arquivo, procedendo-se com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-83.2006.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COOPERATIVA HABITACIONAL E DE NATUREZA COMERCIAL DOS BRASILEIROS MORADORES E NÃO MORADORES NO EXTERIOR LTDA - COOHABEX

Advogado(s): JOÃO PAULO DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19472), MARCOS EVANGELISTA GOMES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8154), ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO(OAB/PIAÚI Nº 8343), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 3864)

Réu: AGROPECUARIA MUNDO NOVO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

DESPACHO

Trata-se de ação de demarcação em que figuram como partes as pessoas acima indicadas.

Compulsando os autos, percebe-se que a demanda foi primeiro registrada nos autos sob o nº 36/2005. Ao que parece, os autos não foram inseridos no sistema ThemisWeb, tendo tramitado apenas em meio físico.

Proferida a sentença, a parte autora interpôs apelação que, depois do devido processamento junto ao TJ/PI, foi conhecida e provida, resultando no anulamento do julgamento de primeiro grau.

Com o retorno de documentos que formavam a apelação, estes foram inseridos no Sistema ThemisWeb como novo processo, o qual é aqui analisado.

Ocorre que os presentes autos não refletem, de forma integral, o processo 36/2005, impedindo a correta análise da demanda. Como se vê, do processo originário, somente estão aqui presentes, a inicial e a sentença.

Sendo assim, chamo o feito à ordem e determino o seu retorno à secretaria para que promova a digitalização integral do processo 36/2005, a fim de que seja incluído neste processo (0000008-83.2006.8.18.0100), posto que já autuado e distribuído e para evitar mais prejuízos à marcha processual.

Procedida com a digitalização, a secretaria deve expedir certidão circunstanciada do ocorrido, dando ciência às partes, as quais poderão requerer o que entenderem para a continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

A certidão deve conter, inclusive, a data em que distribuída a ação originária (nº 36/2005), bem como todos os dados necessários para a correta identificação do referido processo.

Somente depois de cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo concedido às partes para manifestação, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000125-75.2013.8.18.0085

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE SUMARE- SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BERTOLINIA PIAUI, JOSE WELTON GUIMARÃES

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 13175)

Sendo assim, determino que a secretaria certifique se o acusado deu umprimento as condições impostas pelo sursis processual.

Em seguida, dê-se vista dos autos ao MInistério Público.

Só após, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000206-19.2016.8.18.0085

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: GENAILTON DE SOUSA SILVA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUI Nº 13175)

DESPACHO: ".....Retornem os autos a Secretaria, a fim de que fiquem aguardando o encerramento do período excepcional....."

15.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000329-74.2013.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIANA BORGES LEAL

Advogado(s): FREDISON DE SOUA COSTA(OAB/PIAUI Nº 2767)

Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADO HERMES S/A

Advogado(s): RODRIGO PENA DOMINGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 131470)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do NCPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, para condenar a requerida à restituição em dobro do montante despendido com a aquisição do produto não recebido pelo demandante, no total de R\$ 421,78 (quatrocentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), já dobrados.

Deverá incidir a SELIC desde o dia 14.07.2013, data do pagamento.

Em face da ocorrência de sucumbência recíproca, conforme o art. 86 do NCPC, deve cada um dos litigantes arcar com custas e honorários advocatícios no percentual de 50% (cinquenta por cento), os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos §§ 2º e 8º do art. 85 do NCPC, já que irrisório o proveito econômico obtido com a demanda, ressaltando-se, entretanto, quanto à autora, o disposto no art. 98, § 3º.

P. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000108-97.2017.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA SOUZA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUI Nº 8095)

DESPACHO

Trata-se de requerimento de cumprimento de sentença transitada em julgado, em que a fase de conhecimento tramitou no presente sistema ThemisWEB.

Contudo, deveria ter sido distribuído pelo requerente por meio do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), conforme art. 4, § 1º, II, do Provimento Conjunto nº 11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

Assim, intime-se a autora, por seu advogado, para distribuir o presente pedido de cumprimento de sentença no PJe.

Após, certifique o trânsito em julgado da sentença e ajuízem-se os autos, dado-se baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000798-47.2018.8.18.0100**Classe:** Reclamação**Autor:** POLIANA MOREIRA DA SILVA VIRIRA**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)**Réu:** MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI**Advogado(s):** LUANA FERREIRA DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 13114)

DESPACHO

Renove-se a intimação da autora sobre o despacho anterior proferido nestes autos, observando que a houve a modificação de sua representação legal nos autos.

Após, venham os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000041-84.2007.8.18.0085**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** RAIMUNDA FEITOSA DA SILVA**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)**Executado(a):** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o Representante Legal da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos documentos pessoais dos herdeiros que desejam se habilitar nos presentes autos, visto que consta apenas imagens da procuração concedendo poderes ao causidico, sendo imprescindível para prosseguimento do feito a regularização do polo ativo.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000171-59.2016.8.18.0085**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ALINE BEZERRA DA SILVA**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS**Advogado(s):**

DECISÃO

Intime-se o apelado para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil.

Após, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000711-91.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUSIANA DA CRUZ SANTOS**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

DESPACHO

Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000704-02.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** VERANICE DE ASSIS**Advogado(s):** FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):** LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº 8095)

DESPACHO

Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO



Processo nº 0000348-41.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WALKIRIA DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

DESPACHO

Remetam-se os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000619-79.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO ALMEIDA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC.

Após, retornem os autos para designação de perícia.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000629-26.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 350 do CPC.

Após, voltem os autos para designação de perícia.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000092-56.2016.8.18.0093

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI- PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA ALVES

Advogado(s):

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que foi instaurado incidente de insanidade mental em face do acusado, já registrado sob o nº 577-64. 2018, restando esta ação penal suspensa, por força do que dispõe o art. 149, § 2º, do CPP.

Aguarde-se, pois, em secretaria a conclusão do incidente, quando, então, este processo poderá retomar o seu curso.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000771-64.2018.8.18.0100

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, JOSEANE BARBOSA DOS SANTOS, ARICJÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, KEYLIANE BARBOSA DOS SANTOS, LUANA DE CÁSSIA BARBOSA DOS SANTOS, LUISA CAROLINE BARBOSA DOS SANTOS, CAROLINE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Reitero despacho retro em todos os seus termos, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para as respostas.

Desta vez, conste nos ofícios a serem expedidos que o descumprimento a presente ordem judicial poderá caracterizar crime de desobediência, na forma do art. 330 do CP.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000095-19.2018.8.18.0100

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: RAIMUNDO CRUZ DA COSTA, ANTONIO DA CRUZ COSTA SOBRINHO, FÁBIO DA CRUZ COSTA, CLEMENTE CRUZ NETO, EDIANE CRUZ DA COSTA FERNANDES, EDILENE DA CRUZ COSTA, EDILEUSA MARIA DA CRUZ COSTA, EDIMILSA DA CRUZ COSTA, FRANCISCO DE ASSIS CRUZ DA COSTA

Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 14022)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO

Verifica-se que as diligências determinadas em despacho retro não obtiveram êxito.

Neste sentido, determino que seja novamente oficiado o BANCO DO BRASIL, Agência 906-7, localizada em Canto do Buriti-PI, para requisitar informação circunstanciada sobre eventual saldo PIS/PASEP que o falecido RAIMUNDO DA COSTA, CPF nº 014.282.683-91 titularizava na dita Instituição Bancária, anotando prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena do responsável incorrer no crime de desobediência (art. 330 do Código Penal)

Por sua vez, determino que seja reiterado ofício ao órgão previdenciário, asseverando que as informações solicitadas são relativas à existência de dependentes do de cujus, não sobre resíduos previdenciários, a ser respondido no prazo de 05 (cinco) dias.

Por fim, à Secretaria para que certifique se existe inventário tramitando, tendo o(a) falecido(a) como autor(a) da herança

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000239-19.2015.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚ Nº 9846)

Réu: EQUATORIAL PIAÚ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚ Nº 7369-A)

DESPACHO

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso do CPC)

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000593-81.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚ Nº 16112)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAÚ Nº)

DESPACHO

Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351 do CPC.

Após, retornem os autos para designação de perícia.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.249. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-28.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALEX PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚ Nº 1422568)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, II do CPC, razão pela qual encerro a fase jurisdicional executiva.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

Em seguida, arquite-se com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000512-35.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELDINA FERREIRA DA SILVA, LOURDES SIQUEIRA CRUZ, LOURENÇA MOREIRA VARONILIA ROCHA, MARIA DA GUIA FREITAS DOS SANTOS ALVES, MARIA ONÉLIA DA SILVA FREITAS

Advogado(s): LEONOR VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA(OAB/PIAÚ Nº 17141), IZIS DA MOTA FONSECA(OAB/PIAÚ Nº 15737)

Réu: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a parte autora para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-07.2006.8.18.0093
Classe: Execução Fiscal
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚÍ Nº 1343/83)
Executado(a): CERÂMICA JOELMA LTDA

Advogado(s):
DESPACHO

Intime-se o exequente, novamente e por remessa dos autos, para manifestar interesse no feito, devendo falar, especialmente, sobre a garantia da execução, agora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito com a consequente baixa da penhora.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000082-83.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURO DE ARAUJO MEDEIROS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):
DESPACHO

Sobre o estudo social juntado aos autos, intimem-se as partes processuais, por suas representações legais, podendo apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

No mesmo prazo, devem manifestar interesse em produzir outras provas e requerer tudo que interessar para a continuidade do feito.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000616-27.2019.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ILANI DE SOUSA SILVA
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 8960)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Apresentada a contestação e sendo alegadas matérias preliminares ou fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito vindicado na peça de entrada, intime-se o autor, por seu representante legal, para réplica.

Postergo a nomeação de perito judicial para momento oportuno.

Intime-se a parte autora da decisão de indeferimento da tutela de urgência.

Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.254. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000198-42.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA ALVES DE SOUSA LOPES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 2767)
Réu: B.V FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, posto que tempestivos e porque preenchem os demais requisitos de admissibilidade, mas os rejeito, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

Condeno, ainda, o embargante ao pagamento de multa em favor do embargado no valor de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, haja vista que os embargos declaratórios, consoante exposto acima, foram interpostos com a finalidade meramente protelatória.

Mantida a sentença, prossiga-se no feito, com reabertura de prazo para recurso.

Intimações e expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020
LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.255. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000123-03.2016.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GIORDANA OLIVEIRA REIS MAIA DA FONSECA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 8794)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2209)

Diante do exposto, EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com base no artigo 924, I, do CPC, podendo a parte credora habilitar o seu crédito junto ao Juízo onde tramita a recuperação judicial.

Havendo requerimento, expeça-se certidão de crédito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado e cumpridas as determinações legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 7 de maio de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.256. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MARCOS PARENTE)

Processo nº 0000256-23.2017.8.18.0081

Classe: Procedimento Sumário

Autor: POLIDORIO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: "...Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, conforme boleto juntado aos autos. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016)..."

15.257. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000384-06.2017.8.18.0061

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDER JERONIMO VAZ DA SILVA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

Trata-se de comunicação, por meio de telegrama já anexado ao Themis, feita pelo STJ na qual informa que, em sede de recurso em habeas corpus, a prisão preventiva infligida a EDER JERONIMO VAZ DA SILVA foi substituída por uma série de medidas cautelares, cuja forma de cumprimento, ao menos com relação a algumas delas, deveria ser esmiuçada por este Juízo, delegando-se também a possibilidade de serem acrescidas outras medidas, além daquelas mencionadas pelo STJ. Dito isto, em observância ao que determinado pelo tribunal superior inicialmente aludido e em face das peculiaridades do presente caso e da Comarca de Miguel Alves, onde a monitoração eletrônica é uma distante realidade, o que poderá prejudicar o cumprimento da cautelar correspondente, DETERMINO A IMEDIATA SOLTURA DO ACUSADO EDER JERONIMO VAZ DA SILVA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, SUBSTITUINDO-SE A PRISÃO PREVENTIVA PELAS SEQUINTES MEDIDAS CAUTELARES: a- Comparecimento mensal ao Fórum de Miguel Alves, a fim de justificar suas atividades e prestar as informações pertinentes, como mudança de endereço, no primeiro dia útil de cada mês, FICANDO ESTA OBRIGAÇÃO SUSPensa ENQUANTO PERDURAR O REGIME DE PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO ESTABELECIDO PELO CNJ E/OU TJPI; b- Recolhimento diário ao seu domicílio, CUJO ENDEREÇO DEVERÁ SER ATUALIZADO NOS AUTOS E DEMONSTRADO POR MEIO DE COMPROVANTE IDÔNEO, TAL COMO BOLETO DE COBRANÇA DE ÁGUA OU ENERGIA ELÉTRICA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, entre as 18h e 6h do dia seguinte, nos dias úteis, e durante o dia todo, nos dias não úteis (finais de semana e feriados); c- Proibição de manter qualquer tipo de contato com os demais réus, bem como com as testemunhas arroladas pela acusação, cujo nome e qualificação respectiva constam da denúncia, DEVENDO, AINDA, MANTER UMA DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 500 METROS DESSAS PESSOAS; d- Proibição de se ausentar do território abrangido pela Comarca de Miguel Alves, salvo mediante autorização judicial; e- Monitoração eletrônica, DEVENDO A SECRETARIA DESTA UNIDADE ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA, CERTIFICANDO-SE EVENTUAL INVIABILIDADE. FICAM O RÉU E O SEU ADVOGADO CIENTES DE QUE EVENTUAL DESOBEDIÊNCIA RESULTARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E NA EVENTUAL DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, EM APLICAÇÃO DO ART. 310, CAPUT, DO CPP. A PRESENTE DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO/ALVARÁ/TERMO DE COMPROMISSO OU DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO NECESSÁRIO AO SEU PRONTO E INTEGRAL CUMPRIMENTO. Dê-se ciência ao MP, BEM COMO ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR DE MIGUEL ALVES PARA QUE FISCALIZEM O CUMPRIMENTO DAS CAUTELARES ESTABELECIDAS ÀS ALINEAS B, C E D.

15.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000099-10.2019.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GONÇALO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

Considerando o teor da certidão retro, redesigno para o dia 04 / 08 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo. Intime(m)-se o (s) advogado (s) ou Defensoria Pública, se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

15.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000032-11.2020.8.18.0104

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

Advogado(s):

Indiciado: TARSSIO BRUNO DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Defiro o pleito ministerial e determino a dilação de prazo para o término das investigações preliminares realizadas pela autoridade policial no prazo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 5 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000087-93.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANDRÉ ALVES PESSOA

Advogado(s):

DESPACHO Vistos, etc. Considerando a crise instalada em decorrência do COVID-19 e a impossibilidade de realização de audiência na data outrora designada, redesigno para a data de 24/09/2020 às 12h30min a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 5 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.261. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000109-54.2019.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DO 18º DISTRITO POLÍCIAL DE MONSENHOR GIL/PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ WILSON VIANA DE SOUSA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, pelas razões apresentadas JULGO EXTINTO o feito, na forma do art. 485, inciso IV, V e VI c/c art. 337, inc. VI, do NCP. Expedientes necessários. Sem custas e sem honorários, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Observe-se o decurso de prazo. Em não havendo insurgência, certifique-se do trânsito em julgado com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 6 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000182-60.2018.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: FABIO NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 7981), EDIL DA CRUZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 14104)

DESPACHO Vistos, etc. Considerando a crise instalada em decorrência do COVID-19 e a impossibilidade de realização de audiência na data outrora designada, redesigno para a data de 09/07/2020 às 10:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência deste Juízo. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Defensoria Pública. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, 6 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000312-84.2017.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: CÍCERO EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO Vistos, etc. Considerando a crise instalada em decorrência do COVID-19 e a impossibilidade de realização de audiência na data outrora designada, redesigno para a data de 04/08/2020 às 11:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, na sala de audiência deste Juízo. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Notifique-se o representante do Ministério Público e Defensoria Pública. EXPEÇA-SE certidão de distribuição criminal do Réu. MONSENHOR GIL, 6 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

15.264. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000037-33.2020.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

Ante tudo o que foi acima exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado pelo órgão ministerial e, por conseguinte, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, qualificado nos autos, com fulcro nos arts. 311/313 do Código de Processo Penal, face aos argumentos acima delineados. Expeça-se competente mandado de prisão preventiva em desfavor do acusado acima indicado, com as cautelas de praxe. Por outro lado, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se, na forma do art. 396, do CPP, para apresentar resposta escrita em 10 [dez] dias. Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Caso o réu não seja encontrado, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Ademais, determino que seja oficiada a autoridade policial para que certifique nos autos como se deu a apreensão da motocicleta, descrita à fl. 05, e devidamente restituída à fl. 06, identificado a dinâmica da apreensão, notadamente em poder de qual(is) indivíduo(s) estava Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público, devendo a Secretaria Judicial promover os expedientes

necessários à obtenção das mesmas. Expedientes necessários. Cumpra-se. **MONSENHOR GIL, 6 de maio de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

15.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)

Processo nº 0000051-32.2011.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA VALÉRIO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): THALLES COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 3947)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado, da expedição da Requisição de Pagamento nos autos em epígrafe. Monsenhor Gil, 07/05/2020. Paula Poliana Olimpio de Melo Sousa, Técnica Judicial.

15.266. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000447-42.2008.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEONARDO DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAÚI Nº 134983)

SENTENÇA: Intimar o Réu, através de seu advogado, acerca da Sentença proferida nos presentes autos.

15.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000468-04.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO SEVERINO DE LIMA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

DESPACHO: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016), deixo de receber, diante da implantação do PJe na Comarca, o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença protocolado mediante petição eletrônica em 20.03.2020, devendo o pedido de cumprimento de sentença a ser protocolado no PJe ser instruído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Padre Marcos PI, 07 de maio de 2020. . Dra. Talita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000248-06.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA ELIETE DIAS

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016), deixo de receber, diante da implantação do PJe na Comarca, o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença protocolado mediante petição eletrônica em 20.03.2020, devendo o pedido de cumprimento de sentença a ser protocolado no PJe ser instruído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Padre Marcos PI, 07 de maio de 2020. . Dra. Talita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002031-33.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ COMPERTINO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " Considerando que com o início do PJe na Comarca de Padre Marcos-PI, em 07.07.2017, não mais se admite a distribuição física de processos de natureza cível; que o cumprimento de sentença inaugura uma nova fase processual e que a partir daquela data o requerimento de cumprimento de sentença deve tramitar obrigatoriamente pelo PJe (art. 4, § 1º, II do provimento Conjunto nº 11/2016), deixo de receber, diante da implantação do PJe na Comarca, o requerimento da parte autora pelo cumprimento de sentença protocolado mediante petição eletrônica em 07.04.2020, devendo o pedido de cumprimento de sentença a ser protocolado no PJe ser instruído com cópia da sentença, se for o caso do acórdão, e da certidão de trânsito em julgado. Intime-se. Padre Marcos PI, 07 de maio de 2020. . Dra. Talita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000049-81.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL PAIXÃO DANTAS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

DESPACHO: Ficam os advogados das partes acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls., cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " A petição ID 5004, intitulada de embargos a execução faz referencia a outro processo (0800332-03.2019.8.18.0062), que tramita no PJE. Assim sendo, em razão do princípio da cooperação, determino o desentranhamento da mesma e a intimação do embargante para, querendo, juntá-la no processo pertinente. Após, não havendo providências pendentes, dê-se baixa e arquite-se. Intime-se.. Padre Marcos PI, 07 de maio de 2020. . Dra. Talita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

15.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000031-48.2019.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ LUIZ DA SILVA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO

Parte autora intimada pugnou pela produção de prova testemunhal, juntandorespectivo rol, bem como a realização de perícia do medidor de energia.

Defiro a produção de prova oral para a oitiva de testemunhas. Designoaudiência de instrução para o dia 08/09/2020, às 09:00 horas, para oitiva das testemunhas.

Por força do disposto no artigo 455, caput, do Código de Processo Civil, cabeao advogado da parte comprometer-se a levar a testemunha à audiência, informar ointimar por carta com aviso de recebimento a testemunha por ele arrolada do dia, da hora edo local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.

Tendo em vista o ponto controvertido ser o real consumo, o qual é aferido pelomedidor instalado na casa da parte autora, defiro o pedido de prova pericial, consistente naperícia no medidor a fim de verificar a existência de algum defeito. Com efeito, diante danecessidade de conhecimento técnico, além da necessidade de substituição do medidor aser periciado, determino que a parte requerida, no prazo de 30 dias, substitua o medidorquestionado, e entregue, na secretaria do Fórum desta cidade, o medidor substituído, objetoda perícia, para posterior envio ao perito.

Por fim, tendo em vista o princípio da cooperação, intime-se as partes a fim deque informe a este juízo perito especializado no objeto da perícia, para posterior nomeação.

Intimações e expedientes necessários.

PAES LANDIM, 7 de maio de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

15.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000017-64.2019.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AILTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): HILÁRIO BARBOSA GUIMARAES(OAB/PIAÚI Nº 17557)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 17910)

DECISÃO: As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa.Passo a fixar os pontos controvertidos.Fixo como ponto controvertido a ocorrência dos danos pugnados e do nexode causalidade com o fato administrativo, bem como as causas excludentes da responsabilidade do Estado, como a culpa da vítima, a culpa de terceiros e a força maior.Intimem-se as partes, para que no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a utilidade e a pertinência....

Paes Landim, 14 de abril de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim

15.273. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001583-32.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público

Indiciado: CRISTIANO SEREJO DOS SANTOS

Advogado(s): ALINE VERAS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 5493)

Ante o exposto, declaro a PRESCRIÇÃO PUNITIVA, EXTINGUINDO a PUNIBILIDADE Do réu, CRISTIANO SEREJO DOS SANTOS, qualificado nos autos, conforme art. 107, IV, c/c 109, V, todos do Código Penal.

15.274. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000066-11.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALAN MELO DA SILVA, RAFAEL ARAÚJO SANTOS

Advogado(s): MARCO DANILO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12548)

ATO ORDINATÓRIO: Fica o Advogado do Acusdo RAFAEL ARAÚJO SANTOS intimado para, em dez (10) dias, contados da publicação deste, apresentar resposta à acusação (defesa preliminar); decorrido o prazo de dez (10) dias, sem nenhuma manifestação a Defensoria Pública assumirá a defesa.

15.275. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003785-06.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: CARLOS ANUICH

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado do indiciado acima identificado, para que no prazo legal, apresente as alegações finais.

15.276. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004309-76.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: APPOLLYANNE DE FÁTIMA DE SOUSA GOMES, EDNILA DE SOUSA FERREIRA, EMERSON SILVA ALBURQUERQUE, FRANCISCO VITOR GOMES DOURADO, VERONICA MARIA DE OLIVEIRA COSTA, MARIA HELENA LOPES, FRANCISCO DAS CHAGAS A SOUSA, RAIMUNDO VALDO LIMA SOUSA, WAGNER SOUSA DAMASCENO, VENEIDA MARIA LIMA COSTA, ANTONIO FRANCISCO LEITE MIRANDA, JOSÉ DE ARIMATEA PEREIRA NETO, ALYSSON AUGUSTO ALVES DE AGUIAR, SINDSEMPI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA- IPMP, MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI

Despacho: Considerando que até o presente momento não houve o início do cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. PARNAÍBA, 17 de março de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.277. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002268-05.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ANTONIO FONTENELE VERAS

Advogado(s): RAFAEL BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 9259), RAFAEL BRUNO ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 925912)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Sentença: Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 dias, impugnar a execução. PARNAÍBA, 18 de março de 2020, ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.278. SENTENÇA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001980-28.2011.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTA MARIA PINHEIRO SALES

Advogado(s): FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7585)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

Advogado(s):

Sentença: Diante disso, por ter quedado a credora inerte quanto à manifestação acerca do recebimento ou não do valor constante no Ofício Requisitório de RPV, inércia essa que demonstra o recebimento da verba executada, outra solução não há a não ser EXTINGUIR o presente cumprimento de sentença, o que faço com fundamento no art. 924, II do Código de Processo Civil, com o arquivamento dos autos e baixa na distribuição. Publique-se, registre-se, intime-se. PARNAÍBA, 18 de março de 2020, ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.279. SENTENÇA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003161-93.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SILVANA MARIA FONTENELE MACHADO

Advogado(s): JULIO CESAR DUAILIBE SALEM FILHO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: MARLON ANTONIO MACHADO DE SOUSA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Sentença: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% do valor da causa, suspendendo sua exigibilidade, diante do deferimento da gratuidade de justiça, EXTINGUINDO o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VIII do Código de Processo Civil. PARNAÍBA, 17 de março de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.280. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003941-96.2014.8.18.0031

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: UNIMAGEM LTDA

Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Requerido: MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI, CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA - PI

Advogado(s): EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6209), JOAO BATISTA SILVA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5484)

DESPACHO: Certifique a Secretaria a existência de ação principal e a existência de apelações referentes à presente demanda (as mesmas partes). Deverá certificar, ainda, caso existam, a ocorrência de trânsito em julgado, bem como juntar aos autos cópia do acórdão/sentença. Após a juntada será apreciado o pedido constante na última petição da parte autora. PARNAÍBA, 19 de março de 2020 ANNA VICTÓRIA MUylaERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.281. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000250-06.2016.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE ASSIS COSTA MESQUITA

Advogado(s): JOSE DE RIBAMAR CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 8663), CATARINA DE FARIAS CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 11823)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA- IPMP, MUNICIPIO DE PARNAIBA

Advogado(s): ROSANE MARIA SOARES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6211)

DESPACHO: Considerando que o cumprimento de sentença deve ser requerido pelo sistema Pje, determino o imediato arquivamento dos autos, com a baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se a parte autora para ciência. PARNAÍBA, 17 de março de 2020 ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.282. DESPACHO - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001202-24.2012.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LUIZA COSTA PINTO, ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER, MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA, NILDA MARIA LOPES DE OLIVEIRA, MARIA DE NAZARE ESCORCIO, MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA, SERGIO OLIVEIRA CUNHA, MARIA JOSÉ SALES PONTES, MARIA DO SOCORRO SOUZA CUNHA, RUTINEIA DE SOUZA SILVA, WAGNER SERÊJO CIARLINI, NEIDIMAR DOS SANTOS BARROS, EDILSON BARBOSA MACHADO, JOSE RIBAMAR DAMASCENO, FLÁVIA DUTRA ARAÚJO, ZULIMA CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA- IPMP, MUNICIPIO DE PARNAIBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI

DESPACHO: Considerando que tão somente o dispositivo da sentença transita em julgado e, considerando, ainda, poderem os autores requererem administrativamente as fichas funcionais para, em assim entendendo, iniciarem o cumprimento de sentença, determino o imediato arquivamento dos autos. PARNAÍBA, 17 de março de 2020 ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

15.283. SENTENÇA - 4ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001084-72.2017.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO

Advogado(s): AFRANIO DE BRITO VAZ(OAB/PIAÚI Nº 8457), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

Réu: MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI, . ESTADO DO PIAÚI

Sentença: Portanto, conheço dos embargos e lhe dou total provimento, a fim de alterar a parte dispositiva da sentença, no que se refere ao estabelecimento do critério equitativo, e incluir de ofício a divisão dos honorários de sucumbência entre os requeridos. Permanecem inalterados os demais termos da sentença. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. PARNAÍBA, 19 de março de 2020. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS. Juiza de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA.

15.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001066-51.2014.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM ISAIAS MENDES, MARIA DO CARMO CASSIANO, DORIEL FERREIRA DE SOUSA, MARIA DO AMPARO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DO AMARO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO. (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado (BOLETO ANEXO AO PROCESSO.Pedro II, 07/05/2020. Gilberto Pereira de Sousa - Aux. de Gestão o digitei e envie para publicação.

15.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000377-65.2018.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Requerido: CARLOS AUGUSTO DE ASSIS SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o acima exposto, conheço dos embargos apresentados pelo réu, para negar-lhes provimento, mantendo a sentença combatida em todos os seus termos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 6 de maio de 2020 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

15.286. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000197-95.2014.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): KÊMÉRON MENDES FIALHO(OAB/PIAÚI Nº 11244)

Réu: JAIRON DE SOUSA AMARAL

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), ISAAC PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAÚI Nº 8352), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

III - DISPOSITIVO. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE a denúncia do Ministério Público, para CONDENAR o réu JAIRON DE SOUSA AMARAL, nas sanções do art. 217-A do Código Penal. Passo à dosimetria da pena. A culpabilidade é normal a espécie. O réu não registra antecedentes criminais. Sua conduta social não foi aferida nos autos, assim como sua personalidade. Os motivos do crime são próprios e inerentes ao tipo penal. Nada tem a valorar em relação as circunstâncias do crime; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 08 (oito) anos de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, inc. III, qual seja, ter o agente confessado a pratica do delito, e ser menor de 21 anos, não diminuo a pena, pois conforme a súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. Não concorrem outras circunstâncias atenuantes, agravantes, nem causas de diminuição da pena a serem observadas torno a pena definitiva em 08 (oito) anos de reclusão, a ser CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, frente ao disposto no art. 33, § 2º inc. "a" do Código Penal. DA

DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu permaneceu em liberdade durante toda a instrução processual, não sendo cabível a progressão de regime. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade, já que mesmo se tratando de crime hediondo, "tendo o réu respondido ao processo em liberdade, o seu direito de apelar nesta condição somente lhe pode ser denegado se evidenciadas quaisquer hipóteses previstas no art. 312 do CPP, quando da prolação da sentença (STJ - RHC: 18038 SP 2005/0110712-4)". Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) Expeça-se guia de recolhimento do réu; Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 6 de maio de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

15.287. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001279-83.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO PAULO DE SOUZA JÚNIOR

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, INDEFIRO, o pedido de revogação da prisão preventiva. Verifico que a defesa foi intimada mas não apresentou suas alegações finais, e por este motivo o processo ainda não está pronto para ser sentenciado, motivo pelo qual determino que novamente se intime, com urgência, a defesa para apresentar suas alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias intimações e expedientes necessários.

15.288. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002577-81.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: WEMERSON SILVA DA COSTA

Advogado(s): ANDRESSA NONATA DA CUNHA SOUSA MOURA(OAB/PIAUI Nº 4187-E), JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6060-A)

DECISÃO:

INTIMAR os advogados do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal.

15.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PIO IX

Processo nº 0000387-72.2019.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): PAMELLA ALVES DE SÁ BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 11238), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUI Nº 8693), GEANCLECIO DOS ANJOS SILVA(OAB/CEARÁ Nº 21548)

Réu: AQUILES LADISLAU DE SOUSA, AUDENIR LADISLAU DE SOUSA, VULGO "NENE", GIL CARLOS DE SOUSA BRITO, ARMINO NETO DE SOUSA BRITO, SAMARA DE BRITO OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13418), JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 7073), PAULO HENRIQUE MARTINS DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 12354), SAMUEL DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 15442), FRANCISCA MONISE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 7865), OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10305), JUCIEL CARVALHO DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 17077), MAIRON EUDES DE LIMA MOURA(OAB/PIAUI Nº 17020), ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 4769), TAMARA NUNES PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 17856), MARIA EDUARDA MARTINS URTIGA DE SA(OAB/PIAUI Nº 10312), TAIS GONÇALVES BRITO(OAB/PIAUI Nº 10313)

DESPACHO-OFÍCIO

Considerando a disponibilidade demonstrada pelo juízo deprecado em realizar o ato deprecado mediante videoconferência, possibilitando a colheita da prova por este juízo deprecante, **designa-se data para realização de audiência por videoconferência**, de maneira a atingir a finalidade da missiva. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência deste despacho.

Adotem-se as seguintes providências:

a) Intimem-se as partes (inclusive o assistente de acusação, se houver), que poderão, no prazo de 10 dias, sustentar seu eventual inconformismo com o meio utilizado para a prática do ato, apresentar sugestões ou requerimentos (art. 185, § 3º, do CPP).

b) O Ministério Público e a Defensoria Pública (se for o caso) devem ser intimados eletronicamente (por e-mail); defensores constituídos serão comunicados mediante publicação oficial. Todos ficam, de pronto, cientes de que as informações específicas da realização do ato (data, horário, link de acesso e senha) constam dos autos, na sequência deste despacho.

c) Comunique-se ao juízo deprecado, remetendo-lhe também o termo com as credenciais para acesso à videoconferência, data e horário designados para a sua realização.

d) Confiro a este despacho o caráter de ofício.

Pio IX, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

15.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000506-98.2017.8.18.0067

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE PIRACURUCA

Advogado(s):

Réu: HUENDESON DE SOUSA PESSOA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais.

15.291. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000138-84.2020.8.18.0067

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO TIAGO MUNIZ DA MOTA, RONALDO DOS SANTOS CERQUEIRA MOTA

Advogado(s): RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA DA TRINDADE(OAB/PIAÚI Nº 13721)

Ante o exposto, com amparo nas disposições insertas nos arts. 282, §5º, do Código de Processo Penal, defiro o pedido da defesa e, em consequência, REVOGO A PRISÃO TEMPORÁRIA de FRANCISCO TIAGO MUNIZ DA MOTA (LOIRO DO MOTA) tendo em vista que a mesma não é mais necessária. EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA, devendo o requerente ser posto, imediatamente, em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Da presente dê-se ciência ao representante do Ministério Público e à Autoridade Policial.. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais

15.292. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000989-12.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE FREITAS

Advogado(s): CHRISTIANO AMORIM BRITO(OAB/PIAÚI Nº 8703)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DEFESA, DR. CHRISTIANO AMORIM BRITO (OAB/PI Nº 8703) DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE(ART.89, LEI 9099/95) DATADA DE 07/10/2019, PROFERIDA PELO DR, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA.

15.293. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000757-24.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE PADUA DE JESUS VIEIRA

Advogado(s): CAIO MARTINS PINTO(OAB/PIAÚI Nº 13291)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DEFESA, DR.CAIO MARTINS PINTO (OAB/PI 13291) DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE(ART.89, 9099/95), DATADA DE 01/04/2020, PROFERIDA PELO DR. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA- JUIZ DE DIREITO DESTA 1ª VARA.

15.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000483-59.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENHORA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): DAISE MARIA SOUSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 3320)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000114-02.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CÉLIA DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000654-16.2011.8.18.0069

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1961)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000023-43.2009.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS GALDINO DOS SANTOS

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/ACRE Nº null)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000645-54.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CICERO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000173-19.2012.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KALINE KELLY DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000310-69.2010.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DOS SANTOS NORONHA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000347-62.2011.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CLEUSA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000122-13.2009.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS LOPES DO VALE, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 13524)

Réu:

Advogado(s):

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a juntada de documentos novos(cert. de RPV), e, requerer o que entender de direito.

15.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000146-57.2019.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: LEONARDO MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos. Cumpra-se o despacho retro com a urgência devida tendo em vista tratar-se de processo da meta 8 do CNJ. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 6 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000129-21.2019.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DA CIDADE DE URUÇUÍ PI

Advogado(s):

Indiciado: MATHAUS HENRICK ESTRELA E SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos. Preliminarmente, determino a Secretaria que certifique quanto a efetiva citação/intimação das partes do teor da decisão proferida. Ato contínuo, intime-se pessoalmente a vítima para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste os fatos narrados na inicial, com a necessidade da aplicação de medidas protetivas em seu favor. Após, vistas dos autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 6 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000320-71.2016.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE URUCUI/PI

Advogado(s):

Indiciado: SALVADOR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA

Assim sendo, considerando que não existe qualquer indício ou relato da vítima de ter havido nova agressão por parte do acusado desde a data do requerimento de concessão das medidas no ano de 2016, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, II e VI do CPC. Sem custas. Intime-se pessoalmente a vítima do teor da sentença, bem como sobre a necessidade de renovação dos pedidos de medidas protetivas em seu favor. Conste ainda no mandado que, caso persista a situação de abuso/agressão, a vítima pode relatar tal fato ao Oficial de Justiça para, após sua certificação, o processo ser concluso com urgência para nova análise do pedido e/ou reconsideração da Sentença aqui proferida. Após o prazo de 15 dias da intimação da vítima, sem manifestação, certifique o trânsito em julgado e archive-se com baixa. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. RIBEIRO GONÇALVES, 6 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000012-30.2019.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EMANUEL HENRIQUE DOS SANTOS LOPES

Advogado(s):

SENTENÇA

Isto posto, com base na fundamentação acima delineados, HOMOLOGO a desistência manifesta pela vítima, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, aplicável subsidiariamente à espécie. Sem custas. Após o trânsito em julgado archive-se com baixa. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se RIBEIRO GONÇALVES, 5 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000014-63.2020.8.18.0112

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos. Determino a Secretaria que certifique quanto a devida intimação das partes do teor da decisão retro na qual deferiu medidas protetivas em favor da suposta vítima Jilmara dos Santos Carvalho. Cumpra-se com a urgência devida por tratar-se de processo da meta 8 do CNJ. RIBEIRO GONÇALVES, 5 de maio de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

15.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

1ª Publicação

Processo nº: 0000671-82.2010.8.18.0135

Classe: Interdição

Interditante: MARIA LUISA BARROSO DE MATOS

Advogado(s): MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13658)

Interditando: ADRIANO BARROSO DE MATOS

Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANO BARROSO DE MATOS, Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA LUISA BARROSO DE MATOS, residente e domiciliado na Localidade Cumprida, s/n, Zona Rural, no Município de Nova Santa Rita-PI, CEP 64.764-000**, nos autos do Processo nº 0000671-82.2010.8.18.0135 em trâmite pela Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA LUISA BARROSO DE MATOS, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA SULIDADE MATOS e JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO, residente e domiciliada na Localidade Cumprida, s/n, Zona Rural, no Município de Nova Santa Rita-PI, CEP 64.764-000, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO, Técnico Judicial, digitei e subscrevo.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 7 de maio de 2020.

FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO



Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

15.309. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000046-96.2020.8.18.0135

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: JOBSON PEREIRA SANTANA MACIEL

Advogado(s): GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUÍ Nº 11210)

Diante da juntada de instrumento procuratório pelos advogados do custodiado, tendo o réu já sido citado, determino a intimação da defesa, através dos advogados habilitados, para apresentar, no prazo de 10 dias, a resposta à acusação do réu.

CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

15.310. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000667-38.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: VALDINAR ALVES CAMPELO

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado VALDINAR ALVES CAMPELO, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.311. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000068-89.2019.8.18.0071

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO FRANCISMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "ISTO POSTO, com base nos arts. 103 e 107, inc. IV, ambos do Código Penal, c/c o art. 38, caput, do Código Processual Penal, acolho o requerimento do órgão Ministerial para declarar extinta a punibilidade de Francisco Francismar Pereira da Silva e de Francisca Maria Pereira da Silva, em relação ao delito em tela, pela decadência, decretando, em consequência, a perda do direito de queixa de ambos. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.312. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000440-77.2015.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAYCONN PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(s):

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado MAYCON PEREIRA DE ANDRADE, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal (citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Cite-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0000679-81.2015.8.18.0071

CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: V. L. S. B.

Executado(a): A. M. B. X.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 20 DIAS

O (A) Dr (a). RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o executado, **ANTÔNIO MÁRCIO BARBOSA XAVIER, vulgo(a) ""**, Brasileiro(a), Concubino(a), residente e domiciliado(a) em **RUA PAULO FRANCISCO QUEIROZ ARRUDA, 650, JARDIM REDENTOR, FRANCA - São Paulo, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Portanto, nos termos do art. 321, CPC, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 330, IV e 485, I, Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, arquivem-se com baixa nos apontamentos. Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____, MARIA IRISDALVA PITOMBEIRA DE SOUSA, Auxiliar de Secretaria, digitei e subscrevo.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SÃO MIGUEL DO TAPUIO.

15.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000490-35.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTÔNIO INÁCIO DE MATOS

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 11227)

Réu: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 1.118,91

15.315. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000303-95.2015.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA CELESTINA DA SILVA

Advogado(s): RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12610), LUAN CANTANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12343), JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 12602), LENIARIA ALVES DE ABREU(OAB/PIAÚI Nº 12284)

Réu: BANCO ITAÚ BMG S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

VALOR: R\$ 1.794,35

15.316. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000867-06.2017.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Ex positis, declaro extinta a punibilidade de José Pereira da Silva, com duplo fundamento: a) notocante ao crime do art. 138 do Código Penal (calúnia), com base nos arts. 103 e 107, inciso IV, e 145, caput, todos do Código Penal, c/c o art. 38, caput, do Código Processual Penal, ante a decadência do direito de queixada vítima, Lourival Rodrigues Coelho; b) com relação ao delito de ameaça, tipificado no art. 147 do Código Penal, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, eis que se operou aprescrição da pretensão punitiva do Estado; o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.317. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000967-58.2017.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: HELTON AFONSO CARDOSO

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Helton Afonso Cardoso, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva Estatal, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.318. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000145-98.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WIDVAN DA SILVA TEIXEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Widvan da Silva Teixeira, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em consonância com o art. 76, § 4º, da referida lei derogância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

TAPUIO"

15.319. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000188-69.2018.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MICHAEL LIMA VIEIRA**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

DECISÃO: "Vistos e etc.RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado MICHAEL LIMA VIEIRA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal.CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal(citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído.Cite-se. Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.320. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000138-09.2019.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LEIDIVALDO NEVES DE SOUSA**Advogado(s):**

DECISÃO: "Vistos e etc. RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado LEIDIVALDO NEVES DE SOUSA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal.Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, tais como os depoimentos de testemunhas, vítima, acusado e demais documentos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal.CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias.Não se verificando a hipótese do art. 362 do Código de Processo Penal(citação com hora certa), caso o réu não seja encontrado, proceda-se à citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Se, a qualquer tempo, comparecer o réu citado por edital, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído.Cite-se. Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.321. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000148-53.2019.8.18.0071**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** MARIA JOSÉ SOARES ALVES**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Maria José Soares Alves, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em consonância com o art. 76, § 4º, da referida lei derogada.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO**Processo nº** 0000097-42.2019.8.18.0071**Classe:** Termo Circunstanciado**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**Advogado(s):****Autor do fato:** CARLOS ALEXANDRE LOPES DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Em virtude do cumprimento integral da pena alternativa imposta em âmbito de transação penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Carlos Alexandre Lopes de Sousa, o que faço com suporte no que dispõe o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, determinando que a pena aplicada não conste em seus registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo em consonância com o art. 76, § 4º, da referida lei derogada.Publicar-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 7 de maio de 2020 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Documento assinado eletronicamente por RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juiz(a), em 07/05/2020, às 14:17, conforme art.1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES**Processo nº** 0001834-42.2017.8.18.0074**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ EVANGELISTA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001047-13.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO TIAGO DE CARVALHO

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000808-43.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DEZUITA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001386-69.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001348-57.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000716-31.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001206-87.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO JOSE DASILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002364-46.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG CIFRA GE

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001409-15.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA LEONTINA DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001983-38.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MESSIAS JULIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000513-06.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000578-98.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.335. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000366-40.2017.8.18.0075

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ALEXANDRO DE OLIVEIRA DIAS

Advogado(s): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9636)

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAÚI-PI

Advogado(s):

Ante o exposto

, extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no art. 487, I do CPC e CONCEDO A SEGURANÇA, para decretar a ilegalidade do ato administrativo que reduziu arbitrariamente a carga horária semanal do impetrante, a fim de que seja RESTABELECIDO A JORNADA DE TRABALHO do impetrante de 40 (quarenta) horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.

Mantenho os efeitos da liminar deferida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora.

Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/09)

O Município réu está isento do pagamento de custas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Com ou sem apelação, proceda à remessa necessária.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.336. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000009-55.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JAIME ALCINO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Atenda-se a cota Ministerial às fls. 142/143.

Oficie a penitenciária onde o réu encontra-se recluso para proceder à realização de avaliação médica e apresentar laudo médico atualizado do acusado. Informe ao juiz corregedor do presídio.

Com a informação, novas vistas ao MP.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.337. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000293-73.2014.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RUBELÂNDI PIO GONÇALVES, ASSISTIDO POR SUA GENITORA FRANCISCA PIO GONÇALVES

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857/08)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se ao Município de Simplício Mendes - PI para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de médicos com especialidade em "clínica geral", a fim de realização da perícia médica judicial no requerente. **Servirá este despacho como Ofício para ser apresentado diretamente à autoridade municipal.**

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000033-19.2012.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ISABEL CARVALHO SILVA**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o Banco requerido para falar em 05 (cinco) dias sobre a petição do autor acerca do valor da condenação e para comprovar a correção do depósito efetuado.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.339. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000174-09.2010.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** MARIA AVELINA DE SOUSA PINHEIRO**Advogado(s):** MAX WELL MINIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159/04)**Declarado:** BANCO VOTORANTIM S.A**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se o Banco requerido para falar em 05 (cinco) dias sobre a petição do autor acerca do valor da condenação e para comprovar a correção do depósito efetuado.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.340. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000154-47.2012.8.18.0090**Classe:** Guarda**Requerente:** GILDA MARIA DO CARMO**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº)**Requerido:** RAPHAEL DO CARMO MOISÉ E JANAINA MARTINS FLORENCIANO EM FAVOR DA MENOR A. C. M. M.**Advogado(s):**

Ante o exposto

, JULGO PROCEDENTE a presente ação, concedendo a

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 06/05/2020, às 20:43, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

guarda definitiva de ANA CLARA MARTINS MOISES à avó requerente GILDA MARIA DO

CARMO, devendo os mesmos prestar compromisso, mediante termos nos autos.

Concedo a gratuidade da justiça.

Sem custas e sem honorários.

P. R. I. C.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.341. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000096-73.2014.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**Advogado(s):** JOSÉ ALEXANDRE BEZERRA MAIA(OAB/PIAÚI Nº 5202/2007)**Réu:** BANCO BRADESCOFIN**Advogado(s):** JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A)

Posto isso

termos do art. 487, I, CPC, para extinguir o feito com resolução do mérito.

Fixo

de 10% (dez por cento) nos termos do art. 77, §2º do CPC, a ser

multa

paga no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da condenação. Não sendo

paga no prazo fixado, a multa prevista será inscrita como dívida ativa do Estado após o

trânsito em julgado da sentença, revertendo-se aos Fundo de modernização do Poder

Judiciário.

Sem custas e sem honorários face à adoção do procedimento do juizados

especiais.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe,

dando-se a respectiva baixa na distribuição.

P.R.I.C.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 06/05/2020, às 21:07, conforme

art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000041-95.1999.8.18.0075

Classe: Embargos à Execução

Embargante: JOSÉ CIPRIANO DE SOUSA LIRA E OUTRA

Advogado(s): EDUARDO BORGES SINIMBU(OAB/PIAÚI Nº 627408)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204)

Ante o exposto

, extingo o processo com resolução do mérito com fulcro no

art. 487, I do CPC e CONCEDO A SEGURANÇA, para decretar a ilegalidade do ato

administrativo que reduziu arbitrariamente a carga horária semanal do impetrante, a fim de

que seja RESTABELECIDO A JORNADA DE TRABALHO do impetrante de 40 (quarenta)

horas/semanais, com todas as vantagens e acréscimos legais.

Mantenho os efeitos da liminar deferida.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora.

Sem honorários (art. 25 da Lei nº 12.016/09)

O Município réu está isento do pagamento de custas.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Com ou sem apelação, proceda à remessa necessária.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000239-20.2008.8.18.0075

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: GIRLEIDE RODRIGUES PARAGUAI DAMASCENO SÁ

Advogado(s): ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4220), ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Executado(a): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAÚI-PI

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1672)

DESPACHO

Intime-se a Fazenda Pública requerida, na pessoa de seu representante judicial, por carga ou remessa, para, querendo, no prazo de 30 (trinta)

dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC.

Adverte-se que quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada

declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000023-16.1995.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NOELMA QUEIROZ MOURA FÉ

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Réu: O ESTADO

Advogado(s):

DESPACHO

Intimem as partes do retorno dos autos a esta comarca, para que requeiram o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Não havendo qualquer manifestação, arquivem e baixem os autos.

Do contrário, retornem conclusos para despacho.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.345. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000235-88.2015.8.18.0090

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: NELITA HELENA REIS DE SOUSA

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Requerido: TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se a presente ação de Ação de Reintegração de posse proposta em face da

Transnordestina Logística S/A em que se discute eventual esbulho possessório praticado pela requerida em

imóvel da requerente.

Ao meu sentir, data vênua, a decisão datada de 21 de maio de 2019 que declinara a

competência para a Justiça Federal deve ser revogada, por duas razões.

Primeiramente, o atual processo encontra-se suspenso.

Em segundo, não houve intervenção no feito por nenhuma entidade listada no art. 109 da

Constituição Federal a justificar o declínio da competência.

Desta forma, intimo as partes para que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, se persiste o

interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução

do mérito.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000397-31.2015.8.18.0075

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: CASA DA MADEIRA-ME

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Réu: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

Advogado(s): JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 13463), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702)
DESPACHO

Intime-se os requeridos para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos apresentados pela autora.

Após, retornem conclusos para decisão.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000089-34.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA AUXILIADORA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Requerido: ANA KROLLYNE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Em razão da pandemia de coronavírus, estão as partes obstadas do atendimento presencial.

Em razão disso, encaminho os autos à Secretaria para que proceda à integral digitalização dos autos de modo a viabilizar o acesso dos autos às partes.

Considerando significativo lapso temporal sem manifestação, intime a parte autora, pessoalmente, para informar se persiste o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por abandono da causa.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000151-45.2011.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se ao Município de Simplício Mendes - PI para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação de médicos com especialidade em "clínica geral", a fim de realização da perícia médica judicial no requerente.

Servirá este despacho como Ofício para ser apresentado diretamente à autoridade municipal.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000467-87.2011.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6215)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

DESPACHO

Interposta a apelação e apresentadas as contrarrazões, remetam os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 6 de maio de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.350. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAÚI - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAÚI)

Processo nº 0000324-07.2019.8.18.0144

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIS FERNANDO DA SILVA VASCONCELOS

Advogado(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS(OAB/SERGIPE Nº 9057)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito em exercício no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Valença, Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, intima-se o autor do fato, por meio de sua advogada legalmente habilitada, da ciência da sentença proferida nos autos, bem como para que inicie o cumprimento da transação penal firmada em audiência preliminar)

15.351. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000237-65.2013.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro na Súmula nº 338 do STJ e nos termos do art. 107, IV, c/c art. V, e 115, todos do CP, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SÓCIOEDUCATIVA em relação ao infrator RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. VALENÇA DO PIAUÍ, 17 de dezembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO-Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. INTIMAÇÃO SOBRE DESPACHO

PROCESSO Nº: 0831134-41.2019.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

EXEQUENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA

ADVOGADO: ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PI Nº 84)

EXECUTADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENESES

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DA SILVA E SOUSA(OAB/PI Nº 3378)

DESPACHO: "Vistos, Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do §1º do art. 523, do CPC. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o §2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado na pessoa de seu advogado, via DJ/PI. Caso não haja procurador constituído nos autos, intime-se o próprio executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525, do CPC. Não havendo pagamento, retornem-me conclusos para impulso do feito. TERESINA-PI, 6 de abril de 2020. Juiz de Direito do 3º Cartório Cível da Comarca de Teresina"